



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 15 de setembro de 2014

Número 177

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11510/2014:

Cessação de funções no Grupo Parlamentar do Partido Socialista de Silvino Monteiro Cardita Gomes da Silva, do cargo de assessor parlamentar, nível II 23817

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Louvor n.º 465/2014:

Louva o Subcomissário da PSP José Manuel Rodrigues André, pelo seu desempenho como comandante da Esquadra de Segurança da Residência Oficial do Primeiro Ministro 23817

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 503/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/198/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Festa do Basquetebol Juvenil e Minibasquete na Festa — 2014. 23817

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11511/2014:

Designação, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de Divisão de Emergência Consular integrado na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Joana Espírito Santo de Araújo 23818

Despacho (extrato) n.º 11512/2014:

Designação, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretor de Serviços das Américas integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ricardo de Sousa Meneses Bonnet Victória 23819

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11513/2014:

Nomeação do capitão-de-fragata Luís Miguel da Quinta Marcão 23819

Exército:

Despacho (extrato) n.º 11514/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas do trabalhador do mapa de pessoal civil do Exército da carreira de técnico superior 23819

Força Aérea:

Despacho n.º 11515/2014:

Passagem à situação de reforma do SAJ OPRDET RES-QPfe (048092-E) Carlos Manuel Serrano da Silva 23819

Despacho n.º 11516/2014:

Passagem à situação de reforma do SAJ OPCOM RES-QPfe 057561-F, Rui Luís Matos Antunes 23820

Despacho n.º 11517/2014:

Passagem à situação de reforma do SCH MMA RES-QPfe 033772-C, Francisco José Pratas Catalão 23820

Portaria n.º 735/2014:

Passagem à situação de reforma do COR TOMET RES-QPfe 018570-B, Henrique Armando Neves Rodrigues 23820

Portaria n.º 736/2014:

Passagem à situação de reforma do COR PILAV RES-QPfe 039597-J, David José Meneses Teixeira 23820

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 11518/2014:

Delegação de competências com a faculdade de subdelegação do secretário-geral do Ministério da Administração Interna, licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, no secretário-geral adjunto mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho 23820

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 11519/2014:

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante do Comando Territorial de Viseu 23820

Despacho n.º 11520/2014:

Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade 23821

Despacho n.º 11521/2014:

Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade 23821

Despacho n.º 11522/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Évora 23821

Despacho n.º 11523/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Faro 23821

Despacho n.º 11524/2014:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Ação Fiscal do Porto 23821

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 10314/2014:

Mobilidade interna intercarreiras da assistente técnica M/002394, Maria do Carmo Pereira Sendas 23822

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 11525/2014:

É criado o CET em Gestão Hoteleira e Alojamento e autorizado o seu funcionamento no Turismo de Portugal, I. P. 23822

Despacho n.º 11526/2014:

Cria o CET em Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas e autoriza o seu funcionamento no Turismo de Portugal, I.P. 23824

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 11527/2014:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel, e direitos a ele inerentes, necessária à construção das passagens hidráulicas da obra «EN 13 — PH da Formigosa, IP 1 — PH em Valença, EN 101 — PH do Regato de Regoufe e PH do Regato de Porto Monho, EN 303 — PH de Calcova e PH do Quintão — Reabilitação e Alargamento ou Substituição das Obras de Arte» 23826

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 10315/2014:

Faz-se público, que Rodrigues & Rodrigues, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área «Vale do Lobo» 23828

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 10316/2014:

Prorrogação da mobilidade interna da professora-adjunta Joana Segurado Pimental Godinho 23828

Aviso n.º 10317/2014:

Mobilidade interna para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. 23828

Aviso n.º 10318/2014:

Mobilidade interna dos trabalhadores que se encontravam em regime de qualificação, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. 23828

Deliberação n.º 1762/2014:

Celebração de contrato na categoria de investigadora auxiliar da atual carreira de investigação do mapa de pessoal do INIAV, I. P. — Maria João Ferreira de Moura 23828

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Despacho n.º 11528/2014:

Autorizada a prorrogação da licença sem vencimento de Ana Sofia Nunes do Nascimento Camelo, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com efeitos a 27 de agosto de 2014. 23828

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 903/2014:

Retifica o aviso n.º 7258/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, relativo à nomeação do júri único da especialidade de Genética Médica 23829

Deliberação (extrato) n.º 1763/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Dr.ª Ana Maria dos Santos Reis Pereira 23829

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11529/2014:

Cessa o regime de horário acrescido, a enfermeira Pascoela Pires Rubino Xavier, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures-Odivelas, a partir de 3 de agosto de 2014. 23829

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10319/2014:

Autorizada a prorrogação da mobilidade interna nos serviços desta Administração Regional de Saúde/ACES Central até 31 de dezembro de 2014 à enfermeira Sofia Isabel Costa Campos. 23829

Despacho (extrato) n.º 11530/2014:

Autoriza a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do médico clínico geral Oleg Bradu. 23829

Hospital de José Luciano de Castro:

Despacho (extrato) n.º 11531/2014:

Regime especial de trabalho a tempo parcial 23829

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 13/2014:

Regulamenta a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo 23829

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 11532/2014:

Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal 23836

Despacho n.º 11533/2014:

Nomeação do adjunto do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal 23836

Despacho n.º 11534/2014:

Nomeação do adjunto do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal 23837

Aviso n.º 10320/2014:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 23837

Aviso n.º 10321/2014:

Tomada de posse 23837

Aviso n.º 10322/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 12 de junho de 2015), para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 23837

Despacho (extrato) n.º 11535/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público 23838

Aviso n.º 10323/2014:

Concurso para horas de limpeza 23838

Aviso n.º 10324/2014:

Abertura de procedimento concursal para seis contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira de assistente operacional 23839

Aviso n.º 10325/2014:

Recrutamento de pessoal para serviços de limpeza 23839

Aviso (extrato) n.º 10326/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de 13 postos de trabalho de quatro horas para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 23839

Aviso n.º 10327/2014:

Procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho de quatro horas para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 23839

Aviso n.º 10328/2014:

Procedimento concursal 23840

Aviso n.º 10329/2014:

Posse de adjunta de direção 23840

Aviso (extrato) n.º 10330/2014:

Pedido de exoneração 23840

Aviso n.º 10331/2014:

Procedimento concursal para um lugar de assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 23840

Aviso n.º 10332/2014:

Procedimento concursal para assistente operacional, grau 1 23841

Aviso n.º 10333/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para três contratos em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 23842

Aviso n.º 10334/2014:

Abertura de procedimento concursal para assistente operacional. 23843

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 11536/2014:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica, no CENFIM - Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica. 23844

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 10335/2014:

Consolidação da mobilidade, na mesma carreira/categoria, da técnica superior Maria José da Cruz de Quadros Teixeira 23846

Deliberação (extrato) n.º 1764/2014:

Nomeação, em regime de substituição, do coordenador do Núcleo de Gestão da Orientação e Colocação, da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego, o licenciado Pedro Miguel Caetano dos Santos 23846

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 11537/2014:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Cláudia Maria Alonso Bramão de Almeida Vidal 23846

Despacho n.º 11538/2014:

Subdelegação de competências do diretor do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado José João dos Reis Gomes da Costa 23847

Universidade do Algarve**Despacho (extrato) n.º 11539/2014:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — professor auxiliar — Doutor Desidério Luís Sares Batista 23848

Aviso n.º 10336/2014:

Alteração ao Mestrado em Finanças Empresariais 23848

Universidade da Beira Interior**Declaração de retificação n.º 904/2014:**

Retifica o edital n.º 709/2014 23849

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 905/2014:**Retifica o despacho n.º 816/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2014 23849**Despacho (extrato) n.º 11540/2014:**

Extrato de publicação da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23849

Despacho (extrato) n.º 11541/2014:

Manutenção do contrato da Doutora Maria Beatriz Marques Condessa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar 23849

Despacho (extrato) n.º 11542/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 23850

Universidade do Minho**Aviso n.º 10337/2014:**Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 8120/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho 23850

Aviso n.º 10338/2014:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 8119/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho. 23850

Universidade do Porto**Despacho n.º 11543/2014:**

Delegação de competências na diretora dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto 23851

Despacho n.º 11544/2014:

Delegação de competências na diretora dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto 23851

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 10339/2014:**

Licença sem remuneração. 23851

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 11545/2014:**

Alteração do plano de estudos do curso de formação especializada/pós-graduação em Administração Escolar e Administração Educacional — Direção e Gestão de Organizações Escolares, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 23851

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 11546/2014:**

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa e na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 23852

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 10340/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de resolução jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 1, da carreira de Especialista de Informática. 23854

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 11547/2014:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, resultante da consolidação da mobilidade interna na categoria, com Fernanda Maria Cardoso Oliveira 23856

Aviso n.º 10341/2014:

Notificação do ato de homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicitado pelo aviso n.º 20984/2010, de 20 de outubro, na sequência do aviso n.º 7487/2014, de 26 de junho, e respetiva publicação 23856

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 11548/2014:**

Nomeação da subdiretora da ESTBarreiro 23856

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho n.º 11549/2014:**

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Reabilitação Urbana da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar. 23857

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 11550/2014:**

Transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais 23858

Despacho (extrato) n.º 11551/2014:

Transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais 23858

PARTE H

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 11552/2014:**

Artur Correia Costa, exonerado a seu pedido do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 1 de setembro de 2014 23858

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1765/2014:**

Acumulação de funções privadas de enfermeiros 23858

Município do Cartaxo**Aviso n.º 10342/2014:**

Projeto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo 23859

Município de Estarreja**Declaração de retificação n.º 906/2014:**

Retifica o Aviso n.º 8186/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014 23868

Município de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 10343/2014:**

Notificação de decisão final proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 39/2013 PDI e apenso n.º 57/2013 PDI, no qual é arguida a trabalhadora Ana Marisa Gil dos Santos, Técnica Superior da Câmara Municipal de Lisboa. 23869

Aviso (extrato) n.º 10344/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador da Câmara Municipal de Lisboa João Araújo dos Santos 23869

Aviso (extrato) n.º 10345/2014:

Notificação de decisão final, proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 29/2013 PDI, à trabalhadora Florbela de Jesus Marques, assistente técnica, da Câmara Municipal de Lisboa 23869

Município de Loulé**Aviso n.º 10346/2014:**

Designação de Pedro Miguel Gonçalves Ventura no cargo de chefe de divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes 23869

Município da Moita**Aviso n.º 10347/2014:**

Licença sem remuneração de longa duração, a Hélia Maria Lourenço Pires Albuquerque 23869

Município de Oliveira do Bairro**Aviso n.º 10348/2014:**

Abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDM). 23869

Município de Penafiel**Aviso (extrato) n.º 10349/2014:**

Aposentação do assistente operacional José Albino Ferreira de Sousa. 23870

Aviso (extrato) n.º 10350/2014:

Renovação da comissão de serviço de Élio Coelho da Rocha no cargo de chefe de divisão . . . 23870

Aviso (extrato) n.º 10351/2014:

Pensão de velhice da assistente operacional Elvira Silva Mota 23870

Município de Santana**Aviso n.º 10352/2014:**

Cedência de interesse público 23870

Município de São Pedro do Sul**Edital n.º 844/2014:**

Delimitação territorial da Estância Termal das Termas de São Pedro do Sul — participação preventiva 23870

Município de Vila Real de Santo António**Regulamento n.º 406/2014:**

Regulamento de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local 23870

Freguesia de Sarzedas**Aviso n.º 10353/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 23876

PARTE I**Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves****Regulamento n.º 407/2014:**

Regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso ao ensino superior na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 23877

Instituto Superior Miguel Torga**Despacho n.º 11553/2014:**

Publicação do «Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional no Instituto Superior Miguel Torga» 23880

PARTE J1**Ministério da Saúde**

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10354/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau 23882

Aviso n.º 10355/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Unidade Financeira e Patrimonial do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau. 23882

Aviso n.º 10356/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Unidade de Avaliação Científica do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau 23882

Aviso n.º 10357/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau 23882

PARTE J3**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 113/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal das Lajes das Flores, da RAA, e o STAL 23883

**PARTE B****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11510/2014

Por despacho de 30 de junho de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Silvino Monteiro Cardita Gomes da Silva — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, nível II, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 30 de junho de 2014, inclusive.

8 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208079787

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

Louvor n.º 465/2014

O Subcomissário da PSP José Manuel Rodrigues André, M/136340, exerce as funções de comandante da Esquadra de Segurança da Residência Oficial do Primeiro Ministro (ROPM) desde 26 de agosto de 2009 de forma competente e rigorosa, demonstrando assinaláveis aptidões pessoais e profissionais e um elevado sentido de missão.

Lidera com naturalidade, dinamismo e método, assumindo as suas exigentes funções de forma discreta, atenta e eficaz, garantindo a segurança física de todo o perímetro, acessos e interior da ROPM e colaborando de forma ativa na procura das melhores soluções para a segurança destas instalações.

Dotado de forte personalidade, bom senso e determinação, é respeitado pelos seus subordinados e constitui um exemplo de profissionalismo e dedicação ao serviço.

Louvo assim o Subcomissário da PSP José Manuel Rodrigues André, considerando de elevado mérito o seu desempenho como comandante da Esquadra de Segurança da ROPM, bem como o seu importante contributo para o prestígio e reconhecimento da Polícia de Segurança Pública, Instituição que serve de forma exemplar.

1 de setembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
208083122

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 503/2014

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/198/DD/2014**

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Festa do Basquetebol Juvenil e Minibasquete na Festa

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua da Madalena, 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) A Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB) tem por missão orientar e regulamentar as competições de Basquetebol em Portugal, promovendo ainda as atividades que permitem a sua divulgação e desenvolvimento no quadro normativo nacional e internacional;

b) Neste contexto, a FPB tem vindo, anualmente, a desenvolver a “Festa do Basquetebol Juvenil”, realizando-se este ano de 2014 a 8.ª edição, decorrendo em paralelo a atividade “Minibasquete na Festa do Basquetebol”;

c) A Festa do Basquetebol Juvenil destina-se a jovens com idades até aos 15 anos de idade de ambos os géneros, realizando-se este ano em Albufeira; a atividade “Minibasquete na Festa”, integra-se no mesmo evento, enquadrando as crianças entre os 6 e os 12 anos de idade;

d) O programa da Festa do Basquetebol (e do Minibasquetebol) decorre durante 5 dias, nos quais as equipas de rapazes e raparigas dos escalões mais jovens até aos escalões de sub-14 e sub-16 de diversas associações regionais, incluindo a Madeira e os Açores, podem competir, socializar e promover a prática do Basquetebol;

e) Este ano a atividade contará com a participação de cerca de mil atletas e de cerca de 300 pessoas que compõem a equipa organizativa de apoio técnico, médico e administrativo-logístico;

f) Esta Festa do Basquetebol Juvenil apresenta ainda um impacto económico relevante junto da economia local em termos de alojamento, alimentação e transportes uma vez que se encontra prevista a deslocação e a participação de cerca de 500 pessoas acompanhantes dos atletas, sobretudo familiares.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Festa do Basquetebol Juvenil e Minibasquete na Festa que a Federação Portuguesa de Basquetebol apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 40.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 30.000,00€ (trinta mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 10.000,00€ (dez mil euros), após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de setembro de 2014, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato-programa, referente ao 1.º semestre;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2015, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e ou f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no

âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º OUTORGANTE, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de setembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

8 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

208082361

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 11511/2014**

1 — Por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 28 de agosto de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no artigo 1.º do Despacho n.º 4480/2012, de 29 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Emergência Consular integrado na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira Secretária de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Joana Espírito Santo de Araújo, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da

aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2014.

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Joana Espírito Santo de Araújo
Data de nascimento — 11 de setembro de 1974
Naturalidade — Leiria

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa; licenciada em Gestão e Administração Pública, pelo ISCSP, da Universidade Técnica de Lisboa; pós-graduada em Relações Internacionais pelo ISCSP; Master in European Studies pelo College d'Europe, Bruges;

3 — Experiência profissional:

Na carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direção Geral da Administração Pública, em 28 de junho de 2000; técnica superior de 1.ª classe, em março de 2004; bolseira da Fundação Bosch, no Ministério Federal do Interior na República Federal da Alemanha, em abril de 2004; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005, terceira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2007; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 29 de setembro de 2008; segunda-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Secretaria de Estado, em 22 de julho de 2013; primeira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2013.

4 — Outras experiências profissionais:

Participação na Missão de Observação Eleitoral da OSCE às Eleições Presidenciais na Ucrânia de 20 a 29 de maio de 2014.

3 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208079835

Despacho (extrato) n.º 11512/2014

1 — Por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 28 de agosto de 2014, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea g) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços das Américas integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada - pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Ricardo de Sousa Meneses Bonnet Victória, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 25 de agosto de 2014.

Sinopse curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Ricardo de Sousa Meneses Bonnet Victória
Data de nascimento: 16 de fevereiro de 1971
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa; mestre em Economia Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da mesma Universidade.

3 — Experiência profissional:

Antigo assistente na Universidade Católica; aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de maio de 1999; delegado nacional no Grupo de Trabalho Alargamento, na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, de

janeiro a junho de 2000; na Secretaria de Estado, em novembro de 2001; adjunto no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 9 de maio de 2002; segundo-secretário de Embaixada, em 20 de fevereiro de 2003; em comissão de serviço na Embaixada em Madrid, em 1 de abril de 2005; na Embaixada em Berlim, em 11 de setembro de 2005; primeiro-secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 1 de setembro 2009; conselheiro de embaixada, em 20 de dezembro de 2013; nos serviços internos do MNE em 31 de julho de 2014.

3 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208079762

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11513/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, nomeio o capitão-de-fragata NII 22088 Luís Miguel da Quinta Marcão, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 9 de setembro de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 4 — “Guarda-Costeira”, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208080441

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 11514/2014

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, António Pedro Rodrigues Mata, técnico superior do Mapa de Pessoal Civil do Exército, cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas em 31 de julho de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro.

03/09/2014. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves*, COR INF.
208079932

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 11515/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e

a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de sargentos OPRDET

SAJ OPRDET RESQPfe 048092E Carlos Manuel Serrano da Silva — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2014.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208080466

Despacho n.º 11516/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCOM

SAJ OPCOM RES-QPfe 057561-F, Rui Luís Matos Antunes — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2014.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208080458

Despacho n.º 11517/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA RES-QPfe 033772-C, Francisco José Pratas Catalão — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 1 de setembro de 2014.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

2 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208080288

Portaria n.º 735/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais TOMET

COR TOMET RESQPfe 018570B, Henrique Armando Neves Rodrigues — MOB.

- 2 — Conta esta situação desde 30 de agosto de 2014.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208080263

Portaria n.º 736/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

COR PILAV RES-QPfe 039597-J David José Meneses Teixeira — MOB

- 2 — Conta esta situação desde 7 de setembro de 2014.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

8 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208080482

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 11518/2014

Nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a coberto do Despacho n.º 1733/2014, de 4 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2014, e nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Administração Interna, em regime de substituição, Mestre Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- 1 — Coordenar a atividade das Direções de Serviços de Relações Internacionais e de Gestão de Fundos Comunitários;
2 — Presidir à comissão mista, prevista no artigo 9.º-A, do Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro;
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário-Geral Adjunto supra identificado no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

9 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208082791

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 11519/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando

Territorial de Viseu, Coronel de infantaria, Óscar Manuel do Nascimento Rocha, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º comandante do Comando Territorial de Viseu, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de julho de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

31 de julho de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

208079819

Despacho n.º 11520/2014

Por despacho do Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, em substituição, de 12 de agosto de 2014, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, a Guarda de Infantaria (2030818) Andreia do Nascimento Frade Galinho, desde 04 de maio de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

18 de agosto de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, major-general.

208082304

Despacho n.º 11521/2014

Por despacho do Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, em substituição, de 12 de agosto de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 9994/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 04 de agosto de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria

(2030511) Bruno Miguel Pires da Silva, desde 04 de maio de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea a) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo decreto-lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

18 de agosto de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, major-general.

208080433

Unidade de Ação Fiscal

Despacho n.º 11522/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8142/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Évora, Capitão de infantaria, Nuno Miguel Janeiro Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de junho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto*, tenente-coronel.

208081495

Despacho n.º 11523/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8142/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal de Faro, Capitão de infantaria, Licínio Branco Nunes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de junho de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto*, tenente-coronel.

208081332

Despacho n.º 11524/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8142/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal do Porto, Major de infantaria António Maciel da Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de agosto de 2014. — O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, *António Miguel Casaca Pronto*, tenente-coronel.

208081105

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 10314/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna, de 13 de agosto de 2014, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, até 31 de dezembro de 2014, da assistente técnica M/002394 Maria do Carmo Pereira Sendas, em exercício de funções na categoria de técnico superior, no Gabinete de Planeamento e Controlo Logístico e Financeiro da Direção Nacional da PSP, passando a ser remunerada, desde 01 de janeiro de 2014, pela 1.ª posição remuneratória, nível 11 da carreira técnica superior, a que corresponde o valor de 995,51 €, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208081121

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação,
Investimento e Competitividade

Despacho n.º 11525/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I. P., é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, conjugado com o despacho do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, relativo à lacuna detetada no artigo 19.º do referido Decreto-Lei, relativamente às entidades que podem promover CET.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor ao abrigo do despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1 — É criado o CET em Gestão Hoteleira e Alojamento e autorizado o seu funcionamento no Turismo de Portugal, I. P., nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

TURISMO DE PORTUGAL, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão Hoteleira e Alojamento

3 — Área de formação em que se insere:

811 — Hotelaria e Restauração

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Gestão Hoteleira e Alojamento

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, dirige, coordena e controla as atividades das secções afetas ao departamento de alojamento hoteleiro, designadamente, da portaria/receção, andares/quartos e lavandaria/rouparia, garantindo a qualidade do serviço e a maximização da capacidade de alojamento de uma unidade hoteleira.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Saberes

Noções de:

1 — Métodos quantitativos; 2. Micro e macro economia.

Conhecimentos de:

3 — Regras e protocolo empresarial; 4. Empreendedorismo; 5. Língua inglesa e outra língua estrangeira (conversação fluente e utilização de vocabulário técnico específico); 6. Tecnologias de Informação e Comunicação aplicadas à gestão hoteleira de alojamento; 7. Segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 8. Qualidade dos produtos e serviços hoteleiros; 9. Legislação hoteleira; 10. Mercado turístico nacional e internacional; 11. Planeamento e organização do trabalho; 12. Técnicas de comunicação e apresentação; 13. Gestão de empresas; 14. Gestão de recursos humanos — liderança e gestão, *staffing*, gestão de carreiras e relações interpessoais; 15. Teoria do alojamento — sistema de gestão do equipamento e gestão de negócio; 16. Técnicas de gestão de clientes; 17. *Software* de gestão específico para a área de alojamento — *Fidelio*, *TPM*, entre outros; 18. Técnicas comerciais de venda e de negociação; 19. Vendas e *marketing*, *marketing mix*, relações públicas e *branding*; 20. Contabilidade e orçamentação; 21. Cálculo financeiro; 22. Análise estratégica e de investimentos; 23. Ética e deontologia.

Conhecimentos aprofundados de:

24 — Planeamento e gestão do serviço de alojamento — *Front Office*, andares e lavandaria/rouparia; 25. Promoção e comercialização do serviço de alojamento; 26. Técnicas de gestão hoteleira.

Saberes — Fazer

1 — Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de estudos de prospeção e análise dos mercados de oferta e procura hoteleira; 2. Identificar as tendências de novos produtos e programas hoteleiros; 3. Caracterizar e definir os públicos-alvo na ótica da segmentação do *marketing*; 4. Definir a política de *marketing* do departamento de alojamento, em articulação com as estratégias de *marketing* da unidade hoteleira; 5. Utilizar as técnicas de implementação de estratégias de *marketing* correspondentes às políticas definidas; 6. Utilizar os métodos e as técnicas de controlo e avaliação do plano de *marketing* do departamento de alojamento; 7. Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas do departamento de alojamento; 8. Preparar e realizar apresentações comerciais em público; 9. Aplicar os métodos e as técnicas de orçamentação dos produtos e serviços de alojamento; 10. Analisar o desempenho e a situação financeira do departamento de alojamento, através de rácios financeiros; 11. Aplicar os métodos e as técnicas de organização administrativa do departamento de alojamento; 12. Aplicar as técnicas de comunicação; 13. Utilizar os principais sistemas informáticos de gestão hoteleira: *Fidelio*, *TPM*, entre outros; 14. Proceder ao controlo diário e/ou periódico de vendas, de caixa, de receitas, entre outras verificações e à elaboração dos respetivos relatórios; 15. Criar, manter e organizar as contas de hóspedes, *City Ledger* e depósito em contas Ledger em unidade hoteleiras; 16. Criar e modificar um perfil de hóspede; 17. Definir os procedimentos de *check-in* e *check-out* para *FIT* e *Groups*; 18. Aplicar as regras gramaticais e o vocabulário técnico na utilização das línguas inglesa e outra língua estrangeira, em contexto de comunicação oral e escrita, com interlocutores estrangeiros; 19. Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas; 20. Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional; 21. Aplicar a legislação do trabalho e a legislação respeitante à atividade hoteleira; 22. Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade; 23. Coordenar e organizar eventos.

Saberes-Ser

1 — Transmitir a cultura organizacional da unidade hoteleira, agindo em função dos diferentes contextos de trabalho; 2. Comunicar, a nível interno e externo à unidade hoteleira, com interlocutores diferenciados; 3. Facilitar o relacionamento interpessoal a nível interno e externo à unidade hoteleira; 4. Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando a sua motivação; 5. Decidir sobre as soluções adequadas para a resolução de conflitos, problemas e de situações imprevistas; 6. Demonstrar capacidade de delineamento de estratégias de comunicação adaptadas a diferentes perfis de clientes, consoante a respetiva segmentação; 7. Demonstrar criatividade para

a criação de produtos e serviços hoteleiros atrativos para os clientes; 8. Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações (diferentes clientes, produtos, contextos de trabalho e tendências de mercado); 9. Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 10. Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade; 11. Demonstrar capacidade de comunicação e negociação, revelando assertividade e orientação para os resultados; 12. Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança; 13. Agir em função de princípios éticos e deontológicos.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Língua inglesa	75	50	3
		Regras e protocolo empresarial	38	25	1,5
		Iniciativa empresarial e empreendedorismo	38	25	1,5
		Gestão de carreiras	38	25	1,5
		Técnicas de organização de eventos	38	25	1,5
<i>Subtotal</i>			227	150	9
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Higiene e segurança no alojamento	38	25	1,5
		Teoria de alojamento	38	25	1,5
		Sistema de gestão de contas de clientes	75	50	3
		Introdução ao sistema de gestão de negócio	75	50	3
		Implementação e avaliação do sistema de gestão de negócio.	38	25	1,5
		Estratégias de venda do <i>Front Office</i>	75	50	3
		Organização e avaliação do <i>Front Office</i>	38	25	1,5
		Gestão e organização do serviço de andares	75	50	3
		Normas de limpeza e manutenção do serviço de andares	38	25	1,5
		Lavandaria/rouparia	38	25	1,5
		<i>Marketing Mix</i> na atividade turística	75	50	3
		Relações públicas e <i>branding</i> na atividade turística	75	50	3
		Liderança e gestão	75	50	3
		<i>Staffing</i>	75	50	3
		Gestão de recursos humanos — relações interpessoais	75	50	3
		Sistema de contabilidade	75	50	3
		Orçamentação na empresa	75	50	3
		Microeconomia	38	25	1,5
		Macroeconomia	38	25	1,5
		Lei e ética no setor turístico	38	25	1,5
Tendências de hotelaria	38	25	1,5		
Bolsa A	38	25	1,5		
Bolsa B	38	25	1,5		
<i>Subtotal</i>			1281	850	51
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)	500	500	18
<i>Total</i>			2008	1500	78

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de técnicas de comunicação, atendimento e vendas, introdução à língua inglesa aplicada ao turismo, introdução à língua francesa aplicada à gestão de alojamento, aplicações informáticas de *excel* para gestão de receitas, teoria

de cozinha/pastelaria, cozinha fria, cozinha quente, pastelaria, teoria e serviço de restauração e bebidas, introdução ao sistema de gestão de negócio, teoria de alojamento de *Front Office*, andares e lavandaria e serviço de *Front Office*;

b) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

c) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET, os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 200

Na inscrição em simultâneo no curso — 400

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Técnicas de comunicação	25	25	1
		Atendimento e vendas	25	25	1
		Introdução à língua inglesa aplicada ao turismo	25	25	1
<i>Subtotal</i>			75	50	3
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Introdução à língua francesa* aplicada à gestão do alojamento.	25	25	1
		Aplicações informáticas — <i>Excel</i> para gestão de receitas I.	50	50	2
		Aplicações informáticas — <i>Excel</i> para gestão de receitas II.	50	50	2
		Teoria de cozinha/pastelaria	25	25	1
		Cozinha fria	50	50	2
		Cozinha quente	50	50	2
		Pastelaria	25	25	1
		Teoria de serviço de restauração e bebidas	25	25	1
		Serviço de restauração e bebidas	50	50	2
		Sistema de gestão de negócio — introdução	25	25	1
		Teoria do Alojamento — <i>Front Office</i>	25	25	1
		Teoria do Alojamento — Andares e lavandaria	25	25	1
		<i>Front Office</i>	25	25	1
<i>Total</i>			525	525	21

* Sempre que as necessidades regionais ou locais o justifiquem, a língua francesa pode ser substituída pela língua alemã ou espanhola

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208082531

Despacho n.º 11526/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I.P., é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, conjugado com o despacho do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, relativo à lacuna detetada no artigo 19.º do referido Decreto-Lei, relativamente às entidades que podem promover CET.

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor ao abrigo do despacho n.º 17 630/2006, publicado na 2.ª série do Diário da República de 30 de agosto de 2006, e do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia nos termos do n.º 2.8 do Despacho n.º 12100/2013, de 12

de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro que:

1. É criado o CET em Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas e autorizado o seu funcionamento no Turismo de Portugal, I.P., nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4. Notifique-se a Instituição de Formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

Anexo I

- Instituição de formação:
TURISMO DE PORTUGAL, I.P.
- Denominação do curso de especialização tecnológica:
Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas
- Área de formação em que se insere:
811 — Hotelaria e Restauração
- Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) Especialista em Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas

Profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, dirige, coordena e controla as atividades e as operações do serviço de alimentos e bebidas (*F&B*), em estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados ou não em unidades hoteleiras, garantindo a qualidade do serviço, a otimização dos recursos e a maximização da rentabilidade.

- Referencial de competências a adquirir:

Saberes

Noções de:

- Hábitos e culturas alimentares; 2. Métodos quantitativos; 3. Micro e Macro Economia; 4. Microbiologia.

Conhecimentos de:

- Regras e protocolo empresarial; 6. Empreendedorismo; 7. Língua inglesa e outra língua estrangeira (comunicação e utilização de vocabu-

lário técnico específico); 8. Tecnologias de informação e comunicação aplicadas à gestão e produção de *F&B*; 9. Segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 10. Qualidade dos produtos e serviços de *F&B*; 11. Legislação hoteleira e de restauração; 12. Mercado turístico nacional e internacional; 13. Tendências de restauração e bebidas; 14. Caracterização e funcionamento do setor de *F&B*; 15. Planeamento e organização do trabalho; 16. Gestão de carreiras; 17. Gestão de empresas; 18. Teoria e serviço de restauração e bebidas; 19. Gestão de *Food & Beverage* – controlo de custos e promoção de eventos; 20. Vendas e marketing, marketing mix, relações públicas e *Branding*; 21. Gestão de recursos humanos – liderança e gestão; *Staffing*; gestão de carreiras e relações interpessoais; 22. Técnicas de comunicação e apresentação; 23. Técnicas comerciais de venda e de negociação; 24. Contabilidade e orçamentação; 25. Micro e macro-economia; 26. Ética e deontologia.

Conhecimentos aprofundados de:

27. Higiene e segurança alimentar; 28. Planeamento e gestão do serviço de *Food & Beverage*; 29. Promoção e Comercialização de Produtos e Serviços; 30. Técnicas de gestão de *F&B*;

Saberes – Fazer

1. Identificar as tendências de novos produtos e serviços de *F&B*; 2. Supervisionar e assegurar o cumprimento das normas de qualidade, higiene e segurança alimentar nas operações de *F&B*; 3. Supervisionar e assegurar o cumprimento dos procedimentos de higienização das instalações e equipamentos; 4. Supervisionar e assegurar o cumprimento de armazenagem e manutenção dos equipamentos e utensílios; 5. Supervisionar e assegurar o cumprimento das normas de inventariação dos produtos alimentares; 6. Desenhar o organograma do serviço de *F&B*; 7. Definir as funções e responsabilidades da equipa operacional de *F&B*; 8. Aplicar os métodos e as técnicas de organização administrativa do serviço de *F&B*; 9. Definir os elementos chave do menu e elaborar a carta de vinhos/bar de acordo com a tipologia de estabelecimento e o evento; 10. Caracterizar e definir os clientes na ótica da segmentação do *marketing*; 11. Definir a política de *marketing* do serviço de *F&B*; 12. Utilizar as técnicas de implementação de estratégias de *marketing* correspondentes às políticas definidas; 13. Utilizar os métodos e as técnicas de controlo e avaliação do plano de *marketing* do serviço de *F&B*; 14. Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas do serviço de *F&B*; 15. Preparar e realizar

apresentações comerciais em público; 16. Aplicar os métodos e as técnicas de orçamentação dos produtos e serviços de *F&B*; 17. Analisar o desempenho e a situação financeira do serviço de *F&B*, através de rácios financeiros; 18. Analisar o desempenho financeiro e contabilístico do estabelecimento de restauração e bebidas, com vista à maximização de lucros; 19. Elaborar relatórios financeiros, utilizando o sistema de contabilidade para a indústria hoteleira, com vista à melhoria de resultados; 20. Aplicar as técnicas de comunicação; 21. Aplicar as regras gramaticais e o vocabulário técnico na utilização das línguas inglesa e outra língua estrangeira, em contexto de comunicação oral e escrita, com interlocutores estrangeiros; 22. Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas; 23. Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional; 24. Aplicar a legislação do trabalho e a legislação respeitante à atividade restauração e bebidas; 25. Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade; 26. Coordenar e organizar eventos.

Saberes-Ser

1. Transmitir a cultura organizacional do estabelecimento de restauração e bebidas, agindo em função dos diferentes contextos de trabalho; 2. Comunicar, a nível interno e externo ao estabelecimento de restauração e bebidas, com interlocutores diferenciados; 3. Facilitar o relacionamento interpessoal a nível interno e externo ao estabelecimento de restauração e bebidas; 4. Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando a sua motivação; 5. Decidir sobre as soluções adequadas para a resolução de conflitos, problemas e de situações imprevistas; 6. Demonstrar criatividade para a criação de produtos atrativos para os clientes; 7. Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações (diferentes clientes, produtos, contextos de trabalho e tendências de mercado); 8. Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 9. Assegurar o cumprimento das normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade; 10. Demonstrar capacidade de comunicação e negociação, revelando assertividade e orientação para os resultados; 11. Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança; 12. Agir em função de princípios éticos e deontológicos.

6. Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação.	Língua inglesa	75	50	3
		Regras e protocolo empresarial	38	25	1,5
		Iniciativa empresarial e empreendedorismo	38	25	1,5
		Gestão de carreiras	38	25	1,5
		Técnicas de organização de eventos	38	25	1,5
Subtotal			227	150	9
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias.	Higiene e segurança na restauração	38	25	1,5
		Noções de organização de restauração e bebidas	38	25	1,5
		Teoria de serviço de restauração e bebidas	38	25	1,5
		Serviço de restauração e bebidas — iniciação	75	50	3
		Serviço de restauração e bebidas — desenvolvimento	38	25	1,5
		Serviço de restauração e bebidas — aprofundamento	75	50	3
		Bar	38	25	1,5
		Controlo de gestão de <i>Food & Beverage</i>	75	50	3
		Controlo de custos na gestão de <i>Food & Beverage</i>	75	50	3
		Gestão de <i>Food & Beverage</i> – promoção e eventos	38	25	1,5
		<i>Marketing Mix</i> na atividade turística	75	50	3
		Relações públicas e <i>branding</i> na atividade turística	75	50	3
		Liderança e gestão	75	50	3
		<i>Staffing</i>	75	50	3
		Gestão de recursos humanos – relações interpessoais	75	50	3
		Sistema de contabilidade	75	50	3
		Orçamentação na empresa	75	50	3
		Microeconomia	38	25	1,5
		Macroeconomia	38	25	1,5
		Lei e ética no setor turístico	38	25	1,5
Tendências de hotelaria	38	25	1,5		
Bolsa A	38	25	1,5		
Bolsa B	38	25	1,5		
Subtotal			1 281	850	51

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio) . . .	500	500	18
<i>Total</i>			2 008	1 500	78

Notas:

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de técnicas de comunicação, atendimento e vendas, introdução à língua inglesa aplicada ao turismo, introdução à língua francesa aplicada à gestão de restauração e bebidas, aplicações informáticas de *excel*, *enologia*, teoria

de cozinha/pastelaria, cozinha fria, cozinha quente, pastelaria, serviço de restauração e bebidas, introdução ao bar, teoria de alojamento de *Front Office*, andares e lavandaria, introdução ao controlo de custos e engenharia de menus;

b) Ser titular de qualificação profissional de nível 4;

c) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET, os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

8. Número de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 275

Na inscrição em simultâneo no curso — 550

9 Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Técnicas de comunicação	25	25	1
		Atendimento e vendas	25	25	1
		Introdução à língua inglesa aplicada ao turismo	25	25	1
Subtotal			75	50	3
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias.	Introdução à língua francesa* aplicada à gestão de restauração e bebidas.	25	25	1
		Aplicações informáticas – <i>Excel</i>	25	25	1
		Enologia	25	25	1
		Teoria de cozinha/pastelaria	25	25	1
		Cozinha fria	50	50	2
		Cozinha quente	50	50	2
		Pastelaria	25	25	1
		Serviço de restauração e bebidas I	50	50	2
		Serviço de restauração e bebidas II	50	50	2
		Bar – introdução	25	25	1
		Teoria do alojamento – <i>Front Office</i>	25	25	1
		Teoria do alojamento – andares e lavandaria	25	25	1
		Controlo de custos — introdução	25	25	1
Engenharia de menus	25	25	1		
<i>Total</i>			525	525	21

*Sempre que as necessidades regionais ou locais o justifiquem, a língua francesa pode ser substituída pela língua alemã ou espanhola

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

208082231

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 11527/2014

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida

pelos Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 19 de março de 2014, que aprovou a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas relativo à parcela de terreno necessária à construção das passagens hidráulicas da obra «EN 13 — PH da Formigosa, IP 1 — PH em Valença, EN 101 — PH do Regato de Regoufe e PH do Regato de Porto Monho,

EN 303 — PH de Calcova e PH do Quintão — Reabilitação e Alargamento ou Substituição das Obras de Arte» e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 19 de março de 2014, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pela alínea b) do ponto 3.5 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de

agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação do bem imóvel e direitos a ele inerentes, necessário à execução da referida obra, identificado no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre ele incidem, bem como o nome do respetivo titular, louvando-se a urgência da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

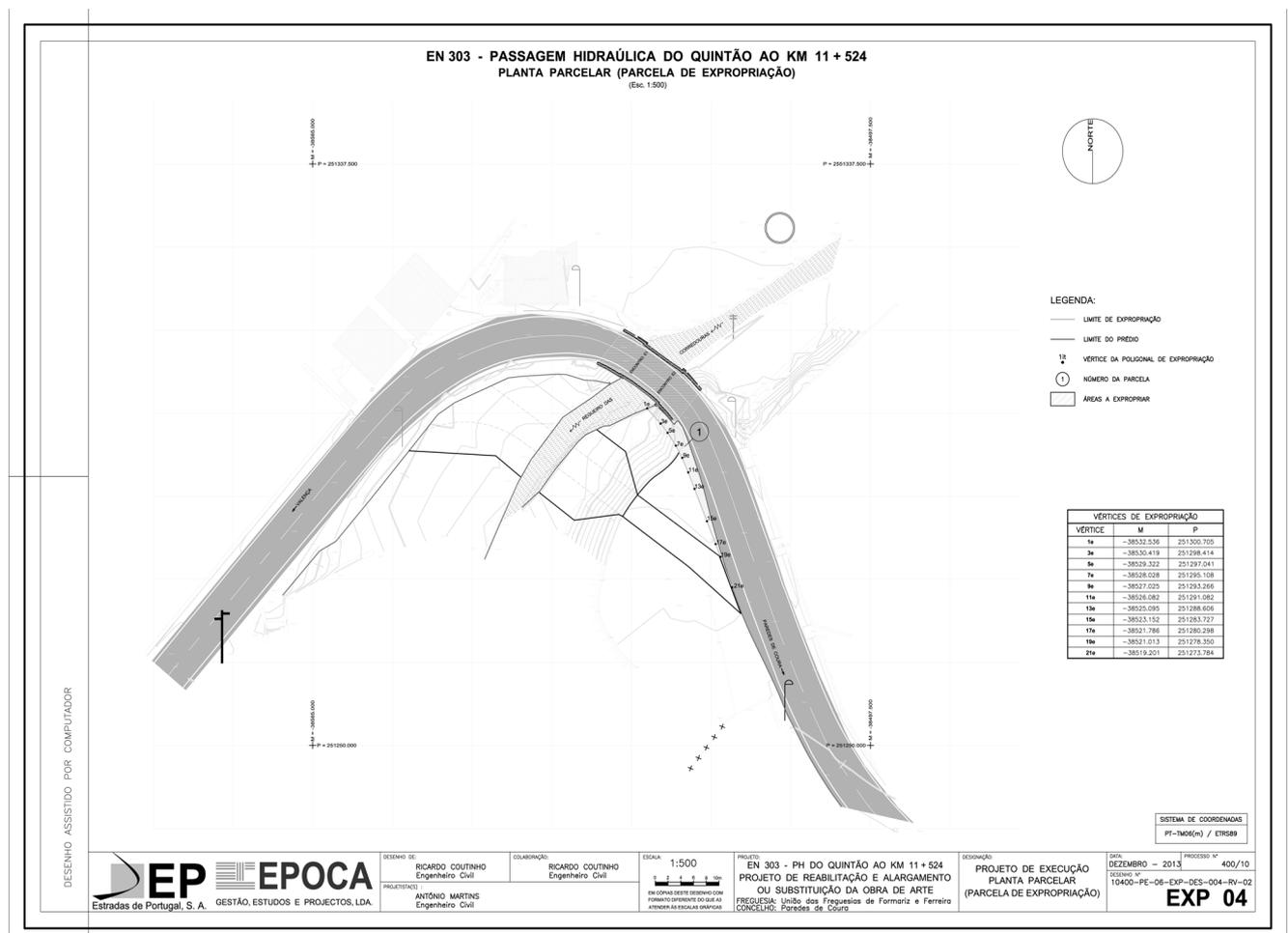
Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

3 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

MAPA DUP

EN 303 — Passagem hidráulica do Quintão ao km 11+524

Número da parcela	Nomes e moradas dos interessados	Identificação dos prédios				Área total
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações dos prédios	
		Urbana	Rústica			
1	Imocoura — Imobiliária e Construção, S. A., Quintão — Paredes de Coura, 4940-259 Ferreira.		3265 3266 União das freguesias de Formariz e Ferreira	54 Ferreira	Norte: Clorinda Vilaça Bandeira e ribeiro. Sul: Heitor Manuel Alves e herdeiros de José Maria Mesquita Guimarães Brito. Nascente: Estrada EN 303. Poente: António José Pedreira e Fortunato Brandão.	35 m ²



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 10315/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 181/70 de 28 de abril, que Rodrigues & Rodrigues, L.ª, requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área «Vale do Lobo», localizada no concelho de Águeda, distrito de Aveiro, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Área Total do pedido: 195,2473 (ha)

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-24901,696	95798,536
2	-26301,684	95698,511
3	-26301,708	96998,502
4	-24801,719	96998,530
5	-24601,712	96548,537

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página eletrônica desta Direção-Geral.

30 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307811213

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Nacional de Investigação Agrária
e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 10316/2014

Por despacho de 17 de junho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna da Professora Adjunta Joana Segurado Pimental Godinho, no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto nos artigos 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, até 31 de dezembro de 2014.

17 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208079754

Aviso n.º 10317/2014

Por despacho do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, do Ministério da Agricultura e do Mar, e ao abrigo do protocolo de cedência de estruturas laboratoriais entre Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., foi autorizada a mobilidade interna dos trabalhadores abaixo indicados, nas respetivas categorias, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome dos trabalhadores	Carreira/categoria
Carlos José Umbelino Ferreira.	Especialista de Informática Grau 3 Nível 2.

Nome dos trabalhadores	Carreira/categoria
Maria da Conceição Pista Calado Mendes Patrício Costa.	Técnica Superior.
Maria João dos Reis Meira Mileu	Assistente Técnica.

11 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208079162

Aviso n.º 10318/2014

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, foi autorizada a mobilidade interna dos trabalhadores abaixo indicados que se encontravam em regime de qualificação, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Nome dos trabalhadores	Carreira/Categoria	Efeitos
Maria de Fátima Esteves de Sousa Certal.	Assistente Técnica	01-06-2014
Maria de Fátima Oliveira Peixoto . . .	Assistente Operacional.	01-04-2014
Maria Inês Oliveira Sousa Santos. . .	Assistente Operacional.	01-05-2014
Maria Manuela Costa Faria Silva. . .	Assistente Operacional.	01-05-2014

11 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208079713

Deliberação n.º 1762/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprova o RCTFP — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que por deliberação de 17 de julho de 2014 do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., e na sequência da aprovação com distinção e louvor em provas públicas da assistente de investigação Maria João Ferreira de Moura, foi autorizada a celebração de contrato na categoria de investigadora auxiliar da atual carreira de investigação do mapa de pessoal do INIAV, I. P.

Assim:

A licenciada Maria João Ferreira de Moura é contratada em regime de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de dedicação exclusiva, como investigadora auxiliar com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195.

O referido contrato produz efeitos a 13 de fevereiro de 2014.

18 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Figueira Boavida Canada*.

208079121

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 11528/2014

Por despacho de 22 de agosto de 2014 do Dr. Rui Dias Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo do IPMA, I. P. e ao abrigo de competências delegadas, através da Deliberação n.º 1660/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2014, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Ana Sofia Nunes do Nascimento Camelo, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com efeitos a 27 de agosto de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208080839

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 903/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 28 de agosto de 2014 do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do aviso n.º 7258/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, relativo à nomeação do júri único da especialidade de Genética Médica, nos termos a seguir propostos. Assim, onde se lê:

«Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jorge Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva, Assistente Graduado do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Prof. Dr. Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, Assistente Graduado do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria de Figueiredo Tavares Fortuna, Assistente Graduado Sênior do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

2.º Vogal — Dr. José Eduardo Servinho Cavaco, Assistente Graduado do Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE.»

deve ler-se:

«Vogais efetivos:

1.º Vogal — Prof. Doutor Jorge Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva, Assistente Graduado Sênior de Pediatria, Consultor de Genética Médica, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento).

2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria de Figueiredo Tavares Fortuna, Assistente Graduado Sênior de Genética Médica, Centro Hospitalar do Porto, EPE.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Simões Medes Gaspar Rodrigues, Assistente Graduado Sênior, Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE.

2.º Vogal — Dr. José Eduardo Servinho Cavaco, Assistente Graduado do Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE.»

3 de setembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

208080514

Deliberação (extrato) n.º 1763/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna -se público que, na deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., de 20 de fevereiro, foi decidida a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Ana Maria dos Santos Reis Pereira, com o número de identificação fiscal 154539481, pertencente à carreira de técnico superior, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterada pelas leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. Mais se declara que foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora com efeitos a 1 de março de 2014, ficando aquela integrada na carreira técnica superior, do mapa de pessoal aprovado para 2014 deste instituto público, mantendo a remuneração de € 2.900,72 (dois mil e novecentos euros e setenta e dois cêntimos), correspondente a 11.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 48 da tabela remuneratória única.

27 de agosto de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208080636

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11529/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22/04/2014, cessa o regime de horário acrescido, de acordo com o ponto 5 do artigo 55.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, a enfermeira Pascoela Pires Rubino Xavier, do mapa de pessoal da ARSLVT,IP/ACES Loures-Odivelas, a partir de 03/08/2014.

31 de julho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208079673

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10319/2014

Torna-se público que nos termos previstos pelo Artigo 22.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2013, foi por Despacho de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde de 11.07.2014, autorizada a prorrogação da mobilidade interna nos serviços desta Administração Regional de Saúde/ACES Central até 31.12.2014, à Enfermeira Sofia Isabel Costa Campos.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208077801

Despacho (extrato) n.º 11530/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Nuno Sancho Ramos, de 25 de agosto de 2014, e em cumprimento do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a pedido do trabalhador Oleg Bradu, Médico Clínico Geral, com efeitos a 8 de setembro de 2014.

4 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208077842

Hospital de José Luciano de Castro

Despacho (extrato) n.º 11531/2014

Por despacho de 21 de agosto de 2014, da presidente do conselho de administração, no uso de competências delegadas, autorizado à Dr.ª Teresa Maria Morais Pinto Cardoso, técnica superior, do mapa de pessoal do Hospital José Luciano de Castro, a passagem ao regime especial de trabalho a tempo parcial de 32 horas semanais, com efeitos a 1 de setembro de 2014, nos termos do artigo 46.º da lei do OE para 2014.

9 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

208081762

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 13/2014

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelos alunos, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, procedeu-se a alguns ajustamentos naquele Decreto-Lei de modo a integrar no currículo componentes que reforcem o desempenho dos alunos e que proporcionem um maior

desenvolvimento das suas capacidades, e, simultaneamente, reforcem a autonomia pedagógica e organizativa dos estabelecimentos de ensino no que respeita à gestão curricular.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprovou o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, houve necessidade de ajustar os procedimentos de avaliação às novas regras definidas para os estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo. Tendo em conta que a avaliação deve contribuir para um conhecimento mais profundo do estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados, importa agora proceder às alterações necessárias no que respeita à avaliação da aprendizagem dos alunos.

Por outro lado, torna-se também necessário harmonizar os ajustes realizados no currículo com os objetivos da avaliação, nomeadamente, no sentido da melhoria da qualidade do ensino através da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares e tendo sempre presente a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos.

Com base na experiência que decorreu da aplicação do Despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro, clarificam-se alguns conceitos e simplificam-se procedimentos. Assim, estabilizam-se, no presente despacho normativo, os procedimentos para a concretização do período de acompanhamento extraordinário dos alunos dos 4.º e 6.º anos, permitindo aos que dele necessitem a superação das dificuldades detetadas. São feitos ajustes na concretização das provas finais do 9.º ano, que passam a ser realizadas em duas fases, proporcionando assim uma nova oportunidade para alguns alunos recuperarem os resultados da sua aprendizagem, após um período de estudo.

Importa, neste momento, materializar a execução dos princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, definindo as regras de avaliação dos alunos que frequentam os três ciclos do ensino básico.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo regulamenta:

a) A avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como os seus efeitos;

b) As medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, sem prejuízo de outras que o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, doravante designados por escola, defina no âmbito da sua autonomia.

Artigo 2.º

Processo individual do aluno

1 — O percurso escolar do aluno é documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro -Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 — O processo individual é atualizado ao longo de todo o ensino básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3 — A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

4 — O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.

5 — Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:

- Elementos fundamentais de identificação do aluno;
- Fichas de registo de avaliação;
- Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- Programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
- Programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de

janeiro, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele normativo;

f) Os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;

g) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

SECÇÃO II

Processo de avaliação

Artigo 3.º

Intervenientes e competências

1 — Intervêm no processo de avaliação, designadamente:

- O professor;
- O aluno;
- O conselho de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
- O diretor e o conselho pedagógico da escola;
- O encarregado de educação;
- O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- A administração educativa.

2 — A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, do diretor, do conselho pedagógico, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.

3 — A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.

4 — Compete ao diretor, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do diretor de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

5 — O diretor deve assegurar as condições de participação dos alunos, dos encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu regulamento interno.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de avaliação

1 — Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

2 — Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.

3 — O diretor deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

Artigo 5.º

Informação sobre a aprendizagem

1 — A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

2 — A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de caráter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico.

Artigo 6.º

Registo, tratamento e análise da informação

1 — Em cada escola devem ser adotados procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola que visem a melhoria do seu desempenho.

2 — A informação tratada e analisada é disponibilizada à comunidade escolar.

SECÇÃO III

Especificidades da avaliação

Artigo 7.º

Avaliação sumativa interna

1 — A avaliação sumativa interna destina-se a:

- a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

2 — A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

- a) Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
- b) Provas de equivalência à frequência.

Artigo 8.º

Formalização da avaliação sumativa interna

1 — A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do ou dos professores da turma, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola.

2 — Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 4.º.

3 — A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência:

- a) Do professor titular, em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo;
- b) Do conselho de turma sob proposta dos professores de cada disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos.

4 — Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo.

5 — No 4.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de Português e de Matemática e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*.

6 — A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos.

7 — A classificação interna final de cada uma das disciplinas nos 4.º e 6.º anos de escolaridade é atribuída no final do 3.º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de Português e de Matemática.

8 — A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

- a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
- b) Decisão sobre a transição de ano;
- c) Verificação das condições de admissão à 2.ª fase das provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e definição do plano de apoio pedagógico a cumprir no período de acompanhamento extraordinário;
- d) Verificação das condições de admissão à 1.ª fase das provas finais do 3.º ciclo.

9 — A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

10 — A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, expressa-se numa menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

11 — Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e da disciplina de Oferta de Escola, caso sejam organizadas em regime semestral, processa-se do seguinte modo:

- a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do 3.º período;

b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do 3.º período.

Artigo 9.º

Provas de equivalência à frequência

1 — As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo.

2 — As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, obedecem às metas curriculares estabelecidas para os três ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das disciplinas de Português, de Português Língua não Materna (PLNM) e das línguas estrangeiras.

3 — As provas de equivalência à frequência realizam-se em duas fases em todos os ciclos e destinam-se aos alunos que, na qualidade de autopropostos, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, para alunos dos 2.º e 3.º ciclos;
- b) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;
- c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem o 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período;
- e) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro -Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- f) Estejam nos 4.º, 6.º ou 9.º anos de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período, sem prejuízo no disposto no n.º 5.

4 — Os alunos autopropostos dos 1.º e 2.º ciclos realizam obrigatoriamente:

- a) Na 1.ª fase as provas finais de ciclo, como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do presente artigo, e na 2.ª fase, no caso dos alunos referidos na alínea e) e f);
- b) Na 1.ª fase as provas de equivalência à frequência de Estudo do Meio e de Expressões Artísticas, no 1.º ciclo, ou em todas as disciplinas, no 2.º ciclo, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do presente artigo.

5 — Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam obrigatoriamente:

- a) Na 1.ª fase, as provas finais de ciclo, que valem como provas de equivalência à frequência, efetuando também uma prova oral na disciplina de Português, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do presente artigo, e na 2.ª fase, no caso dos alunos do 9.º ano referidos nas alíneas e) e f);
- b) Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas do 3.º ciclo do ensino básico, no caso dos alunos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do presente artigo, salvo naquelas em que se realizam provas finais;
- c) Na 1.ª fase, as provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação e não estejam previstas provas finais, no caso dos alunos do 3.º ciclo referidos na alínea f) do n.º 3 do presente artigo.

6 — Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico referidos no n.º 3 que não obtiveram aprovação nas provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, por terem obtido classificação inferior a 3, podem repetir na 2.ª fase a realização destas provas.

7 — Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico podem inscrever-se e realizar, na 2.ª fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas em que não obtiveram aprovação na 1.ª fase.

8 — Nas provas de equivalência à frequência constituídas por um único tipo de prova, a classificação final de cada disciplina é a obtida nas provas realizadas, expressa em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

9 — Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática), a classificação final da disciplina corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas componentes expressas em escala percentual de 0 a 100, convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo IV.

10 — As provas de equivalência à frequência dos três ciclos e respetiva duração constam dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

11 — O aluno é considerado *Aprovado* quando se verificam as condições de transição estabelecidas para o final de cada um dos três ciclos do ensino básico.

12 — Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento das provas de equivalência à frequência dos três ciclos são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 10.º

Avaliação sumativa externa

1 — O processo de avaliação interna é completado com a realização de provas nacionais que visam a obtenção de resultados cuja validade tem por referência padrões de âmbito nacional, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina sujeita a prova final de ciclo.

2 — A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas finais de ciclo nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, nas disciplinas de:

- a) Português e Matemática;
- b) PLN e Matemática, para os alunos que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação (A2) ou o nível intermédio (B1), nos 2.º e 3.º ciclos.

3 — A avaliação sumativa externa nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a critérios de avaliação definidos a nível nacional.

4 — As provas finais de ciclo incidem sobre os conteúdos definidos nos programas e obedecem às metas curriculares em vigor definidas para os três ciclos do ensino básico.

5 — As provas finais dos três ciclos e respetiva duração constam do anexo III ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

6 — As provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, exceto para os alunos do 3.º ciclo na situação prevista nas alíneas d) e e), destinando-se a 2.ª fase aos alunos que:

- a) Faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
- b) Obtenham uma classificação final inferior a 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase;
- c) Não obtenham, após as reuniões de avaliação de final de ano, aprovação de acordo com o previsto no artigo 13.º do presente despacho;
- d) Frequentem o 3.º ciclo e, no final do 3.º período, tenham classificações na avaliação sumativa interna que já não lhes permitam superar as condições definidas no n.º 2 do artigo 13.º;
- e) Tenham ficado retidos por faltas pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

7 — A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas pelos alunos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva disciplina.

8 — Os alunos dos 1.º e 2.º ciclos podem usufruir do prolongamento da duração do ano letivo, a fim de frequentarem o período de acompanhamento extraordinário, de acordo com o previsto nos artigos 20.º e 23.º do presente despacho e o estabelecido no calendário escolar.

9 — São admitidos à 2.ª fase das provas finais dos três ciclos, na qualidade de autopropostos, os alunos que ficarem retidos por faltas pela aplicação das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

10 — Para os efeitos previstos no presente diploma, são internos os alunos que frequentem as aulas até ao final do ano letivo, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro.

11 — Estão dispensados da realização de provas finais do 1.º ciclo os alunos que se encontrem nas condições seguintes:

- a) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais, ou no ano letivo anterior;
- b) Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

12 — Estão dispensados da realização de provas finais dos 2.º e 3.º ciclos os alunos que se encontrem nas condições seguintes:

- a) A frequentar percursos curriculares alternativos;
- b) A frequentar o ensino vocacional;
- c) A frequentar cursos de educação e formação (CEF), programas integrados de educação e formação (PIEF) ou cursos de educação e formação de adultos (EFA);
- d) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais;
- e) Estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

13 — Os alunos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior realizam, obrigatoriamente, as provas finais do 2.º ou 3.º ciclo, no caso de pretenderem prosseguir estudos no ensino básico geral ou no nível secundário, em cursos científico-humanísticos.

14 — As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5 nos termos do anexo V ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

15 — Sem prejuízo do disposto nos números 8 e 9 do artigo 9.º, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa interna do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7Cf + 3Cp) / 10$$

em que:

- CF = classificação final da disciplina;
- Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;
- Cp = classificação da prova final.

16 — No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, nas disciplinas de Português e de Matemática e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, a classificação final expressa-se numa escala de 1 a 5 arredondada às unidades.

17 — A menção ou a classificação final das disciplinas não sujeitas a provas finais é a obtida no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

18 — A não realização das provas finais implica a retenção do aluno nos 4.º, 6.º ou no 9.º anos de escolaridade, exceto nas situações previstas nos n.ºs 11 e 12 do presente artigo.

19 — Os procedimentos específicos a observar no desenvolvimento da avaliação sumativa externa são objeto de regulamentação própria, a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 11.º

Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente

Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realizam as provas finais de ciclo e as provas de equivalência à frequência previstas para os restantes examinandos, podendo, no entanto, usufruir de condições especiais de realização de provas, ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Efeitos da avaliação sumativa

1 — A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas;
- b) Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- c) Aprovação no final de cada ciclo;
- d) Renovação de matrícula;
- e) Conclusão do ensino básico.

2 — As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para prosseguir com sucesso

os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 9.º e no artigo 13.º do presente despacho;

b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

3 — No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno.

4 — Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.

5 — A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

SECÇÃO IV

Classificação, transição e aprovação

Artigo 13.º

Condições de transição e aprovação

1 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano de escolaridade, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

2 — No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;

b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 ou em Português ou PLNM ou em Matemática e simultaneamente menção *Insuficiente* nas outras disciplinas, no caso do 1.º ciclo.

3 — Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de *Não Aprovado* se estiverem nas condições referidas no número anterior.

4 — A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e as disciplinas de oferta complementar, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

Artigo 14.º

Constituição e funcionamento do conselho de docentes do 1.º ciclo

1 — O conselho de docentes é constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituente do agrupamento.

2 — No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3 — As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

4 — No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

5 — A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, designado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.

6 — Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Constituição e funcionamento dos conselhos de turma dos 2.º e 3.º ciclos

1 — Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma.

2 — Nos conselhos de turma, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3 — Sempre que se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.

4 — No caso de ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.

5 — A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

6 — As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

7 — No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

8 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

9 — Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 16.º

Registo das classificações e ratificação das deliberações

1 — As classificações no final de cada período letivo, no 4.º ano do 1.º ciclo e em todos os anos de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos, são registadas em pauta.

2 — As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, carecem de ratificação do diretor da escola.

3 — O diretor da escola deve proceder à verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de docentes e conselhos de turma, assegurando-se do integral cumprimento das disposições em vigor e da observância dos critérios definidos pelo conselho pedagógico, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.

4 — As pautas, após a ratificação prevista no n.º 2, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.

Artigo 17.º

Revisão das deliberações

1 — As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor da escola no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade e nos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.

4 — No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

5 — No caso dos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

6 — Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

7 — Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso

de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

8 — O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

9 — Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 18.º

Reclamação e recursos

As decisões referentes às provas de equivalência à frequência e às provas finais de ciclo são passíveis de impugnação administrativa nos termos gerais.

SECÇÃO V

Certificação da avaliação

Artigo 19.º

Conclusão e certificação

1 — A conclusão do ensino básico é certificada pelo diretor da escola, através da emissão de:

- Um diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
- Um certificado que ateste o nível de qualificação, discrimine as disciplinas ou módulos concluídos e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.

2 — Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem ainda conter um anexo do qual constem todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo aluno, designadamente as realizadas no âmbito de ações de voluntariado.

3 — Os certificados dos alunos abrangidos pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, deverão conter comprovação das capacidades adquiridas e desenvolvidas pelo aluno nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, no decurso do seu Plano Individual de Transição (PIT).

4 — Os modelos de diploma e certificado previstos nos números anteriores são aprovados por despacho membro do Governo responsável pela área da educação.

SECÇÃO VI

Medidas de promoção do sucesso escolar e situações especiais de avaliação

Artigo 20.º

Medidas de promoção do sucesso escolar

1 — No âmbito da sua autonomia, devem ser adotadas pela escola medidas de promoção do sucesso escolar, definindo-se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, que se podem concretizar designadamente através de:

- Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
- Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática;
- Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;
- Coadjuvação em sala de aula, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;
- Adoção, em condições excecionais devidamente justificadas pelos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão da escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos específicos, designadamente, percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos;
- Encaminhamento para um percurso vocacional de ensino após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer de psicólogos

escolares e com o empenhamento e a concordância do encarregado de educação;

g) Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos, conforme estabelecido no calendário escolar;

h) Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclo com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior.

2 — O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

3 — Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

Artigo 21.º

Apoio ao Estudo

1 — Sempre que os resultados escolares nas disciplinas de Português e de Matemática do 1.º ciclo o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de atividades de acompanhamento pedagógico para os alunos, na componente do currículo de Apoio ao Estudo.

2 — O Apoio ao Estudo do 2.º ciclo desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pela escola e de participação decidida em conjunto pelos pais e professores, tendo como objetivos:

- A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;
- Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

Artigo 22.º

Constituição de grupos de homogeneidade relativa

1 — Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno.

2 — As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.

3 — Compete ao professor titular de turma no 1.º ciclo e ao conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.

4 — O professor titular de turma no 1.º ciclo e o conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos definem as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.

Artigo 23.º

Período de acompanhamento extraordinário nos 1.º e 2.º ciclos

1 — Os alunos internos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da primeira fase das provas finais, não obtenham aprovação, de acordo com o estipulado no artigo 13.º, bem como os alunos a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 10.º, podem usufruir de prolongamento do ano letivo.

2 — O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação referidas no n.º 1 e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.

3 — Cabe ao diretor da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário previsto no presente artigo.

4 — Os alunos que se encontrem na situação referida no n.º 1 são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir.

5 — O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário previsto no número anterior comunica por escrito o seu desacordo ao diretor da escola.

6 — O pedido formulado nos termos previsto no número anterior não prejudica o acesso do aluno à 2.ª fase das provas finais de ciclo.

7 — Após a realização da 2.ª fase das provas finais do 1.º e do 2.º ciclos, os alunos progridem e obtêm a menção de *Aprovado* se estiverem nas condições estipuladas no artigo 13.º.

Artigo 24.º

Reorientação do percurso escolar

Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo a que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação ou cursos vocacionais.

Artigo 25.º

Casos especiais de progressão

1 — Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excepcional e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das capacidades previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
- Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3 — Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, depois de obtidos a concordância do encarregado de educação do aluno e os pareceres do docente de educação especial ou do psicólogo.

4 — A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Artigo 26.º

Situações especiais de classificação

1 — Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2.º período letivo.

2 — Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola, sendo a situação objeto de análise casuística e sujeita a despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 — No 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo.

4 — Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$CAF = (CF + PEA)/2$$

em que:

CAF = classificação anual de frequência;

CF = classificação de frequência do período frequentado;

PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

5 — A prova extraordinária de avaliação deve abranger o programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constam do anexo VI.

6 — Nos anos de escolaridade em que houver lugar a prova final de ciclo, considera-se a classificação do período frequentado como classificação anual de frequência da disciplina, sendo a respetiva classificação final calculada de acordo com o n.º 15 do artigo 10.º.

7 — Sempre que a classificação do período frequentado seja inferior a 3, esta não é considerada para o cálculo da classificação final da disciplina, correspondendo a classificação final à classificação obtida na respetiva prova final de ciclo.

8 — Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina não

sujeita a prova final de ciclo elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

- Ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida nesse período;
- Não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;
- Realizar a PEA de acordo com os n.ºs 4 e 5 do presente artigo.

9 — Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que, em qualquer disciplina, à exceção das disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido oito semanas completas, o encarregado de educação do aluno pode optar entre:

- A aprovação do aluno sem classificação nessa disciplina;
- A realização de PEA, correspondendo a sua classificação anual de frequência à classificação nesta prova.

SECÇÃO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Norma transitória

Enquanto não for concedida aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo constituídos ao abrigo do anterior estatuto do ensino particular e cooperativo a autorização de funcionamento exigida pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprovou o novo estatuto, os alunos destes estabelecimentos sem autonomia ou paralelismo pedagógico devem apresentar-se às provas de equivalência à frequência na qualidade de autopropostos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 9.º do presente despacho.

Artigo 28.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 10 de setembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

ANEXOS

ANEXO I

Provas de equivalência à frequência do 1.º ciclo**Prova em cada disciplina e respetiva duração**

Prova	Duração (minutos)
Estudo do meio	60
Expressões Artísticas a)	90

a) Prova com componente escrita e prática. A duração de cada componente é definida pela escola

ANEXO II

Provas de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos**2.º ciclo do ensino básico****Prova em cada disciplina e respetiva duração**

Disciplina	Duração (minutos)
Inglês (a)	90 + 15
História e Geografia de Portugal	90

Disciplina	Duração (minutos)
Ciências Naturais	90
Educação Visual	90 + 30 de tolerância
Educação Tecnológica (b)	45 + 45
Educação Musical (b)	60 + 15
Educação Física (b) (c)	45 + 45

(a) Prova com componente escrita e oral, sendo que a componente oral não deverá ultrapassar a duração de 15 minutos.

(b) Prova com componente escrita e prática.

(c) Prova a realizar pelos alunos do 6.º ano referidos na alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do presente despacho normativo.

3.º ciclo do ensino básico

Prova em cada disciplina e respetiva duração

Disciplina	Duração (minutos)
Inglês (a)	90 + 15
Língua Estrangeira II (a)	90 + 15
História	90
Geografia	90
Ciências Naturais	90
Físico — Química	90
Educação Visual	90 + 30 de tolerância
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	90
Disciplina de Oferta de Escola	90
Educação Física (b) (c)	45 + 45

(a) Prova com componente escrita e oral, sendo que a componente oral não deverá ultrapassar a duração de 15 minutos.

(b) Prova com componente escrita e prática.

(c) Provas a realizar pelos alunos do 9.º ano referidos na alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do presente despacho normativo.

ANEXO III

Provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (*)

Prova em cada disciplina e respetiva duração

Disciplina	Duração (minutos)
Português — 1.º ciclo	90
Matemática — 1.º ciclo	90
Português — 2.º ciclo	90
Matemática — 2.º ciclo	90
Português Língua Não Materna nível A2 — 2.º ciclo	90
Português Língua Não Materna nível B1 — 2.º ciclo	90
Português — 3.º ciclo	90
Matemática — 3.º ciclo	90
Português Língua Não Materna nível A2 — 3.º ciclo	90
Português Língua Não Materna nível B1 — 3.º ciclo	90

(*) Todas as provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos têm tolerância de trinta minutos.

Nota. — Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico referidos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 9.º são submetidos, obrigatoriamente, a uma prova oral na disciplina de Português ou de Português Língua Não Materna.

ANEXO IV

Tabela de conversão a que se refere o n.º 8 do artigo 9.º

Classificação da prova de equivalência à frequência	Classificação final da disciplina
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3

Classificação da prova de equivalência à frequência	Classificação final da disciplina
70 a 89	4
90 a 100	5

ANEXO V

Tabela de conversão a que se refere o n.º 14 do artigo 10.º

Classificação da prova final de ciclo	Classificação final da prova final de ciclo
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

ANEXO VI

Procedimentos Específicos a observar no Desenvolvimento da Prova Extraordinária de Avaliação (PEA)

1 — Cabe aos departamentos curriculares, de acordo com as orientações do conselho pedagógico da escola, estabelecer a modalidade que a prova extraordinária de avaliação (PEA) deve assumir, tendo em conta a natureza e especificidade de cada disciplina.

2 — Compete ainda aos departamentos curriculares propor ao conselho pedagógico a matriz da prova, da qual constem os objetivos e os conteúdos, a estrutura e respetivas cotações e os critérios de classificação.

3 — Para a elaboração da PEA é constituída uma equipa de dois professores, em que pelo menos um deles tenha lecionado a disciplina nesse ano letivo. Para o desempenho desta função não está prevista qualquer dispensa de serviço docente.

4 — A duração da PEA é de noventa minutos.

5 — Compete ao órgão de administração e gestão da escola fixar a data de realização da PEA no período compreendido entre o final das atividades letivas e 31 de julho.

6 — Toda a informação relativa à realização da PEA deve ser afixada nas escolas até ao dia 15 de maio.

7 — Caso o aluno não compareça à prestação da prova extraordinária de avaliação, não lhe poderá ser atribuída qualquer classificação na disciplina em causa, devendo o conselho de turma avaliar a situação, tendo em conta o percurso global do aluno.

8 — Após a realização da PEA, é necessário proceder-se a uma reunião extraordinária do conselho de turma para ratificação das classificações do aluno.

208086436

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

Despacho n.º 11532/2014

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, conjugado com o ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio o Professor do Quadro de Escola, Sérgio Paulo Nunes Coelho, do Grupo de Recrutamento 510, Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, para o quadriénio 2014/2018.

Esta nomeação produz efeito a partir de 1 de agosto de 2014.

8 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Monteiro P. Carvalho Noronha e Castro*.

208080782

Despacho n.º 11533/2014

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, conjugado com o ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio o Professor do Quadro de Escola, Nelson Francisco Bernardino Latas, do Grupo de Recrutamento 110, Adjunto do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, para o quadriénio 2014/2018.

Esta nomeação produz efeito a partir de 1 de agosto de 2014.

8 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Monteiro P. Carvalho Noronha e Castro*.

208080847

Despacho n.º 11534/2014

Nos termos do disposto no ponto 1, do artigo 19.º, conjugado com o ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio o Professor do Quadro de Escola, Paulo Fernandes da Anúnciação, do Grupo de Recrutamento 430, Adjunto do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, para o quadriénio 2014/2018.

Esta nomeação produz efeito a partir de 1 de agosto de 2014.

8 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Monteiro P. Carvalho Noronha e Castro*.

208080863

Agrupamento de Escolas de Alcochete**Aviso n.º 10320/2014**

Nos termos do n.º 2, do artigo 39, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto concurso pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para 6 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, até ao dia 12 de junho de 2015, de 4 (quatro) horas/dia, de acordo com despacho de 26/08/2014 do Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, para assegurarem serviços de limpeza no Agrupamento de Escolas de Alcochete.

1 — São requisitos de admissão a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, pelo exercício de funções nesta área, prioritariamente neste Agrupamento de Escolas de Alcochete.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e n.º de Identificação Fiscal;

b) Cópia do certificado de habilitações académicas;

c) Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional.

4 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos ou enviado por correio registado e com aviso de receção, ao cuidado da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcochete, Rua da Escola Secundária, 2890-006 Alcochete.

5 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado apenas um método de seleção: a avaliação curricular.

6 — Os resultados do concurso serão afixados nos serviços administrativos e na página eletrónica da escola, no prazo máximo de 5 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

9 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria José Broeiro Gonçalves*.
208082101

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira**Aviso n.º 10321/2014**

Na sequência de procedimento concursal para a eleição do Diretor publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e após as eleições, cujo resultado eleitoral foi homologado tacitamente pelo Senhor Diretor da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 17 de julho de 2013, a professora Maria Guiomar Ferreira da Silva.

19 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rogério Magalhães de Paiva*.

208080199

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António**Aviso n.º 10322/2014****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 12 de junho de 2015) para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.**

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum autorizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 26 de agosto de 2014, para celebração de 05 (cinco) contratos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, para o período de 15 de setembro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º de RCTFP.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções da carreira e categoria de assistente operacional, grau 1.

3 — Conteúdo funcional — Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. José I, Rua Santo António de Arenilha Apartado 24 8900-275 Vila Real de Santo António.

5 — 20 horas semanais, 4 horas por dia.

6 — Remuneração — o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar será calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição; documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções de assistente operacional;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas D. José I, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional.

10.1 — Os candidatos que exerçam ou exerceram funções no Agrupamento de Escolas D. José I, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2014/2015) em 12 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os (os) 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e o artigo 33.º e 34.º os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do art.º 36.º os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+5(EP)+2(FP)}{8}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d) 10 Valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional.
- b) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha (Subdiretor)
Vogais efetivos:

Maria Luísa Patrício Gois Mestre (Coordenadora Técnica)
Francisco Manuel Lema Comprido (Encarregado Operacional)

Vogais suplentes:

Cristina Alexandra Roberto P. Guerreiro (Adjunto da Diretora)

13 — Critério de desempate:

13.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas D. José I, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. José I, sendo dele dada notícia, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.
208079795

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, Chaves

Despacho (extrato) n.º 11535/2014

Ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, e nos termos do disposto no artigo 255.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a docente do quadro de zona pedagógica Isabel Maria Figueiredo Correia da Silva do Grupo 330, cessou a relação Jurídica de emprego público a 30 de abril de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *Joaquim Tomaz*.
208082012

Agrupamento de Escolas Eça de Queirós, Lisboa

Aviso n.º 10323/2014

Está aberto o procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, para recrutamento e ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido a partir de setembro até 12 de junho de 4 horas diárias e ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º do LTFP para categoria de assistente operacional.

Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

Quatro postos de Trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

Remuneração base prevista: 2,80 euros, por hora efetivamente prestada.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
- Curriculum Vitae* datado e assinado
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

Métodos de seleção: Dada a urgência do procedimento será utilizado o método de seleção — avaliação curricular (AC)

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Júri, *José Manuel Rodrigues*.

208081998

Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz

Aviso n.º 10324/2014

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para 6 (seis) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira de assistente operacional de grau 1, a tempo parcial, para pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

Tipo de oferta:

Número de trabalhadores — 6 contratos de 4 horas/dia

Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Figueira Norte

Função: Prestação de serviços/tarefas de limpeza e outros

Horário semanal: 20 horas/semana por trabalhador

Remuneração ilíquida: 2,80€/hora + subsídio de refeição (4,27€/dia)

Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*.

Forma: A formalização da candidatura é efetuada através de formulário próprio, fornecido na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Figueira Norte (www.aefigueiranorte.pt) ou nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária C/3.º C.E.B de Cristina Torres, dentro do horário normal de expediente.

Duração do contrato: Até 12 de junho de 2015

Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada

Critérios de Seleção:

- 1) Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada
- 2) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço:
- 3) Qualificação profissional/Formação

Método de seleção:

Considerando a urgência do recrutamento será utilizado apenas um método de seleção obrigatória — avaliação curricular (AC) de acordo com o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Composição do Júri:

Presidente — Carlos Manuel Ramos Duarte (Adjunto)

Vogais Efetivos — Fernando Romeiro (Coordenador de Estabelecimento) e Zélia Maria Rodrigues Oliveira (Encarregada Operacional).

Vogais suplentes — José Luís Gomes dos Santos Ribeiro (Diretor), Maria de Lurdes Furtado Ataíde (C.S.A.E.).

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Luís Gomes dos Santos Ribeiro*.

208079421

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Aviso n.º 10325/2014

A Escola Secundária Filipa de Vilhena torna público que se encontra aberto processo de seleção com vista à contratação de dois postos de trabalho, de 4 horas diárias, para prestação de Serviços de Limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por Despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 26/08/2014.

1 — Número de trabalhadores: 2

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

3 — Função: Serviços de limpeza.

4 — Horário: 4 horas diárias.

5 — Remuneração ilíquida: 2,80€ (Dois euros e oitenta centimos) por hora, acrescida de Subsídio de Refeição (4,27€ por dia).

6 — Duração do contrato: até 12 de junho de 2015.

7 — Requisitos habilitacionais: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*,

em requerimento (Formulário Tipo, disponível nos Serviços Administrativos da Escola ou na Página da Direção Geral de Administração e Emprego Público em <http://www.dgaep.gov.pt>) dirigido à Diretora da escola atrás referida, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para Rua do Covelo, 205, 4200-239 Porto

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional; fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão.

9 — Métodos e critérios de seleção:

Avaliação curricular. A ata da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de seleção e respetivas ponderações, será afixada na página eletrónica (<http://www.filipa-vilhena.edu.pt/>) e nas instalações da Escola no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando Jacinto Mário Morais, Adjunto da Diretora
Vogais efetivos: Virgínia Maria Fonseca Fernandes, Subdiretora e Maria Fátima Nogueira Salabert, Encarregada Operacional

O Presidente nas suas faltas e impedimentos será substituído pela Vogal Virgínia Maria Fonseca Fernandes, Subdiretora.

11 — Afixação das listas:

A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações e página eletrónica da Escola.

9 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo*.

208081787

Agrupamento de Escolas Henriques Nogueira, Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 10326/2014

Procedimento concursal para recrutamento de treze postos de trabalho de 4,0 (quatro) horas para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de acordo com o competente Despacho do Sr. Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 13 (treze) postos de trabalho com a duração de quatro horas/dia da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até ao dia 12 de junho de 2014.

2 — Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se afixada em local de estilo da escola sede do Agrupamento e no respetivo site oficial — www.aehn.net.

9 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria da Conceição Monteiro Milheiro de Vilhena*.

208081584

Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde

Aviso n.º 10327/2014

Procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho de 4 horas para prestação de serviços em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º e dos artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com o despacho de 26 de

agosto de 2014, do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial:

1 — Caracterização do posto de trabalho: assegurar os serviços de limpeza no agrupamento apoio geral no âmbito do desempenho de assistente operacional;

2 — Número de postos de trabalho e horário semanal: seis (6) postos de trabalho de 4 horas diárias;

3 — Remuneração (líquida) base prevista; 3.20€/hora, acrescida do subsídio de refeição na prestação diária de trabalho;

4 — Duração do contrato: até ao dia 12 de junho de 2015;

5 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde;

6 — Habilitações Exigidas: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, em virtude de se tratar de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1;

7 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado, como único método de seleção a avaliação curricular;

8 — Prazo e forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos serviços de administração escolar do agrupamento e disponibilizado no site oficial — <http://aemouerneiva.ccems.pt/>;

9 — Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do BI ou CC, fotocópia do(s) certificado(s) de habilitação/qualificação/formação académica e profissional;

10 — Este concurso é válido para eventuais contratações que venham a ocorrer durante o ano escolar de 2014/2015.

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *Armando dos Santos Machado*.
208079721

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

Aviso n.º 10328/2014

Nos termos dos n.ºs 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas com o período definido de 15 de setembro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea e) do artigo 57.º da LTFP.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Ordem Sant'Iago

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço inerente a assistente operacional, de grau 1.

Horário Semanal:

6 Contratos a 4 horas/dia.

Remuneração auferida — 2,80 € por hora.

CrITÉRIOS de seleção:

a) Escolaridade obrigatória, que poderá ser substituída por experiência profissional comprovada;

b) Experiência profissional: prioritariamente já ter exercido funções no Agrupamento;

c) Dada a urgência do procedimento, poderá ser utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

Prazo de concurso: 5 dias úteis após publicação no *Diário da República*.

Prazo de reclamação:

48 horas após a lista de classificação dos candidatos.

As candidaturas serão formalizadas mediante impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Ordem Sant'Iago.

«Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015».

Composição do Júri:

Presidente: Pedro Miguel Pereira Florêncio (Diretor).

Vogais efetivos:

Eugénia Graça Pereira Pinela (Adjunta);

Vitalina Maria Martins Cardoso (Coordenadora de Pessoal Operacional).

Vogais suplentes:

Elisa Maria Santos Santana Figueira (Adjunta);

Maria Teresa Fernandes Gouveia Reis (Coordenadora Técnica dos Serviços de Administração Escolar).

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.
208079624

Agrupamento de Escolas de Ourique

Aviso n.º 10329/2014

Fernando Manuel Raposo dos Santos, Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, nomeio por meu despacho de 5 de setembro de 2014, a professora Celmira Maria Guerreiro, do grupo de recrutamento 110, como adjunto do Diretor, nos termos o n.º 6 do artigo 21.º e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em substituição de Ana Cristina Soares de Oliveira que celebrou com o Ministério de Educação e Ciência, Acordo de Extinção do Vínculo de Emprego Público.

9 de setembro de 2014. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.

208081608

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Aviso (extrato) n.º 10330/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a assistente operacional Bárbara Madalena Almeida Costa, índice 160, cessou funções, com efeitos a 17 de julho, decorrente de pedido de exoneração.

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *Nuno Filipe da Silva Gomes*.
208080158

Agrupamento de Escolas de Teixoso, Covilhã

Aviso n.º 10331/2014

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril torna-se público que por meu despacho de 01/09/2014, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo tempo parcial, para 1 assistente operacional, até ao dia 12 de junho de 2015.

Número de contratos a celebrar — 1.

1 — Contrato com 4 horas diárias e 20 semanais.

1.1 — Legislação aplicável: LTFP, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

2 — Funções a desempenhar:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de jovens na escola;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação.

3 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas do Teixoso

4 — Remuneração líquida/hora: de acordo com a legislação em vigor.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

6 — Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas serão apresentadas em formulário tipo, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, o qual está disponível nos serviços administrativos desta Escola, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos desta Escola, ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas do Teixoso — Quinta de S. João — 6200-676 Teixoso e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópias, do certificado das habilitações literárias,
- Bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- Número de identificação fiscal;
- Curriculum vitae*, atualizado e devidamente assinado;
- Declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico info.agrupamento@gmail.com

8 — Métodos de seleção e critérios: Avaliação Curricular (AC) em que serão considerados os seguintes parâmetros;

8.1 — Habilitações literárias, 20 %

- a) Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com a idade do candidato — 5 pontos
- b) Superior à escolaridade obrigatória — 10 pontos.

8.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação, 25 %

- a) Até 1 ano de serviço — 5 pontos
- b) De 1 a 4 anos de serviço — 10 pontos
- c) Mais de 4 anos de serviço — 20 pontos

8.3 — Experiência Profissional no Agrupamento (EPA) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com seguinte pontuação, 50 %

- a) Até 6 meses — 5 pontos
- b) Mais de 6 meses — 10 pontos

8.4 — Formação profissional (FP) 5 %

- a) Sem formação — 5 pontos
- b) Menos de 25 horas — 10 pontos
- c) De 25 a 50 horas — 15 pontos
- d) Mais de 50 horas de formação — 20 pontos

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, o critério de preferência a adotar será:

Candidatos que exerceram funções neste Agrupamento.

9 — Composição do júri:

Presidente: Líliliana Maria Pires Ramos, Diretora do Agrupamento Vogais efetivos:

Maria Otilia Gonçalves M. Coelho Adjunta da Diretora do Agrupamento

Maria de Lurdes Mendes Pereira Encarregada Operacional

Vogais suplentes:

Sofia Margarida Pina Guerra M. Mendes, Subdiretora do Agrupamento

Graça Maria Madaleno Delgado Craveiro Coordenador Técnico

10 — Atas do júri — nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Escola.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, no 1.º dia após publicação no *Diário da República* o presente aviso será publicado na página eletrónica desta Escola e por extrato no prazo máximo de três dias num jornal de expansão nacional.

8 de setembro de 2014. — A Diretora, *Líliliana Maria Pires Ramos*.

208078409

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Lisboa

Aviso n.º 10332/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 16 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional, grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira de 29/08/2014 e da autorização concedida pelo Senhor Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 27 de agosto de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 16 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia, para a carreira de assistente operacional, grau 1.

2 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, Rua do Seminário, 1600-764 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização das instalações;
- b) Cooperar nas atividades que visam a segurança de crianças e jovens na escola;
- c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 4 horas/dia.

5 — Remuneração base prevista: a remuneração horária será 2,80€ (dois euros e oitenta cêntimos, líquidos), com direito a subsídio de refeição.

6 — Duração do contrato: de 15 de setembro de 2014 a 12 de junho de 2015.

7 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Condições de preferência:

- a) Experiência na Unidade Orgânica;
- b) Habilitações Literárias;
- c) Experiência Profissional;

9 — Critério de seleção: Avaliação curricular.

10 — Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio fornecido nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações deste.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Cartão de Contribuinte (fotocópia);
Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia);
Declaração da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

13 — Composição do júri:

Presidente: Maria Luísa Nunes Oliveira Santos (Subdiretora)
Vogais Efetivos:

Cláudia Patrícia Jesus Alter (Adjunta)
Anselmo Florêncio Jorge (Adjunto)

Vogais suplentes:

Maria Antónia Lopes Casqueiro Barceló Carreiras (Adjunta)
Ana Cristina Neves Coelho Monteiro (Coordenadora Técnica)

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

9 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Gertrudes Coutinho*.
208081446

Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos

Aviso n.º 10333/2014

**Procedimento concursal comum de recrutamento
para 3 contratos em funções públicas
a termo resolutivo certo a tempo parcial (m/f)**

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República* o procedimento concursal para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, sendo a duração de 4 horas diárias, 20 horas/semana, com período definido de 15 de setembro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vila Cova, sita na Rua Padre Paulino Ribeiro, n.º 5 — 4750-795 Vila Cova BCL.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza, apoio ao refeitório e à Unidade de Multideficiência, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
- b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- c) Efetuar tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

5 — A remuneração hora a pagar é calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), 2,80€/hora, e o respetivo encargo inscrito na Classificação Económica 01.01.09 A0B0. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços de administração escolar e disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, em http://www.ebivc.org/joomla/images/stories/file/for_candidatura.doc e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor do Agrupamento.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declaração da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9.1 — Os candidatos devem indicar um endereço de correio eletrónico no formulário de candidatura.

9.2 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Vila Cova, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção (dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

10.1 — Avaliação curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

10.2 — Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (*EP*) e Formação Profissional (*FP*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2 EP + FP)/4$$

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente ou habilitação de grau académico superior ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória quando inferior ao 9.º ano de escolaridade.

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 3000 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — Entre 2400 e 3000 horas de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — Entre 1800 e 2400 horas de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 Valores — Entre 1200 e 1800 horas de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- e) 12 Valores — Menos de 1200 horas de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- f) 10 Valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional (FP) — formação profissional diretamente relacionada com as áreas funcionais, nos seguintes termos:

- a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 horas ou mais;
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais e menos de 60 horas.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Marisa Maria Rebelo Caridade Lopes, Subdiretora; Vogais efetivos: Paulo José Martins de Faria, Adjunto do Diretor;

Graça da Assunção Almeida Rego dos Santos, Coordenadora dos Assistentes Operacionais; Vogais suplentes: Carlos Filipe Vila Chã Ferreira e Cristina Maria Maranhão Ferreira.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — A presidente de júri será substituída nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) Notificação pessoal por *email* com recibo de entrega da notificação;
- b) Afixação nos locais de uso da Escola Básica e Secundária de Vila Cova.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos dos métodos de seleção.

15.1 — Critério de desempate:

Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.3 — Prazo de reclamação: 3 (três) dias úteis a partir da data de publicitação da lista ordenada provisória.

15.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, bem como em edital afixado nas respetivas instalações;

16 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2014/2015.

9 de setembro de 2014. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.

208082986

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Aviso n.º 10334/2014

Para efeitos do disposto no artigo 33.º e 34.º, os n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu Despacho de 29/08/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para 1 assistente operacional, com 4 horas diárias/20 horas semanais.

Este concurso é válido para o ano letivo 2014/2015. O contrato celebrado ao abrigo deste aviso, tem o seu término a 12 de junho de 2015.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional

2.1 — Funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de Trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento Escolas Vila Pouca de Aguiar Sul.

4 — Remuneração ilíquida — 2.80€ /hora, acrescido de subsídio de refeição.

5 — Requisitos Habitacionais — Escolaridade Obrigatória ou Experiência Profissional comprovada.

6 — Apresentação e formalização da candidatura — As candidaturas deverão, obrigatoriamente serem formalizadas mediante impresso próprio (Formulário de Candidatura), fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos do Estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público ou disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt> entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul — Rua Dr. Carlos Sousa 5450-003 Vila Pouca de Aguiar.

7 — Documentos a apresentar — B.I. ou cartão cidadão (fotocópia), certificado de Habilitações (fotocópia), declaração de experiência profissional (fotocópia), certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

8 — Prazo — 5 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Método de seleção — Dada a urgência do procedimento e usando a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de seleção — Avaliação Curricular.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de ata do júri de concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

- Habilitações literárias (HL);
- Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam, expresso em número de horas (FP);
- Experiência profissional, em que se pondera preferencialmente o desempenho efetivo de funções na área da atividade para a qual se candidatam expressa em número de horas (EP).
- A classificação final será obtida através da fórmula seguinte:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP}{4}$$

Em caso de empate na avaliação curricular serão selecionados os candidatos que obtenham maior experiência profissional.

Composição do júri:

Presidente: Maria da Assunção Anes Morais
 Vogais Efetivos: Ana Carolina Machado Alves Quinteiro e Maria da Gloria Sousa Alves Guedes
 Vogais suplentes: Alfredo Augusto Baldaia Felícia e Maria Umbelina Oliveira Teixeira Dias Cabral.

9 de setembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento, *Dr. José Rodrigues Teixeira*.

208081754

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 11536/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações

dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica, no CENFIM—Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Ocívio Félix de Oliveira*.

Anexo I

- Instituição de formação
CENFIM—Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica
- Denominação do curso de especialização tecnológica
Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica
- Área de formação em que se insere
521. Metalurgia e Metalomecânica
- Perfil profissional que visa preparar
Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica
O/A Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica é o/a profissional que integrando competências em tecnologias como a mecânica, a eletrotécnica, automação e informática, desenvolve atividades de projeto, planeamento, instalação, operação e manutenção nas unidades industriais, visando o aumento de qualidade e produtividade dos processos e produtos.
- Referencial de competências a adquirir

Planear e projetar equipamentos e sistemas, ou em casos mais complexos, coadjuvar quadros superiores, de modo a contribuir para a modernização de unidades fabris;

Colaborar com os departamentos de I/D no desenvolvimento de novos produtos;

- Apoiar a área do Planeamento;
- Cooperar com a área de Manutenção;
- Cooperar com a área da Qualidade.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	345. Gestão e administração	Introdução à gestão das organizações	37,5	25	1,5
		Gestão e motivação para a qualidade	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
Subtotal Tecnológica	347. Enquadramento na organização/empresa.	Sistema de gestão da qualidade—ISO 9001	37,5	25	1,5	
	862. Segurança e higiene no trabalho . . .	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho—conceitos básicos.	37,5	25	1,5	
	380. Direito	Direito do trabalho	37,5	25	1,5	
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5	
	Subtotal		225	150	9	
	Tecnológica	521. Metalurgia e metalomecânica	Processos de fundição / Ligação	37,5	25	1,5
			Processos de conformação / Corte	37,5	25	1,5
			Processos com arranque de apara	37,5	25	1,5
		522. Eletricidade e Energia	Instalações e máquinas elétricas	75	50	3
			Elétrica	75	50	3
523. Eletrónica e Automação		Circuitos pneumáticos	37,5	25	1,5	
		Circuitos óleo-hidráulicos	37,5	25	1,5	
523. Eletrónica e Automação		Controladores lógicos programáveis	75	50	3	
		Desenho de construção mecânica	75	50	3	
523. Eletrónica e Automação		Ciência dos materiais	75	50	3	
		Sistemas digitais	75	50	3	
523. Eletrónica e Automação		Órgãos e elementos de máquinas	75	50	3	
		Introdução à programação	37,5	25	1,5	
523. Eletrónica e Automação		Eletrónica de potência—fundamentos	75	50	3	
		Microprocessadores / Microcontroladores	75	50	3	
521. Metalurgia e metalomecânica		Robótica—fundamentos	75	50	3	
		Metrologia por coordenadas	75	50	3	
		CNC – Comando numérico por computador	75	50	3	
	CAM – Fabricação assistida por computador.	75	50	3		
	Projeto assistido por computador	75	50	3		
	Subtotal		1275	850	51	
Em contexto de trabalho	Formação em Contexto de Trabalho	560	560	20		
Total		2060	1560	80		

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Referencial de competências para ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação nos domínios de Matemática, Física, Português e Inglês;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso

de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área da Metalurgia e Metalomecânica;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8. Número de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 60

9. Programa de formação adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Português e comunicação	90	75	3,5
		222. Línguas e literaturas estrangeiras	60	50	2,5
		461. Matemática	120	100	4,5
Tecnológica	999. Desconhecido ou não especificado	Empreendedorismo	35	25	1,5
		422. Ciências do Ambiente	35	25	1,5
	480. Informática	Gestão Ambiental	60	50	2,5
		521. Metalurgia e Metalomecânica	120	100	4,5
	522. Eletricidade e Energia	Desenho Técnico	100	75	4,0
		Física—Mecânica	100	75	4,0
		Física—Eletricidade e Eletrónica.	100	75	4,0

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Total	347. Enquadramento na organização/empresa.	Gestão da Qualidade	35	25	1,5
			755	600	30

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208082523

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 10335/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 26 de junho de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma carreira/categoria, da técnica superior, Maria José da Cruz de Quadros Teixeira, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando a trabalhadora posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única, com efeitos a 26 de junho de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208080911

Deliberação (extrato) n.º 1764/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 18 de agosto de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeado em regime de substituição, Coordenador do Núcleo de Gestão da Orientação e Colocação, da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego, o licenciado Pedro Miguel Caetano dos Santos, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

8 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

Nota Curricular

Pedro Miguel Caetano dos Santos nascido a 29 de junho de 1970, em Lagos, residente em Carcavelos, terminou a Licenciatura em Sociologia em 2010 no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

A 3 de abril de 1997 ingressou nos quadros do Instituto do Emprego e Formação Profissional IEFP, I. P., com contrato individual de trabalho na carreira de Técnico de Emprego.

De abril de 1997 a agosto de 1998, exerceu funções como Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Lagos no Núcleo de Gestão da Procura e da Oferta sendo responsável pelo ajustamento entre a procura e a oferta de emprego por parte de candidatos e empresas, respetivamente.

De agosto de 1998 a outubro de 2001, exerceu funções no Centro de Emprego de Cascais na mesma área bem como realizava análise de processos de recrutamento de trabalhadores estrangeiros e recrutamento de trabalhadores cabo verdianos.

De outubro de 2001 a janeiro de 2003, desempenhou a funções como Técnico de Emprego na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo. Efetuava a análise e emissão de pareceres à Inspeção Geral do Trabalho relativos a processos de recrutamento de trabalhadores estrangeiros. Realizava, também, análise de candidaturas de empresas de trabalho temporário.

Entre 2002 e 2003 realizou formação na área de Conselheiro da rede EURES promovida pela Comissão Europeia a qual decorreu em Bruxelas, Nice e Viena.

De janeiro de 2003 a junho de 2007 assegurou funções como Coordenador do Núcleo de Gestão da Procura e da Oferta no Centro de Emprego de Cascais. No mesmo período acumulou, também, funções de Conselheiro EURES.

A partir de fevereiro de 2006 até junho de 2007 assegurou, em simultâneo com as anteriores, funções de coordenador do Núcleo de Acolhimento.

De junho de 2007 a dezembro de 2008 exerceu funções como Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Cascais sendo responsável pela análise e acompanhamento dos Programas Ocupacionais, UNIVAS e Clubes de Emprego.

Desde janeiro de 2009 exerce funções como Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Cascais no setor de gestão da procura e da oferta sendo responsável pelo ajustamento entre a procura e a oferta de emprego por parte de candidatas e empresas, respetivamente.

Desde janeiro de 2012 realiza, também, a análise de candidaturas no âmbito da Medida de Estímulo 2012, Apoio à Contratação Via Rembolso da Taxa Social Única e Medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego.

Em dezembro de 2012 foi nomeado, em regime de substituição, Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação de Lisboa onde exerce funções até à presente data.

208080903

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 11537/2014

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Infância e Juventude, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Cláudia Maria Alonso Bramão de Almeida Vidal.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, através do despacho n.º 11166/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2014, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observados os condicionamentos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo do ISS, I. P., subdelego:

1 — Nas chefes do Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais e do Setor de Prevenção Risco, a competência para praticar os seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas.

2 — Na chefe do Setor de Assessoria Técnica aos Tribunais, licenciada Tânia Raquel Teles Metelo Guilherme, as competências específicas para:

- a) Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
- b) Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;
- c) Desenvolver estratégias de promoção da parentalidade positiva;
- d) Assegurar e desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio técnico aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção, designadamente, elaboração de relatórios sociais, informações sociais e planos de intervenção em resposta aos pedidos dos Tribunais; participação em audiências judiciais; realização de visitas domiciliárias e entrevistas; acompanhamento das crianças e jovens em juízo; articulação com parceiros sociais; execução de mandados judiciais de retiradas de crianças e sua condução em colaboração com as forças policiais;
- e) Acompanhar a qualificação das respostas sociais de Lares de Infância e Juventude e Centros de Acolhimento Temporário, bem como a situação das crianças acolhidas com medida judicial de promoção e proteção;
- f) Propor a atribuição de apoios económicos previstos no âmbito da promoção e proteção de crianças e jovens em perigo.

3 — Na chefe do Setor de Prevenção do Risco, licenciada Lúcia Maria Dâmaso Jacinto Ferreira do Ó, as competências específicas para:

- a) Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;
- b) Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;
- c) Acompanhar a qualificação das respostas sociais de Lares de Infância e Juventude e Centros de Acolhimento Temporário e assegurar a gestão de vagas;
- d) Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação e emissão de relatórios de acompanhamento;
- e) Acompanhar a operacionalização do Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), designadamente, apoiar os Técnicos de Intervenção Local (TIL) na vertente técnico-pedagógica;
- f) Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e no Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF);
- g) Desenvolver estratégias de promoção da parentalidade positiva;
- h) Instruir, organizar e emitir parecer sobre processos de apadrinhamento civil;
- i) Instruir, organizar e emitir parecer sobre processos de candidatura à adoção, formulando propostas de aceitação ou rejeição de candidatos a adotantes;
- j) Instruir e organizar processos de confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou confirmação de permanência a cargo;
- k) Efetuar o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração e propor a assinatura dos certificados de pré-adoção;
- l) Dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar e assegurar os respetivos procedimentos;
- m) Instruir e organizar os processos de candidatura a família de acolhimento e ama, bem como proceder ao seu acompanhamento;
- n) Decidir os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;
- o) Elaborar propostas de retribuição de amas e famílias de acolhimento;
- p) Emitir parecer sobre atribuição de apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens determinados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo do distrito.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelas respetivas destinatárias, no seu âmbito material de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de setembro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, *Cláudia Maria Alonso Bramão de Almeida Vidal*.

208078093

Despacho n.º 11538/2014

Subdelegação de competências do Diretor do Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado José João dos Reis Gomes da Costa

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Senhora Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Faro, através do Despacho n.º 11166/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2014, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos

aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., subdelego:

1 — Nas Chefes do Setor de Inclusão Social e do Setor da Rede Social e Programas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas.

2 — Na Chefe do Setor de Inclusão Social, licenciada Ana Celina Caetano Dias, sem faculdade de subdelegação, as competências específicas para:

2.1 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.2 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.3 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.4 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.5 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.6 — No âmbito da atribuição e financiamento dos produtos de apoio, autorizar apoios até ao montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);

2.7 — Autorizar prestações pecuniárias de carácter eventual e prestações pecuniárias em condições de excecionalidade, até ao montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);

2.8 — Colaborar com a Unidade de Fiscalização do Algarve, nomeadamente nos processos de encerramento;

2.9 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades;

2.10 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou risco no quadro dos programas de inserção social contratualizados;

2.11 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos que recorrem aos serviços;

2.12 — Acompanhar e apoiar tecnicamente os Núcleos Locais de Inserção (NLI), ao nível da consolidação de parcerias e metodologias de intervenção;

2.13 — Efetuar o encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência Social, através da Equipa Distrital de Emergência da Linha Nacional de Emergência Social;

2.14 — Dinamizar o atendimento em situação de catástrofe, no respeitante às competências do Centro Distrital;

2.15 — Acompanhar e colaborar na avaliação, visando resposta das problemáticas específicas, nomeadamente, toxicod dependência, imigração, minorias étnicas, violências doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas sem-abrigo;

2.16 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;

2.17 — Colaborar com os Serviços Centrais na implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade;

2.18 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.19 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) do Rendimento Social de Inserção.

3 — Na Chefe do Setor da Rede Social e Programas, licenciada Maria do Carmo Pinheiro Marques Godinho Gil Brandão, sem faculdade de subdelegação, as competências específicas para:

3.1 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais;

3.2 — Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados a pessoas em situação de dependência;

3.3 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes Parcerias, nomeadamente nos Núcleos Executivos da Rede Social e Equipas Coordenadoras Locais (ECL) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);

3.4 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social e de investimento em equipamentos sociais.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelas respetivas destinatárias, no seu âmbito material de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de setembro de 2014. — O Diretor do Núcleo de Intervenção Social, *José João dos Reis Gomes da Costa*.

208080214



UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 11539/2014

Por despacho de 28 de julho de 2014 da Vice-reitora da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do Professor Auxiliar Doutor Desidério Luís Sares Batista, por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de setembro de 2014.

8 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

208081779

Serviços Académicos

Aviso n.º 10336/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 25 de junho de 2014, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Finanças Empresariais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril (Deliberação n.º 1171/2009), alterado pelo Despacho n.º 10156/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho e pelo Despacho n.º 9807/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.os 107/2008, de 25 de

junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2363/2011/AL01 de 25 de agosto de 2014:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

2.º Ciclo em Finanças Empresariais

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	FN	90	15
Métodos Quantitativos	MQ	10	
Contabilidade	C	5	
<i>Total</i>		105	15

Observações. — Para os alunos que queiram fazer apenas o Curso de Especialização em Finanças Empresariais, o número total de ECTS será de 60: 45 em Finanças (incluídos os 15 ECTS das unidades curriculares optativas), 10 em Métodos Quantitativos e 5 em Contabilidade.

Plano de Estudos

1.º ano/1.º quadrimestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos Quantitativos em Finanças	MQ	Quadrimestral.	280	12-T; 6-TP; 18-OT; 3-O	10	
Reporte Financeiro	C	Quadrimestral.	140	12-T; 6-TP; 18-OT; 3-O	5	
Teoria das Finanças	FN	Quadrimestral.	140	12-T; 6-TP; 18-OT; 3-O	5	

1.º ano/2.º quadrimestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Complementos de Finanças Empresariais	FN	Quadrimestral.	140	12-T; 6-TP; 18-OT; 3-O	5	
Investimentos Financeiros	FN	Quadrimestral.	210	12-T; 12-TP; 24-OT; 3-O	7,5	
Análise e Avaliação de Empresas	FN	Quadrimestral.	210	12-T; 12-TP; 24-OT; 3-O	7,5	

1.º ano/3.º quadrimestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão de Riscos	FN	Quadrimestral	140	12-T; 12-TP; 24-OT; 3-O	5	
Fusões, Aquisições e Reestruturação de Empresas	FN	Quadrimestral	210	12-T; 12-TP; 24-OT; 3-O	7,5	Optativa.
Corporate Governance	FN	Quadrimestral	210	12-T; 12-TP; 24-OT; 3-O	7,5	Optativa.
Finanças Comportamentais	FN	Quadrimestral	210	12-T; 12-TP; 24-OT; 3-O	7,5	Optativa.
Finanças Internacionais	FN	Quadrimestral	210	12-T; 12-TP; 24-OT; 3-O	7,5	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação, Projeto ou Relatório de Estágio.	FN	Anual	1680	OT-40	60	

8 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208079438

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 904/2014

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2014, o edital n.º 709/2014, retifica-se que, no n.º 7.7.5, onde se lê «nos termos do n.º 5.11.2» deve ler-se «nos termos do n.º 5.10.2».

3 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

208079738

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 905/2014

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2014, o despacho n.º 816/2014, retifica-se que onde se lê «Universidade Técnico de Lisboa» deve ler-se «Universidade de Lisboa».

8 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Botto*.

208080028

Despacho (extrato) n.º 11540/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4223/2014, publicado no *Diário da República* n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2014, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /Categoria	Posição	Nível	Data de início
Paulo Fernando de Jesus Barata.	Técnico Superior	2.ª	15	01-09-2014

8 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208080588

Despacho (extrato) n.º 11541/2014

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Maria Beatriz Marques Condessa, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com efeitos a partir

de 1 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Maria Beatriz Marques Condessa

De acordo com o parecer favorável dos professores catedráticos deste Instituto, Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia e Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Maria Beatriz Marques

Condessa, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 30 de janeiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos professores catedráticos e associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da professora auxiliar Doutora Maria Beatriz Marques Condessa.

8 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, Miguel Ayala Botto.

208080733

Despacho (extrato) n.º 11542/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4143/2014, publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março de 2014, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Isabel Melo dos Santos.....	Técnico Superior	2.ª	15	01-09-2014

8 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.

208080499

UNIVERSIDADE DO MINHO**Aviso n.º 10337/2014**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 8120/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2013, ref.ª CTTC-17/13-ECS(1)

Listas de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 30/07/2014, do Reitor da Universidade do Minho.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Sandra Mónica Brandão Almeida Ferreira — 16,07
 Carlos Pereira Brito — 13,395
 Ana Elisabete da Silva Fernandes — Excluída (a)
 Ana Isabel Freitas Oliveira — Excluída (a)
 Ana Margarida Colaço Granada — Excluída (c)
 Ana Margarida Fernandes Cunha — Excluída (a)
 Ana Margarida Gavião Morais — Excluída (b)
 André Tiago da Rocha Almeida — Excluído (a)
 Andreia Alexandra Ferreira Cardoso — Excluída (a)
 Andreia Delgado Crisóstomo — Excluída (a)
 Carla Sara Ferreira Sousa — Excluída (a)
 Carlos Manuel Araújo da Silva — Excluído (a)
 Carlos Pereira de Brito — Excluído (a)
 Catarina Alexandra Leitão e Pacheco — Excluída (a)
 Celina de Fátima Barros Ribeiro — Excluída (a)
 Cláudia Sofia Campos Araújo — Excluída (a)
 Cristina Manuela Dias Mesquita — Excluída (a)
 Filipa Manuela Dias Rodrigues — Excluída (a)
 Flávia Martinha Barbosa Oliveira — Excluída (a)
 Gilda Cristiana Costa Alves — Excluída (a)
 Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro — Excluído (a)
 Hugo Miguel Oliveira Girão — Excluído (a)
 Hugo Rodrigues Ferreira Leite — Excluído (a)
 Inês Afonso Gomes — Excluída (b)
 Iolanda Gabriela Vieira Gomes Silva — Excluída (a)
 Irina Mira Bezerra — Excluída (a)
 Isabel Marília Borges Fernandes — Excluída (a)
 Joana Catarina Vidrago Dourado — Excluída (a)
 Joana Maria Martins Ribeiro — Excluída (c)
 Joana Patrícia Molato Figueiredo Lopes Monteiro — Excluída (a)
 Joana Raquel da Silva Costa — Excluída (a)
 João Fernando Bernardino Catrola — Excluído (c)
 João Filipe Delgado Santos — Excluído (a)
 João Miguel Marto Carvalho — Excluído (a)
 Leonor Isabel Moreira Araújo — Excluída (a)
 Luís Miguel do Carmo Correia — Excluído (b)
 Luísa Maria Cabeça Campos — Excluída (a)
 Luísa Maria Santos Carvalho — Excluída (a)
 Manuel António Coutinho Duarte Rodrigues — Excluído (a)
 Maria Aurora Gonçalves Costa — Excluída (a)

Maria João dos Santos Marques — Excluída (a)
 Marta Filipa Ferreira Pedrosa — Excluída (a)
 Micaela Sofia Mendes Manso Matos Alves — Excluída (a)
 Natália Cristina Vieira Dias — Excluída (a)
 Patrícia Maria Lemos Costa — Excluída (a)
 Pedro Miguel Fernandes Dantas Rocha — Excluído (a)
 Roberto de Sousa Vieira — Excluído (a)
 Sandra Celeste Jesus Oliveira Moreira Pereira — Excluída (a)
 Sandra Cristina Nogueira Pacheco — Excluída (a)
 Susana Cláudia Dias Abreu — Excluída (a)
 Susana Manuela Ferreira Silva — Excluída (a)
 Vanessa Margarida Carreiro Amaral — Excluída (a)
 Vera Lúcia Lopes Morais — Excluída (a)

(a) Excluído(a) por não ter obtido na Avaliação Curricular nota igual ou superior a 9,5 valores.

(b) Excluído(a) por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

(c) Excluído(a) por não ter sido convocado para a Entrevista Profissional de Seleção (entrevista por tranches de 5).

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de setembro de 2014. — O Administrador, Pedro J. Camões.

208080611

Aviso n.º 10338/2014

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 8119/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2013, ref.ª CTTC-15/13-ECS(1)

Listas de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 30/07/2014, do Reitor da Universidade do Minho.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Cláudia Fátima Escórcio Pereira — 16,505
 Ana Margarida Colaço Granada — 12,045
 Rui Pedro Cunha Sanches — 11,515
 Ana Catarina Barros Fonseca — Excluída (a)
 Ana Elisabete da Silva Fernandes — Excluída (a)
 Ana Isabel Freitas Oliveira — Excluída (a)
 Ana Isabel Sá Gomes — Excluída (a)
 Ana Regina Ferreira Martins — Excluída (a)
 Andreia Delgado Crisóstomo — Excluída (a)
 Andreia Lusitana Costa Mota Ribeiro — Excluída (a)
 Andreia Susana Oliveira Santos — Excluída (a)
 António Pedro Pereira Almeida Ramos — Excluído (a)
 Carlos Manuel Araújo Silva — Excluído (a)
 Catarina Alexandra Leitão Pacheco — Excluída (a)
 Cidália Maria Almeida Salomão Sobral — Excluída (a)

Fernando José da Cruz Brito Machado — Excluído (a)
 Flávia Martinha Barbosa Oliveira — Excluída (a)
 Gilda Cristina Costa Alves — Excluída (a)
 Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro — Excluído (a)
 Hugo Miguel Oliveira Girão — Excluído (a)
 Hugo Rodrigues Ferreira Leite — Excluído (a)
 Inês Margarida Pires Aleixo — Excluída (a)
 Irina Mira Bezerra — Excluída (a)
 Joana Jourdan Rebouta — Excluída (a)
 Joana Maria Martins Ribeiro — Excluída (c)
 Joana Patrícia Molato Figueiredo Lopes Monteiro — Excluída (c)
 Joana Raquel da Silva Costa — Excluída (a)
 João Filipe Delgado Santos — Excluído (a)
 João Manuel Trigueiro Costa — Excluído (a)
 Leonor Isabel Moreira Araújo — Excluída (c)
 Luís Miguel do Carmo Correia — Excluído (b)
 Luísa Maria dos Santos Carvalho — Excluída (a)
 Maria João dos Santos Marques — Excluída (a)
 Marta Filipa Ferreira Pedrosa — Excluída (a)
 Micaela Sofia Mendes Manso Matos Alves — Excluída (a)
 Natália Cristina Vieira Dias — Excluída (a)
 Nuno Baltazar Carmo — Excluído (b)
 Olga Raquel Ferreira Martins — Excluída (a)
 Pedro Miguel Fernandes Dantas Rocha — Excluído (a)
 Roberto Sousa Vieira — Excluído (a)
 Rui Miguel Leite Dantas Brito — Excluído (a)
 Sandra Cristina Nogueira Pacheco — Excluída (a)
 Sandra Patrícia Pereira Afonso — Excluída (a)
 Sílvia Marise Jesus Andrade — Excluída (a)
 Sofia Alexandrina Queirós Cunha — Excluída (a)
 Sofia Margarida Azambuja Oliveira Santos — Excluída (a)
 Telma Filipa Lopes Gomes Briote — Excluída (a)

(a) Excluído(a) por não ter obtido na Avaliação Curricular nota igual ou superior a 9,5 valores;

(b) Excluído(a) por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção;

(c) Excluído(a) por não ter sido convocado para a Entrevista Profissional de Seleção (entrevista por tranches de 5).

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de setembro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
 208080522

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 11543/2014

Delegação de competências na Diretora dos SAS

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro faz depender a sua entrada em vigor de aprovação dos novos Estatutos da U.P. (cf. artigo 184 do RJES);

Considerando que os Estatutos da UP foram aprovados pelo despacho normativo n.º 18-B/2009 de 14 de maio e cuja entrada em vigor se deu no dia seguinte;

Considerando que, nos termos dos Estatutos da UP, concretamente, na sua alínea *f*) do n.º 1 do artigo 40 passou a ser de competência do Reitor a atribuição de apoios aos estudantes no quadro de Ação Social Escolar;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo o Reitor pode delegar no Diretor dos Serviços de Ação Social a prática de atos referentes àqueles apoios;

Considerando que, nos termos da alínea *j*) do artigo 14 dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da UP, compete ao Diretor exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

Delego na Diretora dos Serviços de Ação Social da UP, Dr.ª Ana Cristina Jacinta Silva, a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre a aceitação das candidaturas a bolsa de estudo e alojamento submetidas nos prazos legais;

b) Definir o estatuto especial a atribuir aos estudantes com deficiência física ou sensorial;

c) Decidir sobre as justificações de falta de aproveitamento escolar na sequência de doença grave e prolongada e outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas;

d) Homologar as listas de situação resultantes da avaliação das candidaturas;

e) Atribuir os complementos de bolsa de estudo aos bolsеiros deslocados e alojados nas residências universitárias;

f) Atribuir o benefício anual de transporte aos estudantes residentes nas Regiões Autónomas e aos estudantes que frequentemente estagios não remunerados incluídos nos respetivos planos de estudo e que o venham a requerer;

g) Decidir sobre as reclamações apresentadas pelos requerentes;

h) Homologar as listas de pagamento das bolsas de estudo e respetivos complementos bem como os auxílios de emergência;

i) Atribuir os apoios sociais instituídos no âmbito do fundo de apoio social criado por deliberação do Senado da UP de 11 de março de 2009;

j) Fixar os prazos de candidatura a alojamento em residência universitária;

k) Decidir sobre a atribuição de alojamento aos estudantes da UP.

5 de setembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208079568

Despacho n.º 11544/2014

Delegação de Competências na Diretora dos SASUP

Ao abrigo do disposto nos artigos 92, n.º 4 do regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 40, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego na Diretora dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, Dr.ª Ana Cristina Jacinto Silva, as competências que a lei originariamente me confere para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes:

a) Exercer o poder disciplinar aos trabalhadores não docentes da entidade que dirija, nomeadamente deliberando sobre instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomeando para o efeito o respetivo instrutor.

b) Representar a Universidade do Porto, através da entidade que dirija em juízo.

c) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolsеiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano, dos trabalhadores da entidade que dirija

2 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de advocação que é conferido ao Reitor.

3 — O presente despacho considera-se efetuado por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir da presente data e sendo divulgado, para além da publicação no *Diário da República*, no sistema de informação da Universidade do Porto.

5 de setembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208078628

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 10339/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2014, foi concedida licença sem remuneração à técnica superior, do mapa de pessoal destes Serviços, Maria Alexandra de Paiva Pedro da Silva, com início a 14 de agosto de 2014 e término em 10 de julho de 2015.

8 de setembro de 2014. — A Administradora dos SSNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

208080393

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 11545/2014

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13

de agosto, aprovo a alteração ao plano de estudos do curso de Formação Especializada/Pós-graduação em Administração Escolar e Administração Educacional — Direção e Gestão de Organizações Escolares, criado pelo despacho n.º 3164/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

Artigo 1.º

Alteração

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-A/2006, respectivamente de 11 de maio e de 31 de março, altera o plano de estudos do curso de Formação Especializada/Pós-graduação em Administração Escolar e Administração Educacional — Direção e Gestão de Organizações Escolares para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

5 de setembro de 2014. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Formação Especializada /Pós-Graduação.

3 — Curso — Administração Escolar e Administração Educacional — Direção e Gestão de Organizações Escolares.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 50 ECTS.

5 — Duração normal do curso: 2 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Componentes de formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Componente de Ciências da Educação	CCE	9	0
Componente de Formação Específica	CFE	30	0
Componente de Projeto	CP	11	0
<i>Total</i>		50	0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria

Grau: Formação Especializada/Pós-graduação

Administração Escolar e Administração Educacional — Direção e Gestão de Organizações Escolares

Formação de professores/formadores e ciências da educação

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Componentes de formação (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto (2)		
Gestão Curricular	CCE	Semestral	81	TP: 16	3	
Avaliação das Escolas	CCE	Semestral	81	TP: 16	3	
Investigação em Educação	CCE	Semestral	81	TP: 18	3	
As Organizações Escolares	CFE	Semestral	162	TP: 36	6	
Supervisão Escolar	CFE	Semestral	108	TP: 24	4	
Direção Estratégica	CFE	Semestral	108	TP: 24	4	
Ferramentas Informáticas de Apoio à Gestão	CFE	Semestral	81	TP: 16	3	
Contabilidade e Finanças Públicas	CFE	Semestral	81	TP: 16	3	
Liderança e Competências Diretivas	CFE	Semestral	162	TP: 36	6	
Práticas de Direção e Gestão Escolares	CFE	Semestral	108	TP: 24	4	
Projeto	CP	Semestral	297	OT: 50	11	

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

208079551

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 11546/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa e da Escola Superior de Música de Lisboa, aprovada pelos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa e na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto

Politécnico de Lisboa, publicado através da Portaria n.º 1552/2007, de 7 de dezembro (*Diário da República* n.º 236, 1.ª série), alterado pelo Despacho n.º 12302/2010, de 29 de julho (*Diário da República* n.º 146, 2.ª série) e pelo Despacho n.º 4358/2013, de 25 de março (*Diário da República* n.º 59, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 496/2011/AL01, em 29 de agosto de 2014.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano

de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa e na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música na Comunidade para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

1 de setembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa e Escola Superior de Música de Lisboa.
 3 — Grau: Licenciado.
 4 — Curso: Música na Comunidade.
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Música: Prática Vocal e Instrumental.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Música na Comunidade:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Música: Prática Instrumental e Vocal	MUS: PIV	80	18
Música: Formação Musical	MUS: FM	32	
Música: Ciências Musicais	MUS: CM	34	
Línguas e Literaturas	LL	5	
Ciências Sociais e da Educação Tecnologias da Informação e da Comunicação	CSE TIC	7 4	
<i>Total</i>		162	18 ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

10.1 — Curso de Licenciatura em Música na Comunidade:

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação de Lisboa****1.º ano (1.º e 2.º semestres)**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Harmonização no Instrumento I (Teclas ou Guitarra).	Música: PVI	Anual	100	45 (PL:45)	4	Obrigatória.
Prática Instrumental de Conjunto I	Música: PVI	Anual	150	45 (PL:45)	6	
Educação Vocal	Música: PVI	Anual	50	18 (OT:18)	2	Optativa.
Coro e Conjuntos Vocais I	Música: PVI	Anual	75	27 (P:14; OT:13)	3	
Harmonia I	Música: FM	Semestral	75	15 (TP:15)	3	
Harmonia II	Música: FM	Semestral	75	15 (TP:15)	3	
Educação Auditiva I	Música: FM	Anual	125	45 (PL:45)	5	
Teatro	Música: PVI	Semestral	75	27 (P:26; OT:1)	3	
Dinâmica de Grupo	Música: PVI	Semestral	50	18 (P:16; OT:2)	2	
Música e TIC I	Música: FM	Anual	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
História da Música I	Música: CM	Semestral	87,5	31,5 (TP:30; OT:1,5)	3,5	
História da Música II	Música: CM	Semestral	87,5	31,5 (TP:30; OT:1,5)	3,5	
Tecnologias da Informação e Audiovisual	TIC	Semestral	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
Modelos de Intervenção Comunitária	CSE	Semestral	125	45 (T:45)	5	
Música e Movimento I	Música: PVI	Semestral	50	18 (P:16; OT:2)	2	
Acústica	Música: CM	Semestral	50	18 (TP:17; OT:1)	2	
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	LL	Semestral	125	45 (P:40; OT:5)	5	
<i>Total</i>	—	—	1 500	—	60	—

2.º ano (3.º e 4.º semestres)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Harmonização no Instrumento II (Teclas ou Guitarra).	Música: PVI	Anual	100	45 (PL:45)	4	Obrigatória.
Prática Instrumental de Conjunto II	Música: PVI	Anual	150	45 (PL:45)	6	
Coro e Conjuntos Vocais II	Música: PVI	Anual	75	27 (P:14; OT:13)	3	
Educação Auditiva II	Música: FM	Anual	125	45 (PL:45)	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Música e Movimento II	Música: PVI	Anual	125	45 (TP:43; OT:2)	5	} Optativa.
História da Música III	Música: CM	Semestral	75	27 (TP:25,5; OT:1,5)	3	
História da Música IV	Música: CM	Semestral	75	27 (TP:25,5; OT:1,5)	3	
Prática de Instrumentos de Percussão	Música: PVI	Anual	75	30 (PL:30)	3	
Técnicas de Direção Coral e Instrumental I	Música: PVI	Anual	150	54 (TP:51; OT:3)	6	
Prática Musical em Escolas do Ensino Básico	Música: PVI	Anual	175	124 (S:42; OT:12; E:70)	7	
Música e TIC II	Música: FM	Anual	75	45 (PL:45)	3	
Opção A	—	Semestral	150	a)	6	
Opção B	—	Semestral	150	a)	6	
<i>Total</i>	—	—	1 500	—	60	

3.º ano (5.º e 6.º semestres)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Instrumental de Conjunto III	Música: PVI	Anual	150	45 (PL:45)	6	} Obrigatória.
Coro e Conjuntos Vocais III	Música: PVI	Anual	50	18 (P:16; OT:2)	2	
Prática de Flauta de Bisel	Música: PVI	Anual	75	30 (PL:30)	3	
Educação Auditiva III	Música: FM	Anual	125	45 (PL:45)	5	} Optativa.
História da Música V	Música: CM	Semestral	75	27 (TP:25,5; OT:1,5)	3	
História da Música VI	Música: CM	Semestral	75	27 (TP:25,5; OT:1,5)	3	
Técnicas de Direção Coral e Instrumental II	Música: PVI	Semestral	150	45 (PL:45)	6	
Técnicas de Arranjos Musicais	Música: FM	Semestral	100	45 (PL:45)	4	
Prática Musical para Públicos Comunitários	Música: PVI	Anual	175	124 (S:42; OT:12; E:70)	7	
Culturas Musicais no Mundo	Música: CM	Semestral	150	54 (TP:51; OT:3)	6	
Psicologia da Música	Música: CM	Anual	100	36 (TP:34; OT:2)	4	
Correntes do Pensamento Musical	Música: CM	Semestral	75	27 (TP:26; OT:1)	3	
Gestão de Projetos	CSE	Semestral	50	18 (TP:18)	2	
Opção A	—	Semestral	75	a)	3	
Opção B	—	Semestral	75	a)	3	
<i>Total</i>	—	—	1 500	—	60	—

a) Depende das características da opção.

Legenda: E — Estágio; OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário.

208075833

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 10340/2014

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 1, da carreira de Especialista de Informática.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por através da Deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre n.º 106, de 21/07/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, da categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 1, da carreira de Especialista de Informática, previsto e não ocupado do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em conta que, nenhum órgão ou serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação,

para as funções ou posto de trabalho em causa, conforme estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à execução do referido procedimento prévio.

3 — Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Portalegre, sito na Praça do Município, Apartado 84, 7301-901 Portalegre.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Experiência recente em análise e programação nas linguagens: NET Framework, Java, PHP, HTML/CSS/Javascript, XML; Bons conhecimentos em modelação de dados e programação aplicacional em base de dados relacionais; Experiência em administração de bases de dados Oracle, MySQL e Microsoft SQL Server; Bons conhecimentos em plataformas CMS (Course Management System) e LMS (Learning Management System), nomeadamente em Joomla e Moodle respetivamente; Experiência na gestão de sistemas “Apache Http Server” e “Microsoft IIS (Internet Information

Services)”; Conhecimentos de Microsoft Integration Services, Microsoft Analysis Services e Microsoft Reporting Services; Experiência em implementação de processos ETL e de todos os conceitos associados a soluções de Business Intelligence; Domínio das ferramentas do pacote Microsoft Office;

Conhecimentos básicos em administração de sistemas Windows (Active Directory, DNS, DHCP) e LINUX; Conhecimentos e experiência em Active Directory, GPO's, Anti-Virus, Networking, Backup (Symantec Backup EXEC); Conhecimento e experiência na administração de soluções de virtualização VMware; Capacidade de trabalho em equipa com facilidade em estabelecer relações interpessoais.

8 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a remuneração é fixada de acordo com o mapa anexo II integrante ao mencionado diploma legal, com as adaptações do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional comprovada na área de atividade do posto a preencher.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 30/2014, de 20 de junho.

10.3 — De acordo com o disposto na alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional — Licenciatura em Engenharia Informática, ou área afim, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Formalização da candidatura:

12.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08.05, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, Apartado 84, 7301-901 Portalegre, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

12.2 — Este modelo estará disponível para “download” na página eletrónica deste Instituto Politécnico, <http://www.ipportalegre.pt>

12.3 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01.

13 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

15 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que exercem atividades idênticas às publicitadas, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

15.2 — Os candidatos que não sejam titulares da categoria de técnico superior ou sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP).

15.3 — Os candidatos referidos no n.º 15.1 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos de seleção obrigatórios constantes do n.º 15.2 do presente aviso (cf. n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

15.4 — Cumulativamente verificar-se-á um terceiro método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.5 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

- a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
- b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.5.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração de 90 minutos, com consulta, e incidirá sobre a seguinte legislação:

Enquadramento Geral:

- a) Enquadramento legal do ensino superior politécnico;
- b) Noções gerais de organização do Estado e de órgãos de soberania;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Vínculos, contratação e remunerações na Administração Pública;
- e) Instituto Politécnico de Portalegre — Estatutos e organização.

Enquadramento Específico:

- a) Ambientes Windows e Linux;
- b) Configuração e gestão de redes;
- c) Serviço de DNS;
- d) Serviço de Correio Eletrónico;
- e) Serviço de alojamento de páginas (MS IIS — ASP e Apache — PHP);
- f) Infra-estrutura Active Directory;
- g) Serviço de base de dados (Oracle, MySQL e SQL server);
- h) Infra-estrutura de backups;
- i) Voip;
- j) Plataformas de LMS.

Bibliografia:

Enquadramento Geral:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — RJIES
Despacho Normativo n.º 39/2008, de 14 de agosto — Estatutos do IPP
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Enquadramento Específico:

Gouveia, J., & Magalhães, A. (2005). Redes de Computadores — Locais e Wireless — Curso Completo
Loureiro, P. (2005). Windows Server 2003: para Profissionais. FCA
Nielsen, P. (2007). SQL Server 2005 Bible. Wiley Publishing.
Petersen, R. (2008). Linux: The Complete Reference (6.ª ed.). McGraw-Hill

Véstias, M. (2009). Redes Cisco — para Profissionais — (4.ª ed) Atualizada e Aumentada. FCA

Pedro M. C. Neves, Rui Ruas. O Guia Prático do MySQL — ISBN: 989 -615 -006 -0. Centro Atlântico MS SQL server

Damas, L. (2005). SQL. FCA — Editora de Informática, L.ª Alberto Magalhães, SQL Server 2008 Curso Completo. ISBN: 978 -972 -722 -594 -1. FCA

Bales, Donald (2007). Beginning PL/SQL, From Novice to Professional. Apress

Wallingford, T. (2005). Switching to VOIP. O'Reilly
15.6 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- Prova de conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) — 40 %;
- Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %;
- Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %.

15.7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPP e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- Ofício registado;
- Notificação pessoal;
- Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPP e disponibilizada na sua página eletrónica;
- E-mail com recibo de entrega e de leitura.

18 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

19 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download na página eletrónica do IPP, <http://www.ippportalegre.pt>

20 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01.

21 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.

Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o comportem ou na classificação final.

22 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

23 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Constituição do júri:

Presidente: José Manuel Gomes — Administrador do IPP
Vogal Efetivo: Pedro Alexandre Gregório Pinto — Especialista de Informática

Vogal Efetivo: José Júlio Curricas Feiteira — Especialista de Informática
Vogal Suplente: Antero de Figueiredo Marques Teixeira — Administrador dos SAS

Vogal Suplente: Graça Maria Temudo C. Fernandes Mocinha — Secretária da ESAE

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

25 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e reserva de recrutamento, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

28 de agosto de 2014. — O Administrador do IPP, *José Manuel Gomes*.
208078839

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 11547/2014

Fernanda Maria Cardoso Oliveira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, resultante da consolidação da mobilidade interna do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto para o mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Porto, afeto aos Serviços da Presidência, autorizada por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 9 de junho de 2014, para o exercício das funções de técnico superior, auferindo remuneração que se situa na 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de junho de 2014.

28 de agosto de 2014. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

208081349

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 10341/2014

Nos termos do disposto nos artigos 36.º/4/5/6 e 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6.4, em conjugação com o artigo 110.º/1 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), bem como com os artigos 161.º a 165.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira unicategórica de técnico superior do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP), previsto e não ocupado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 20984/2010, de 20.10, e na sequência do Aviso n.º 7487/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 121, Série II, de 26.6, para a área de apoio aos estudantes (ref.ª A), que:

1 — A respetiva lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por despacho da Ex.ª Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutora Regina Augusta Alves Pereira da Silva, de 9 de setembro de 2014.

2 — Sem prejuízo da faculdade de reclamação (artigo 162.º do CPA), do ato de homologação cabe impugnação judicial direta (artigo 110.º/1 do RJIES e Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

3 — A lista referida no número anterior encontra-se afixada nos locais de estilo da ESTSP, disponibilizada em www.estsp.ipp.pt, e tem o seguinte teor:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados Referência A: Apoio aos Estudantes

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Rosália Maria Costa Martins da Fonte.	14,83
2.º	Marco Bruno Rocha Barros.	13,13

9 de setembro de 2014. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

208081251

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Tecnologia do Barreiro

Despacho n.º 11548/2014

Considerando o disposto no n.º 13 do artigo 13.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, homologado pelo Despacho n.º 862/2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal de 23 de dezembro de 2009, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8/2010, de 13 de janeiro;

No uso de competência própria e pela forma legal e estatutária devida, nomeio:

Maria Raquel Feliciano Barreira, Professora Adjunta da ESTBarreiro/IPS;

Subdiretora da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de comissão de serviço.

25 de julho de 2014. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Salvado Ferreira*.

208081316

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 11549/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Reabilitação Urbana ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, publicado através do Despacho n.º 12920/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, aprovo a alteração do plano de estudos proposto que, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, se republica em anexo e na íntegra.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, informa-se que as presentes alterações foram objeto do registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 3331/2011/AL01 de 31 de julho de 2014.

4 de setembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

ANEXO I

- 1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Tomar
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Tomar
- 3 — Curso: Reabilitação Urbana
- 3 — Grau ou diploma: Mestrado
- 4 — Área científica predominante do curso: Construção
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Construção	C EST INF	40	45*
Estruturas		10	
Infraestruturas		25	
<i>Total</i>		75	45

* No 2.º ano do ciclo de estudos os alunos devem optar por uma das unidades curriculares: estágio de natureza profissional ou trabalho de projeto.

A qualquer das opções correspondem 45 créditos. O trabalho decorrerá em tempo parcial no primeiro semestre e durante todo o segundo semestre. Poderá ser realizado no âmbito de qualquer uma das áreas científicas.

- 9 — Observações
- 10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Reabilitação Urbana

Mestrado

Área científica predominante do curso: Construção

1.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Caracterização do Património Edificado	C	Semestral	135	T: 15 TP: 30	5	
Conservação e Reabilitação de Edifícios I	C	Semestral	135	TP: 45 OT: 4	5	
Patologia dos Materiais	C	Semestral	135	T: 15 TP: 30 OT: 3	5	
Geotecnia Aplicada	INF	Semestral	135	TP: 45 OT: 4	5	
Instalações Técnicas I	INF	Semestral	135	TP: 45 OT: 2	5	
Técnicas de Avaliação Estrutural	EST	Semestral	135	TP: 45 OT: 2	5	

1.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Reabilitação de Edifícios II	C	Semestral	135	TP: 45 OT: 4	5	
Instalações Técnicas II	INF	Semestral	135	TP: 45 OT: 2	5	
Técnicas de Intervenção em Estruturas	EST	Semestral	135	TP: 45 OT: 2	5	
Reabilitação e Renovação Urbana	C	Semestral	135	TP: 45	5	
Reabilitação de Pavimentos Urbanos	INF	Semestral	135	TP: 45 OT: 4	5	
Sustentabilidade e Avaliação de Impacte Ambiental	C	Semestral	135	T: 15 TP: 30 OT: 4	5	

2.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Coordenação de Obras	C	Semestral	135	TP: 45	5	3.º Semestre TT=405 h OT = 45 h
Reabilitação de Sistemas de Saneamento Básico	INF	Semestral	135	TP: 45	5	
Eficiência Energética em Edifícios	C	Semestral	135	T: 15 TP: 30 OT: 4	5	
Projeto ou Estágio	C/EST/ INF*	Anual	1215	OT: 120	45	

* Os alunos devem optar por uma das unidades curriculares: Projeto ou Estágio, numa das áreas científicas (Construção, Estruturas ou Infraestruturas)

2.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto ou Estágio	C/EST/ INF*	Anual	1215	OT: 120	45	4.º semestre TT=810 h OT = 75 h

* Os alunos devem optar por uma das unidades curriculares: Projeto ou Estágio, numa das áreas científicas (Construção, Estruturas ou Infraestruturas)

208082118



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11550/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 25/06/2014, foram autorizados a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, aos médicos a seguir indicados, inseridos na carreira especial médica, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Dr.ª Helena Margarida Maria Garcez Marques — Pneumologia
Dr.ª Maria Elvira Fernandes Mendes Camacho — Pneumologia
Dr.ª Maria José Silva Simões Nunes — Pneumologia

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208081835

Despacho (extrato) n.º 11551/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 30/06/2014, foi autorizada a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à médica a seguir indicada, inserida na carreira especial médica, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Dr.ª Maria Filomena de Oliveira Caetano — Cardiologia.

9 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208081892

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 11552/2014

Artur Correia Costa, exonerado a seu pedido do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do lugar de Assistente Graduado de Radiologia, com efeitos a 01/09/2014.

8 de setembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Gante*.

208078903

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1765/2014

Por deliberação de 16 de julho de 2014, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Paulo José Matos Morais — Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro, na Santa Casa da Misericórdia do Crato;

Céu Maria Alves Gonçalves Batista — Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 34/2010, de 02 de setembro, no Lar de Santo António em Aldeia da Mata.

8 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208080052



PARTE H

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 10342/2014

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Cartaxo, na sua reunião ordinária realizada em 18 de agosto de 2014, deliberou aprovar, por unanimidade, o Projeto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo e submeter o mesmo a discussão pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Os interessados, devidamente identificados, devem formular por escrito e dirigir ao presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido. A participação poderá ainda ser feita através do endereço de correio eletrónico dpau@cm-cartaxo.pt.

Mais faz saber que o projeto do Regulamento, pode ser consultado na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística — Área de Apoio Técnico e Administrativo, sita no edifício sede do Município, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de agosto de 2014.. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Projeto de Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo

Nota justificativa

O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sofreu alterações significativas com a redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, na sequência da qual o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE) foi objeto de uma revisão que se encontra em vigor desde 25 de julho de 2008. Com o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procedeu à 10.ª alteração ao RJUE, impõe-se uma nova revisão e consequente adaptação a este novo regime por parte do RMUE em vigor.

Por outro lado, as normas e tabelas referentes às taxas aplicáveis às operações urbanísticas, bem como as relativas às cedências e compensações, atentas as exigências da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), deixaram de ser tratadas no RMUE e passaram a constar de regulamento próprio — Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Também o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula a instalação dos estabelecimentos e procedimentos conexos designado por «Licenciamento zero», veio introduzir alternativas na apresentação do pedido para a realização de algumas operações urbanísticas.

Acresce ainda que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar em anexo o Sistema da Indústria Responsável (SIR), constatou-se a necessidade e a obrigação de inserir no regulamento critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, aquando da comunicação para efeitos de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços ou em edifício urbano destinado à habitação, nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 18.º do SIR.

Finalmente, a prática administrativa subjacente à aplicação do atual Regulamento revelou algumas lacunas de regulamentação, bem como desadequações e normas obsoletas que careciam de ser reformuladas de molde a alcançar os objetivos primordiais de uma eficaz regulamentação.

Assim, considerando que as alterações a introduzir ao regulamento em vigor são substanciais, optou-se pela sua revogação e pela publicação de um regulamento novo e com uma nova designação — Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC).

O projeto deste novo regulamento esteve sujeito a discussão pública, nos termos das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para

recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias, tendo o mesmo sido aprovado na sua globalidade na reunião da Câmara Municipal de ... de ... de 2014 e na sessão da Assembleia Municipal de ... de ... de 2014.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com base e fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras respeitantes à edificação e urbanização e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.

2 — Este Regulamento é aplicável em toda a área do Município do Cartaxo.

3 — As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas e as compensações constam do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

Artigo 3.º

Siglas

Para efeitos deste regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

- a) PDMC: Plano Diretor Municipal do Cartaxo;
- b) PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- c) RUEMC: Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo;
- d) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- e) RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 4.º

Definições

1 — Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é conferido pelo RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e pelos PMOT's em vigor no Município do Cartaxo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Anexo», a construção encerrada, de uso complementar ao uso da construção principal, que não reúne condições de habitabilidade nos termos do RGEU, destinando-se predominantemente a estacionamento, arrumos ou áreas técnicas;

b) «Balanço», a medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;

c) «Cave», o(s) piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão;

d) «Corpo saliente», o avanço de um corpo volumétrico ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;

e) «Pala», o coberto constituído por uma superfície contínua, não visitável e projetado em relação ao plano da fachada;

f) «Rés-do-chão», o pavimento de um edifício que apresenta em relação ao espaço público confinante uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

g) «Sótão», o aproveitamento do desvão do telhado para determinada utilização ou fim;

h) «Telas finais», o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações e alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído;

i) «Terraço», o pavimento descoberto sobre um edifício ou nível de andar, com ligação aos espaços interiores do edifício, podendo funcionar como prolongamento dos espaços cobertos;

j) «Varanda», o avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada;

k) «Unidade de utilização independente», a edificação ou parte de edificação que constitua uma unidade de ocupação funcionalmente autónoma, distinta e isolada das demais, com saída própria para uma parte comum, logradouro ou para a via pública, que não constitua um anexo e destinada ou não a habitação;

l) «Zona urbana consolidada», para efeitos da alínea o) do artigo 2.º do RJUE, a área classificada no PDMC como zona consolidada.

CAPÍTULO II

Do procedimento e situações especiais

SECÇÃO I

Do procedimento

Artigo 5.º

Instrução do pedido ou comunicação

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas objeto do presente Regulamento devem ser apresentados através do sistema

informático adequado, aprovado pela Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, e obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE.

2 — Os pedidos ou comunicações previstos no número anterior serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

3 — Os ficheiros correspondentes às peças desenhadas deverão ser apresentados nos formatos DWG ou DXF e as peças escritas em formato PDF.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a planta de implantação deverá ser apresentada de acordo com as alíneas seguintes:

a) Os serviços municipais fornecerão um CD com a planta de localização georreferenciada que não pode ser alterada e o seu uso destina-se apenas ao apoio à georreferenciação do processo;

b) Aquando da apresentação do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia de obras de edificação e de operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, juntamente com as habituais peças, deverá ser entregue em CD de cujo conteúdo deverá constar um ficheiro em formato DWG ou DXF com indicação dos limites e confrontações, delimitação da tipologia de uso, cedências para o domínio público ou privado do Município, áreas comuns, redes públicas e restantes elementos do levantamento efetuado ao terreno;

c) O ficheiro referido anteriormente deverá ser elaborado respeitando as regras que constam do quadro da alínea seguinte. Outros elementos relativos exclusivamente ao levantamento topográfico deverão ser incluídos em *layers* cuja descrição se inicie obrigatoriamente com «lev_top_», seguido de um nome, identificador do que este representa;

d) Listagem e regras para os elementos a entregar:

Designação	Nome do nível (<i>layer</i>)	Tipo (elemento)
Limites e confrontações		
Limite da operação urbanística:		
Processos de obras — é o limite «predial» da proposta (sem as cedências e sobrantos)	Lim_op_urb	Polígono
Processos de loteamentos — é o limite da totalidade da operação urbanística.		
Limites de lotes (só para os loteamentos)	Lim_lotes	Polígono
Muros (apenas a licenciar)	Lim_muros	Linha
Cedências		
Cedências ao domínio público do Município (todas independentemente do tipo marcadas no mesmo nível)	CPUB	Polígono
Cedências ao domínio privado do Município (todas independentemente do tipo marcadas no mesmo nível)	CPRIV	Polígono
Redes públicas		
Câmaras de visita da rede de saneamento	Rp_cv_saneam	Ponto (texto “CVS”) *
Câmaras de visita da rede de águas pluviais	Rp_cv_ag_pluv	Ponto (texto “CVAP”) *
Válvulas da rede de abastecimento de água.	Rp_val_agua	Ponto (texto “VAAg”) *

A restante informação deverá ficar nos níveis (*layers*) começados por:

«Lev_top_» para a informação do levantamento topográfico (tipo de elementos, linhas e pontos/textos);

«Proj_» para a informação do projeto — proposta (tipo de elementos, linhas e pontos/textos).

e) O CD a entregar deverá conter no seu exterior a indicação do nome do requerente ou comunicante, o local (rua/lugar e freguesia), assim como o tipo de processo (operação de loteamento, obras de edificação ou informação prévia). Esta informação deverá ser escrita no próprio CD com marcador apropriado a superfícies lisas;

f) Não se pretende qualquer tipo de padronização ou trama e os elementos deverão estar separados pelos respetivos níveis (*layers*), respeitando sempre o tipo de elementos (linha, ponto, texto ou polígono), cor, espessura e tipo de linha;

g) Para efeitos do pedido de emissão de alvará de loteamento, utilização de edifícios ou receção provisória das obras de urbanização, juntamente com as habituais telas finais em papel, deverá ser igualmente entregue um CD que respeite as regras atrás enunciadas.

5 — Até à implementação da Diretiva «Inspire» (transposta pelo Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto), altura em que passará a ser usado o sistema de referência europeu — ETRS89, os levantamentos topográficos, deverão ser ligados à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, Datum altimétrico Cascais, com a origem das coordenadas na Melriça.

6 — As plantas da situação existente e de síntese a que se referem, respetivamente, as alíneas f) e g) do n.º 1 do n.º 7.º e alínea a) do n.º 2

do n.º 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, serão desenhadas respetivamente sobre levantamento topográfico efetuado nos termos do número anterior e sobre a modulação proposta.

7 — Os projetos relativos a operações urbanísticas de alteração e ampliação deverão conter, para além dos elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, peças desenhadas e quadro de áreas de sobreposição (amarelos e vermelhos) e desenhos finais.

8 — Os projetos relativos a operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento e suas alterações, obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, devem incluir a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado.

9 — Até à implementação do sistema constante do número um do presente artigo ou enquanto este não se encontrar em funcionamento, a apresentação continua a processar-se com recurso a suporte em papel, através de formulários próprios, disponibilizados gratuitamente nos locais de atendimento do Município e através do sítio da Internet do Município em www.cm-cartaxo.pt.

10 — No caso previsto no número anterior os elementos instrutórios deverão ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta das entidades exteriores ao Município, quando for o caso, bem como em suporte digital.

11 — Após a implementação do sistema informático mantém-se a obrigatoriedade de apresentação de uma cópia em papel dos projetos de arquitetura e das especialidades.

Artigo 6.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque, para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada, com todas as inscrições em vigor, relativa ao prédio objeto do destaque;
- b) Cópia da caderneta predial rústica e ou urbana;
- c) Plantas de localização à escala de 1:5000 ou de 1:2000 e à escala de 1:25 000, com a delimitação do prédio objeto da intervenção;
- d) Extratos das plantas de ordenamento, de condicionantes e do perímetro urbano do PDMC, delimitando a área objeto da pretensão;
- e) Levantamento topográfico, à escala de 1:1000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford-Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto, a implantação das construções projetadas ou existentes na propriedade, com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras.

Artigo 7.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de emissão de certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal de edifício ou conjunto de edifícios deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Peças escritas, contendo:
 - i) Descrição sumária do edifício e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas;
 - ii) Discriminação por fração: do piso, tipo de utilização, número de polícia (quando exista), compartimentos incluindo varandas e terraços, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão relativamente ao valor total do edifício;
 - iii) Discriminação das zonas comuns a todas as frações ou a determinado grupo de frações;
- b) Peças desenhadas, contendo:
 - i) Plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes;
 - ii) Corte que evidencie o pé-direito dos diferentes pisos da edificação, caso esta tenha sido construída em data anterior ao RGEU ou a deliberação municipal que a sujeitasse a licenciamento.

2 — Consideram-se como fazendo parte integrante das frações as garagens ou os lugares de estacionamento privados fixados em cumprimento das proporções regulamentares, sem prejuízo de, quando excedidas aquelas, poderem constituir frações autónomas.

3 — Os desvãos dos telhados, quando destinados a arrecadações, não podem constituir fração autónoma.

4 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou frações por piso, com entrada comum, as designações de “direito” e de “esquerdo” cabem ao fogo ou fração que se situe à direita ou à esquerda, respetivamente, de quem acede ao patamar respetivo pelas escadas, e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

5 — Se em cada andar houver três ou mais frações ou fogos, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 8.º

Estimativa orçamental das obras de edificação

1 — O valor mínimo da estimativa do custo das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de construção para o Município, fixado por portaria, publicada anualmente nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril;

K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

- a) Habitação unifamiliar ou coletiva — 1,0;
- b) Caves, garagens e anexos — 0,30;
- c) Estabelecimentos comerciais, serviços e multiúso — 0,70;
- d) Armazéns e pavilhões industriais — 0,50;
- e) Construções agrícolas e agropecuárias — 0,30;
- f) Piscinas, tanques e similares — 0,30;
- g) Muros de vedação (m) — 0,10;
- h) Reabilitação de edifícios — 0,50;
- i) Remodelação de terrenos (m²) — 0,05.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo 9.º

Telas finais

1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas frações deve ser instruído com as telas finais dos projetos de arquitetura e das especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, sempre que forem introduzidas alterações no decurso da obra enquadráveis no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE.

2 — O pedido de receção provisória das obras de urbanização deve ser instruído com as telas finais dos projetos correspondentes às obras efetivamente executadas, sempre que forem introduzidas alterações no decurso das mesmas.

3 — As telas finais deverão ser acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor, memória descritiva onde constem as alterações verificadas e respetivos desenhos de alterações nas cores convencionais (a amarelo e vermelho) e ser apresentadas em papel e em formato digital.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 10.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas a) a h) do mesmo número, consideram-se como obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, as seguintes:

- a) Alterações exteriores em edifícios que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características desses edifícios ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;
- b) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas e do revestimento;
- c) Demolição de edifícios isolados de um piso até 3,50 m de altura de fachada;
- d) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 m, a não menos de 4 m do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas, e a não menos de 5 m do eixo das estradas municipais;
- e) Instalação de aparelhos de exaustão de fumos e de climatização, desde que não prejudiquem o espaço público e a arquitetura do edifício;
- f) Tanques de uso agrícola com área até 25 m² de implantação e 1,80 m de profundidade;
- g) Cabines elétricas ou de rega, cuja área não exceda 2,25 m² e altura de 2,20 m;
- h) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;
- i) Pequenas edificações para abrigos de animais até 6 m² e que não excedam 1,80 m de altura;
- j) Estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2 m, a área de implantação não exceda 3 m² e se localizem no logradouro posterior de edifícios;
- k) Todas as obras de construção civil destinadas à implantação de construções, reconstruções ou alterações de jazigos.

2 — As edificações referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE só podem localizar-se no logradouro, não podendo a sua área exceder 10 m² no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por “pequenas obras de arranjo e melhoramento” os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, garantindo uma área mínima permeável de 70 % da área do logradouro e a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis.

4 — Para efeitos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera-se «equipamento lúdico ou de lazer...» o equipamento lúdico ou de lazer descoberto, desde que associado ao uso dominante da edificação e que não seja utilizado para fins comerciais ou de prestação de serviços.

5 — A Câmara Municipal pode determinar restrições à instalação dos equipamentos referidos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE em imóveis ou locais cujo enquadramento paisagístico entenda acautelar.

6 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de utilização e afastamentos, e da sujeição a fiscalização, a processos de contraordenação e a medidas de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 11.º

Operações urbanísticas com impacte relevante e impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

- Mais do que uma caixa de escada de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente;
- 11 ou mais frações, ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel;
- Quatro ou mais frações, ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, com acesso direto a partir do espaço exterior à edificação;
- Área bruta de construção superior a 2500 m² e ou área de implantação superior a 1000 m², com exclusão das áreas destinadas a estacionamento;
- Alteração de utilização em área superior a 500 m².

2 — Nos casos previstos na alínea *d*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do número anterior, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

- 2500 m², quando a área bruta de construção for superior a 2500 m²;
- 1000 m², quando a área de implantação for superior a 1000 m² e a área bruta de construção inferior ou igual a 2500 m².

3 — Os critérios previstos no n.º 1 são aplicáveis às situações do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, considerando-se estas como de impacte relevante.

Artigo 12.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

1 — Estão sujeitas a licenciamento as obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não contenha todas as especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE.

2 — A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação inseridas em área abrangida por operação de loteamento, só será possível se as obras de urbanização que integrem essa operação se encontrarem em adiantado estado de execução.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o conceito de estado adiantado de execução compreende a execução integral das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, bem como a pavimentação dos arruamentos, com exceção da camada de desgaste e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamentos.

Artigo 13.º

Consulta pública em operação de loteamento

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

- 2 ha;
- 80 fogos;
- 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A consulta pública é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao Município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

3 — O período de consulta é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo e no local da pretensão e a divulgar no sítio da Internet do Município, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

4 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações e sugestões.

5 — As alterações à licença de operação de loteamento estão, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, sujeitas a consulta pública nas situações em que o esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar qualquer dos limites referidos no n.º 1.

6 — As alterações à comunicação prévia de operação de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de operação de loteamento.

Artigo 14.º

Alterações à operação de loteamento

1 — No pedido de alteração à licença de loteamento e para efeitos de notificação para pronúncia, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, cabe ao requerente identificar os proprietários e ou administradores dos condomínios dos edifícios construídos nos lotes constantes do respetivo alvará e indicar os respetivos endereços eletrónicos e ou postais, juntando as respetivas certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial.

2 — Em caso de impossibilidade de identificação dos interessados, a notificação é feita via edital, a afixar nas juntas de freguesia e no edifício sede do Município, bem como a publicitar no sítio da Internet do Município.

3 — A alteração de operação de loteamento admitida objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada, pelo comunicante, a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação, devendo para o efeito apresentar as certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes abrangidos e as necessárias autorizações escritas.

4 — O disposto no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE é aplicável, com as devidas adaptações, às alterações de operações de loteamento submetidas a comunicação prévia.

Artigo 15.º

Compensações

Para efeitos de cálculo de compensação pela não cedência de áreas ao domínio público e privado do Município destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, não são consideradas as áreas ou parcelas de natureza privada a afetar a esses fins.

Artigo 16.º

Procedimentos de legalização

1 — No âmbito dos procedimentos de licenciamento ou comunicação de obras de edificação ilegais, por desrespeito das disposições do RJUE que exigem o seu controlo prévio, exceciona-se de obrigatoriedade de apresentação os seguintes elementos instrutores, previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março:

- Os elementos constantes na alínea *e*) do n.º 3 do n.º 11.º;
- Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- Projeto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída há mais de cinco anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
- Projeto de instalação de gás, caso se comprove que a construção foi efetuada antes de 11 de dezembro de 1999 e o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado;
- Projetos de redes prediais de água e esgotos e de rede de águas pluviais, desde que apresentadas as telas finais dos traçados dessas redes, subscritas por técnico habilitado para o efeito;
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), caso a edificação se encontre já provida de redes e disso seja feita a respetiva prova ou caso se comprove que a construção é anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988;

g) Projeto de comportamento térmico (REH), acompanhado por pré-certificado do SCE, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro — 1 de janeiro de 1991;

h) Projeto(s) do(s) sistema(s) técnico(s) objeto de requisitos no âmbito do RECS, acompanhado por pré-certificado do SCE, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril — 1 de julho de 2008;

i) Projeto acústico, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio — 10 de julho de 2002.

2 — Na instrução do pedido de emissão do alvará de licença de obras de edificação referidas no número anterior será dispensada a apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.

3 — Os elementos referidos no número anterior serão igualmente dispensados no caso do procedimento aplicável ser a comunicação prévia.

4 — Na instrução do pedido de autorização de utilização será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas d) a h) do n.º 1 do n.º 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

CAPÍTULO III

Da edificação

SECÇÃO I

Dos edifícios em geral

Artigo 17.º

Cérceas

1 — A cércea para as construções será a prevista nos regulamentos dos PMOT's em vigor, em estudos de alinhamentos e as definidas em loteamentos, não podendo, contudo exceder a largura do arruamento, considerando-se este o conjunto ocupado pela faixa de rodagem, passeios e baias de estacionamento, se as houver.

2 — Quando estejam previstas retificações de alinhamentos nos arruamentos, a cércea a admitir deverá aferir-se pela nova largura considerada na retificação, ficando a cargo dos proprietários a execução das infraestruturas na frente dos seus terrenos, de acordo com as exigências e instruções dimanadas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Alinhamentos

1 — O alinhamento das edificações será em regra apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno, e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.

2 — O alinhamento das edificações deverá ainda respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, exceto quando se registre a existência de Plano de Alinhamentos aprovado nos termos da lei.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento das edificações a construir ou ampliar relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para as estradas municipais na legislação em vigor.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações.

Artigo 19.º

Profundidade dos edifícios

1 — A profundidade máxima dos edifícios para habitação coletiva e ou serviços, quando não existam edifícios confinantes, não poderá exceder 15 m. Quando existam edifícios confinantes, a profundidade poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de salubridade (exposição, insolação e ventilação) dos espaços habitáveis.

2 — Nas situações do número anterior, os pisos enterrados e o rés-do-chão, quando não se destinarem a habitação, podem ocupar até dois terços da área do prédio, conquanto não ultrapassem dois terços da profundidade deste, com o máximo de 30 m.

3 — Em prédios de áreas muito exíguas ou em situações que obriguem ao cumprimento de alinhamentos preexistentes a manter, pode a Câmara

Municipal prescindir do cumprimento do disposto no número anterior. O mesmo se passará com os pisos enterrados, quando da ocupação parcial da área do prédio resulte défice de estacionamento face ao uso previsto para a parte restante do edifício a erigir.

4 — Nos edifícios para habitação coletiva, a área não ocupada com construção ao nível do rés-do-chão, quando a sua dimensão e configuração o justifique, será obrigatoriamente afeta ao uso coletivo dos utentes do edifício, devendo, em todos os casos, garantir-se o seu acesso a partir da via pública ou por percurso alternativo integrante das partes comuns de uso, podendo a Câmara Municipal exigir a apresentação do respetivo projeto de arranjos exteriores.

5 — No caso de edifícios destinados a equipamento de interesse público ou hotelaria, a profundidade das empenas em situações de integração em banda contínua não poderá exceder os 17 m.

Artigo 20.º

Coberturas

1 — A cobertura dos edifícios do tipo tradicional na região será revestida a telha cerâmica na cor natural, com inclinação não superior a 28.º e a altura do respetivo apoio sobre as fachadas (arranque) não poderá elevar-se em mais de 0,50 m acima da laje de teto do último piso.

2 — Nos edifícios para habitação coletiva a ocupação do sótão para fins habitacionais não poderá exceder 60 % da área do piso inferior.

3 — São totalmente interditos os beirais livres que lancem diretamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou, havendo passeio, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem.

4 — Nos edifícios para habitação coletiva, a instalação de antenas de telecomunicações apenas será permitida para uso exclusivo dos utentes desses edifícios.

5 — A cobertura dos anexos, quando em terraço, não poderá ser visitável.

6 — Poderá a Câmara Municipal excecionalmente aceitar outras soluções que não respeitem os parâmetros previstos no n.º 1, desde que sejam devidamente justificadas e não dissonantes relativamente à imagem do edifício e envolvente existente.

Artigo 21.º

Salas de condomínio

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 10, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior terão que possuir a área mínima de 1 m² por cada fogo, pé-direito regulamentar, ventilação e, se possível, iluminação natural.

Artigo 22.º

Utilização dos edifícios ou suas frações

1 — A coexistência de comércio e serviços com habitação num mesmo edifício só é permitida no rés-do-chão e 1.º andar e desde que disponham de acessos independentes dos pisos habitacionais.

2 — A alteração de utilização dos edifícios ou suas frações, nos termos do número anterior, em edifícios preexistentes fica ainda condicionada à possibilidade de integração arquitetónica dos acessos exigidos, caso estes não existam.

3 — Não é permitida a alteração de utilização de garagens em edifícios de habitação coletiva.

4 — Em edifícios ou frações existentes destinados a atividades económicas, a instalação de atividade de restauração ou de bebidas está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o capítulo VI do título III do RGEU e demais legislação em vigor.

SECÇÃO II

Da composição das fachadas

Artigo 23.º

Saliências

Nas fachadas dos edifícios confinantes com os arruamentos poderão ser admitidas saliências em avanço sobre o plano das fachadas, nas condições estabelecidas no presente Regulamento, considerando-se, para o efeito, duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m.

Artigo 24.º

Corpos salientes e varandas

1 — Os corpos salientes e as varandas só são de permitir na zona superior das fachadas e em ruas de largura igual ou superior a 9 m, não podendo os respetivos balanços ultrapassar 7 % da largura da rua, com o máximo de 1 m, nem a largura do passeio deduzida de 0,70 m.

2 — As varandas que possuam guardas de grade de ferro ou de outro material de efeito equivalente quanto à transparência poderão ter um balanço igual a 8 % da largura da rua, com o máximo de 1,20 m, mas só serão de admitir em ruas de largura igual ou superior a 7 m e também na zona superior das fachadas.

3 — O balanço das varandas em alinhamento recuado face ao alinhamento dominante poderá ultrapassar o definido nos números anteriores desde que da apreciação resulte um parecer urbanístico e estético favorável.

4 — Nos edifícios contíguos, os corpos salientes e as varandas devem ser afastados das linhas divisórias das fachadas de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respetivo, criando-se, assim, para um e outro lado das referidas linhas divisórias espaços livres de qualquer saliência.

5 — As palas poderão ter um balanço igual ao definido para as varandas e, quando situadas na zona inferior das fachadas, devem deixar uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados a nível superior ao do pavimento do 1.º andar.

6 — As cornijas ou beirados podem ter um balanço igual a 5 % da largura da rua, não podendo exceder 0,50 m.

7 — As soluções especiais ou em desacordo com o disposto nos números anteriores só serão de admitir desde que de tal facto resultem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

8 — Só é permitido o fecho de varandas em edifícios de habitação coletiva se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) O estudo global do alçado merecer parecer estético favorável;
- b) Instrução do pedido com cópia autenticada da ata da assembleia de condóminos aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 1422.º do Código Civil, de onde conste a respetiva autorização, quando se trate de frações em propriedade horizontal, ou com declaração de concordância do proprietário, quando for o locatário a formulá-lo;
- c) Respeito pelo disposto nos artigos 58.º e 71.º do RGEU e pelos índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 25.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — Só é admitida a instalação de equipamentos de climatização nas fachadas ou empenas dos edifícios quando não sejam dotados de logradouros a tardoz, caso em que deverão ser contempladas soluções arquitetónicas que permitam a sua integração sem afetar a estética do edifício e sempre a altura não inferior a 2,50 m em relação ao solo, não podendo ficar saliente em relação à fachada e ou empena.

2 — A colocação de antenas só será permitida na cobertura dos edifícios.

3 — Os projetos de habitação coletiva deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para estendal, os quais terão de contemplar soluções arquitetónicas adequadas para o seu enquadramento estético.

Artigo 26.º

Vãos no plano marginal

1 — Os vãos de porta ou janela localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público e a uma altura inferior a 2,50 m, não poderão abrir no sentido do exterior.

2 — A solução em desacordo com o disposto no número anterior só será de admitir se de tal facto resultarem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

3 — Nos casos de impossibilidade técnica comprovada pelos serviços municipais de cumprimento do disposto no número anterior, a colocação de portões de garagem deverá incluir um sistema de aviso sonoro e luminoso que anteceda a sua abertura. Idêntico sistema deverá ser obrigatoriamente instalado nos portões existentes, abrindo para o exterior, aquando da realização de quaisquer obras de alteração ou beneficiação.

Artigo 27.º

Estendais

1 — Os projetos de habitação deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal.

2 — A fim de atenuar o impacto visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projetos terão de contemplar soluções arquitetónicas adequadas para o seu enquadramento estético.

SECÇÃO III

Dos anexos e outras construções de apoio

Artigo 28.º

Anexos e outras construções de apoio

Nos logradouros é permitida a construção de anexos e outras construções de apoio desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

- a) Não ter mais de um piso;
- b) Não possuir terraços acessíveis, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;
- c) Quando confinantes com a via pública ou edificações de interesse relevante o tratamento da solução de arquitetura deverá assegurar a sua integração no conjunto edificado onde se insere;
- d) A sua implantação não criar altura de meação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;
- e) Não exceder 15 % da área do lote ou parcela, podendo ser acrescida de mais 15 %, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a estacionamento, salvo disposição contrária em PMOT;
- f) Não exceder o pé-direito de 2,80 m, salvo casos devidamente justificados destinados a garagens ou instalações de apoio à agricultura.

SECÇÃO IV

Da delimitação do prédio

Artigo 29.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação adjacentes à via pública e os muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, não podem ter altura superior a 1,80 m, medida a partir da cota do passeio ou do arruamento, caso aquele não exista.

2 — Os muros de vedação entre vizinhos, não podem ter uma altura superior a 2,20 m, a contar da cota do terreno.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes as alturas máximas admitidas no número anterior são contadas a partir da cota mais elevada.

4 — Em casos devidamente justificados, designadamente por motivo de enquadramento arquitetónico, urbanístico ou condicionantes topográficas, poderá a Câmara Municipal excecionalmente aceitar outras soluções que não respeitem os limites previstos nos números anteriores.

5 — A localização nos muros de vedação de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás e outros, ou outros elementos, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro de vedação.

6 — Não é permitido o uso de arame farpado em vedações, nem a aplicação de fragmento de vidro, picos e materiais similares no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com o logradouro do prédio vizinho.

7 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento dos muros de vedação relativamente ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para os caminhos municipais na legislação em vigor.

SECÇÃO V

Do estacionamento em edifícios

Artigo 30.º

Estacionamento no interior de edifícios

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos

ligeiros em estruturas edificadas devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

- a) Profundidade: 4,50 m;
- b) Largura:
 - i) 2,30 m, quando se trate de sequência de lugares contínuos;
 - ii) 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede, ou
 - iii) 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais, ou
 - iv) 4,20 m, quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

2 — Os corredores de circulação interior devem contemplar espaço adequado de manobra e a sua largura não deverá ser inferior a:

- a) 3,50 m, no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;
- b) 4,50 m, no caso de estacionamento organizado até 45.º;
- c) 5 m, no caso de estacionamento organizado a 60.º;
- d) 5,50 m, no caso de estacionamento organizado a 90.º.

3 — Deverá ser respeitado o disposto nas normas técnicas anexas ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não devem ter qualquer desenvolvimento na via pública, exceto em situações pontuais devidamente justificadas e em função da envolvente;
- b) Inclinação máxima de 30 %;
- c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m.

5 — As garagens coletivas deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respetiva drenagem, sistemas de segurança contra risco de incêndio, ventilação natural ou forçada, marcação e numeração no pavimento dos respetivos lugares e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta iridescente com a largura de 0,20 m situada a 0,90 m do solo.

6 — As edificações cujos espaços destinados a estacionamento automóvel situados em cave, no todo ou em parte, sejam constituídos em frações autónomas deverão possuir saídas de emergência com acesso direto ao exterior, independentes do restante edifício, não podendo de forma alguma a escada de acesso aos pisos habitacionais constituir caminho de evacuação.

7 — As normas previstas no presente artigo aplicam-se à operação urbanística de alteração de uso de edificação licenciada ou construída ao abrigo de comunicação prévia admitida.

Artigo 31.º

Regime de exceção

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos devam ser preservados;
- b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;
- c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;
- d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea o) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Do sistema da indústria responsável

Artigo 32.º

Crítérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2-A e 2-B do anexo I ao SIR, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- c) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- d) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
- e) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- f) Sempre que se trate de atividade industrial instalada em fração de edifício destinado a habitação, que careça de abastecimento/entrega/recolha de matérias-primas, embalagens, produtos, etc., no local ou a partir do local de exercício da atividade industrial, este fluxo apenas poderá ocorrer entre as 8 e as 20 horas, nos dias úteis;
- g) A realização de quaisquer obras de alteração decorrentes da adaptação da fração ou do edifício para o exercício da atividade industrial, ainda que isentas de controlo prévio, não poderão invalidar a continuidade da conformidade legal e da idoneidade da fração ou do edifício para o uso habitacional.

CAPÍTULO IV

Da urbanização

Artigo 33.º

Parâmetros e dimensionamento

As operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 34.º

Rede viária

- 1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se, quer ao nível funcional, quer ao nível do desenho urbano, com os arruamentos existentes.
- 2 — O raio mínimo de curvatura entre arruamentos é de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, sendo medido no intradorso da curvatura.
- 3 — Os impasses devem ser evitados, admitindo-se a sua utilização em situações de acesso a estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15 m.
- 4 — Deve ser proposta sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical.

Artigo 35.º

Passeios

- 1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas em PMOT em vigor e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.
- 2 — Nas zonas de travessia pedonal o lancil e o passeio devem ser rebaixados.
- 3 — Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal.
- 4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.
- 5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes

salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalização e de sinalética.

Artigo 36.º

Condições de instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações devem ser enteradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

3 — O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

Artigo 37.º

Iluminação pública

1 — Nos projetos de iluminação pública devem ser adotados sistemas com a máxima eficiência energética.

2 — Os suportes e as luminárias devem ser escolhidos de acordo com os indicados pelos serviços competentes do Município.

Artigo 38.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos, a ceder ao Município, deverão observar os seguintes requisitos:

a) Possuir acesso e frente, com a largura mínima de 8 m, para espaço ou via públicos e declive inferior a 5 %;

b) Comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m², onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.

2 — As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva referidas no número anterior deverão ainda ser projetadas por forma a considerar os seguintes aspetos:

a) Sistema de rega com programação automática, separado da rede de distribuição para abastecimento público;

b) Pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais, independentemente do sistema de rega automática;

c) Espécies arbóreas e vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do local;

d) Mobiliário urbano com a colocação de bancos e papeleiras resistentes ao vandalismo ou outro tipo de equipamento considerado necessário;

e) Condições de acessibilidade em cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

3 — Excecionalmente, poderão ser contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes públicos, as áreas ajardinadas e arborizadas, com a largura mínima de 1 m, integradas em passeios, desde que estes possuam uma faixa pavimentada com a largura mínima de 2,25 m em toda a sua extensão.

4 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

CAPÍTULO V

Da execução das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 39.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

1 — A realização de qualquer obra licenciada ou admitida não pode ter início sem prévia verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, a solicitar pelo interessado junto dos serviços competentes do Município.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável a obras de alteração e ampliação que não envolvam alterações à cota de soleira e à implantação das edificações.

Artigo 40.º

Informações sobre o início dos trabalhos

Até cinco dias antes do início de qualquer obra, incluindo as isentas de controlo prévio, o promotor informa a Câmara Municipal dessa intenção através de comunicação escrita, identificando devidamente a operação que pretende executar, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.

Artigo 41.º

Prazos de execução

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, as obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder:

a) 1 ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a € 50 000;

b) 2 anos, quando de valor superior;

c) Outro prazo quando devidamente justificado pela complexidade ou dimensão da obra.

Artigo 42.º

Cauções e seguros

1 — O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização deverá corresponder ao somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, após aceitação pela Câmara Municipal, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

2 — Nos pedidos de licença parcial, o valor da caução a apresentar, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global apresentada e sem prazo de validade.

3 — Nos pedidos de demolição, escavação e contenção periférica, o valor da caução a apresentar, nos termos do artigo 81.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global da obra apresentada e sem prazo de validade.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE, poderá ser exigida a prestação de caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente. Este valor será calculado com base nos valores definidos no artigo 47.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, acrescido de outros referentes a mobiliário urbano.

5 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis são os seguintes:

Seguros		Licenciamento A1, A2, A3	Licenciamento (postos de abastecimento de combustíveis)
Projetistas e responsáveis pela execução	Projetistas	€ 100 000	€ 200 000
	Responsáveis pela execução	€ 100 000	€ 200 000
Armazenagem e abastecimento	Empreiteiros	€ 500 000	€ 1 350 000
	Titulares da autorização de utilização	€ 500 000	€ 1 350 000

Artigo 43.º

Parcelas para equipamentos

1 — As parcelas destinadas a equipamentos cedidas no âmbito das operações urbanísticas devem estar vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.

2 — Os trabalhos de vedação devem ser executados mediante a utilização de rede e prumos metálicos, com altura de 1,60 m a 2 m e com portão de acesso, e estar concluídos na fase de receção provisória das obras de urbanização.

Artigo 44.º

Materiais a aplicar nas áreas a ceder para o domínio municipal

Os materiais a aplicar na pavimentação de áreas a ceder para o domínio municipal carecem de aprovação por parte da Câmara Municipal, mediante proposta do promotor, tendo em conta a sua localização, podendo designadamente aplicar-se os seguintes:

a) A pavimentação das faixas de rodagem deverá ser em cubos ou paralelepípedos de granito ou calcário, betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;

b) As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:

i) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário;

ii) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betão betuminoso, com pintura no pavimento com material termoplástico refletor branco aplicado a quente;

c) A marcação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deverá ser realizada em fiadas de cubo de calcário de 0,11 m, no caso de pavimentação a cubos de granito, e em material termoplástico refletor branco, aplicado a quente, com a largura de 0,15 m, no caso de pavimentação a betão betuminoso;

d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de calcário, granito ou betão prefabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;

e) Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo ou paralelepípedo de granito, blocos de betão ou betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente;

f) A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplicados materiais distintos deverá executar-se em guias de calcário, granito ou betão prefabricado, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso;

g) O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas;

h) Os passeios serão executados em cubos de calcário, blocos ou placas de betão, podendo associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia e sejam integrados em situação de continuidade a avaliar caso a caso;

i) Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão;

j) Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de calcário, betão ou barra metálica, sendo que nas fechadas só serão admitidos dispositivos em ferro fundido ou aço inox.

SECÇÃO II

Ocupação do espaço público por execução de obras

Artigo 45.º

Licença de ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra da execução de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara e nele devem constar, para além da identificação e domicílio ou sede do requerente, as seguintes indicações:

- a) Área a ocupar, com referência à largura e comprimento;
- b) Duração da ocupação;
- c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

3 — O pedido, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, é acompanhado do plano de ocupação, a elaborar pelo técnico responsável pela direção de obra e constituído por peças desenhadas que, no mínimo, contenham a seguinte informação:

a) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, representando o tapume e assinalando a localização de máquinas e aparelhos elevatórios, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública, bem como a sinalização de trânsito existente que se situem no espaço delimitado pelos tapumes;

b) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à proteção de peões e veículos.

4 — As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia, que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação das peças desenhadas a que se refere o número anterior.

5 — O pedido é apresentado conjuntamente com os projetos das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença, ou cinco dias antes do início da ocupação, em caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

6 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados.

7 — A licença de ocupação do espaço público caduca com o decurso do prazo na mesma previsto ou com a execução da operação urbanística e é sempre concedida com carácter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de, por necessidade expressa ou declarada, dar por finda a ocupação licenciada.

8 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

Artigo 46.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação do espaço público, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização.

Artigo 47.º

Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de grande reparação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e o seu movimento em termos de tráfego.

2 — Os tapumes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro, devendo ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspeto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m. Estas balizas serão, no mínimo, duas e distarão, no máximo, 10 m entre si.

Artigo 48.º

Amassadouros, andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos, e ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 49.º

Corredor para peões

No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 50.º

Competência para a fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

4 — É dever geral dos trabalhadores adstritos à fiscalização atuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção.

Artigo 51.º

Participação e autos

1 — Sempre que seja detetada a realização de operações urbanísticas em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.

2 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

Artigo 52.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção de obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são puníveis como contraordenação:

- O não cumprimento do artigo 40.º, dentro do prazo ali estatuído;
- A ocupação do espaço público prevista no artigo 45.º sem o respetivo título de licença ou em desacordo com as condições fixadas nessa licença;
- A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspetiva da fiscalização, nos termos previstos no artigo 52.º

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 750 até € 7500, no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Modelos de requerimentos e normas técnicas

A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento respetivos.

Artigo 55.º

Delegação de competências

As competências e poderes atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este nos Vereadores.

Artigo 56.º

Remissões

As remissões constantes no presente Regulamento para preceitos e diplomas legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 57.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados no Município após a sua entrada em vigor e àqueles cujos interessados assim o requeiram.

Artigo 58.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Artigo 59.º

Casos omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*.

208079868

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Declaração de retificação n.º 906/2014

Correção de lapso no Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Estarreja (RPDM)

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos n.º 5 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e 181/2009, de 7 de agosto, a Câmara Municipal de Estarreja, em sua reunião realizada em 23 de julho de 2014, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de retificação da redação do n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal (RPDM), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja de 30 de maio, conforme o Aviso n.º 8186/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014, por ter sido publicada com uma inexactidão, que agora se retifica.

Assim, no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento da RPDM, onde se lê:

«O corredor de proteção definido para as vias Estruturantes e Vias Distribuidoras Concelhias — Espaços Canais — constantes da Carta de Ordenamento, corresponde a 20 metros para cada lado do eixo da via, constituindo faixas de proteção *non aedificandi*.»

deve ler-se:

«O corredor de proteção definido para as vias Estruturantes e Vias Distribuidoras Concelhias previstas — Espaços-Canais —, constantes da Carta de Ordenamento, corresponde a 10 metros para cada lado do eixo da via, constituindo faixas de proteção *non aedificandi*.»

24 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

608081924

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 10343/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Ana Marisa Gil dos Santos, técnica superior da Câmara Municipal de Lisboa que, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 9 de julho de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 281/2014 e aplicar-lhe no âmbito do Processo Disciplinar n.º 281/2013 PDI a pena de multa no valor de € 45,77 (quarenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos), a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto, bem como arquivar o Processo Disciplinar n.º 39/2013 PDI. Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308081713

Aviso (extrato) n.º 10344/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

João Araújo dos Santos — carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório — vacatura do respetivo lugar/ posto de trabalho com efeitos a 26 de julho de 2014.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

208081851

Aviso (extrato) n.º 10345/2014

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Florbela de Jesus Marques, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 29/2013 PDI a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 9 de julho de 2014, deliberou aprovar a Proposta n.º 386/2014 e aplicar-lhe a pena de suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado os deveres gerais de prossecução do interesse público, zelo e correção, nos termos do disposto no artigo 3.º do Estatuto.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

9 de setembro de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

308081657

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10346/2014

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia

de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 05 de maio de 2014, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “O Público” de 06 de maio de 2014, designei, por despacho de 28 de agosto de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, o licenciado Pedro Miguel Gonçalves Ventura, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2014.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Pedro Miguel Gonçalves Ventura nasceu em Loulé, a 01 de dezembro de 1971.

Formação Académica: Licenciado em Engenharia Mecânica, ramo de Termodinâmica Aplicada pelo Instituto Superior Técnico, em 1997.

Experiência Profissional: Iniciou a sua carreira profissional na área do tratamento de águas e na instalação de sistemas de avac (aquecimento, ventilação e ar condicionado).

Na indústria hoteleira desempenhou funções na manutenção de diversos empreendimentos instalados no concelho de Albufeira e pertencentes a uma empresa portuguesa a atuar em território nacional.

Após uma breve passagem pelo setor do abastecimento de água, ingressou em junho de 2000 na Câmara Municipal de Loulé como Técnico Superior na Divisão de Transportes e Oficinas onde desempenhou diversas funções, exerce desde 23 de dezembro de 2013, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão de Ambiente, Espaço Público e Transportes.

28 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308079138

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 10347/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi concedida autorização de licença sem remuneração de longa duração, a Hélia Maria Lourenço Pires Albuquerque, com a categoria de técnica superior — Arquitecta — trabalhadora desta autarquia.

29 de agosto de 2014. — Por subdelegação de competências (Despacho n.º 03/XI/DDARH/2014), o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves*.

308070795

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 10348/2014

Proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em reunião ordinária pública, realizada a 21 de agosto de 2014, deliberou por unanimidade proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDM), por trinta dias, contados a partir do quinto dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante esse período, os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, através do preenchimento de formulário próprio, disponível nos serviços da Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais ou na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-olb.pt, podendo ser entregues no Balcão Integrado, ou pessoalmente nos serviços identificados anteriormente, ou remetidas via eletrónica para dom@cm-olb.pt, ou via postal.

Para efeitos de recolha de reclamações/observações/sugestões de todos os interessados, os documentos que integram a proposta da 2.ª Revisão do PDM, incluindo o respetivo Relatório Ambiental e resumo não téc-

nico, parecer final da Comissão Mista de Coordenação, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, encontram-se disponíveis para consulta, nas horas de expediente, junto ao Balcão Integrado e no sítio da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em www.cm-olb.pt.

Será realizada uma sessão de pública de esclarecimento da referida proposta de revisão, a toda a população em geral, em data a definir, no edifício dos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

208081016

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 10349/2014

Nos termos do art.º 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com José Albino Ferreira de Sousa, Assistente Operacional, posição entre 1 e 2 e nível remuneratório entre 8 e 9 (871,94€), a partir de 1 de agosto de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

308075014

Aviso (extrato) n.º 10350/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 2 de julho de 2014, foi renovada, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e aplicada à administração local pela lei n.º 49/2012, de 27 de agosto, a comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, de Élio Coelho da Rocha, a partir de 26 de julho de 2014; (Isento do visto do Tribunal de Contas).

27 de agosto de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

308071223

Aviso (extrato) n.º 10351/2014

Em cumprimento do estipulado no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que caducou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Elvira Silva Mota, Assistente Operacional, por lhe ter sido deferida a Pensão de Velhice, nos termos do n.º 1, do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com data de início em 1 de maio de 2014.

27 de agosto de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

308074715

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 10352/2014

Cedência de interesse público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos e para efeitos do n.º 8 do artigo 58.º da lei supra mencionada o Assistente Operacional, João Luís Leça, retoma as suas funções no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santana, com efeitos a partir de 01-08-2014.

5 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alirio Reis Cunha*.

308078336

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Edital n.º 844/2014

Delimitação territorial da estância termal Participação preventiva

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, faz saber, que ao abrigo do preceituado do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, foi determinada a proposta de se proceder à Delimitação Territorial da Estância Termal

das Termas de São Pedro do Sul, nomeadamente numa área do território das freguesias de Serrazes e União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões. Nesse sentido, a Câmara Municipal de São Pedro do Sul em reunião pública realizada em 18 de julho de 2014 deliberou por unanimidade aprovar o referido procedimento de Delimitação Territorial da Estância Termal.

O prazo para auscultação pública da Delimitação Territorial da Estância Termal será de 30 dias e estabelece-se um prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida alteração, por todos os interessados.

A deliberação da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, o documento de fundamentação para a Delimitação Territorial da Estância Termal das Termas de São Pedro do Sul pode ser consultado no Gabinete de Atendimento ao Município (GAM) durante as horas normais de expediente ou no sítio da Internet da autarquia, em <http://www.cm-spsul.pt>.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no GAM, em carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou por via eletrónica para o endereço gabpresidente@cm-spsul.pt, contendo, em qualquer das formas, identificação completa do subscritor.

12 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

308076805

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 406/2014

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de julho de 2014, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 11 de agosto de 2014, depois de ter sido submetido a discussão pública através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2014, foi aprovado o Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Alojamento Local, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

21 de agosto de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado:

- Ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro;
- Ao abrigo do disposto na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O disposto no presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento, a observar, pelos estabelecimentos de alojamento local, no Município de Vila Real de Santo António.

Artigo 4.º

Estabelecimentos de Alojamento Local

São considerados estabelecimentos de alojamento local, aqueles que não se enquadrando em qualquer dos tipos de Empreendimentos Turísticos a que alude o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, destinam-se a proporcionar aos hóspedes, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços complementares ou de apoio com ou sem fornecimento de refeições.

Artigo 5.º

Tipologia

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) Moradias;
- b) Apartamentos;
- c) Estabelecimentos de hospedagem.

2 — Considera-se moradia o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de caráter unifamiliar.

3 — Considera-se apartamento o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fração autónoma de edifício.

4 — Considera-se estabelecimento de hospedagem o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

5 — Considera-se unidade de alojamento o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente, podendo consistir em quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de alojamento local.

CAPÍTULO II**Registo**

Artigo 6.º

Instalação e licenciamento

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local depende obrigatoriamente de registo na Câmara Municipal, de acordo com o regulado pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

2 — O registo de estabelecimentos de alojamento local, a que se refere o número anterior, está sujeito ao regime da mera comunicação prévia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, a qual deve ser devidamente instruída com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação do requerente;
- b) Fotocópia de documento comprovativo da legitimidade do requerente para efetuar o pedido de registo (certidão do registo predial do imóvel atualizada com menos de 1 ano e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);
- c) Termos de responsabilidade, subscrito por técnicos habilitados, atestando por sua honra, em como as instalações elétricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor os quais devem ser acompanhados de declaração da inscrição na ordem ou associação;
- d) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afetar à instalação e exploração de alojamento local;
- e) Nome e número de identificação fiscal do titular do estabelecimento, nomeadamente para consulta em linha da caderneta predial urbana referente ao imóvel em causa;
- f) Fotocópia do título de utilização;
- g) Planta de localização, assinalando a área objeto da pretensão;
- h) Fotografias do imóvel.

3 — No caso de o requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade para 50 ou mais pessoas, para além dos documentos referidos no número anterior, a mera comunicação prévia deve ainda ser instruída com o projeto de segurança contra riscos de incêndio, bem como termo de responsabilidade do seu autor em como o sistema de segurança contra riscos de incêndio implementado se encontra de acordo com o projeto.

4 — A mera comunicação prévia é realizada através do Balcão Único Eletrónico dos serviços, designado por «Balcão do Empreendedor».

Artigo 7.º

Título

1 — A apresentação da mera comunicação prévia e respetivo comprovativo de entrega, constituem título válido de abertura ao público.

2 — O comprovativo referido no número anterior deve encontrar-se em local bem visível no estabelecimento, preferencialmente, junto da entrada principal ou receção caso esta exista.

Artigo 8.º

Caducidade do registo

1 — O registo de estabelecimentos de alojamento local, caduca:

Se não for iniciada a atividade no prazo de um ano a contar da data da realização do registo;

a) Se o estabelecimento estiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras ou por razões não imputáveis ao requerente, devidamente fundamentadas;

b) Quando ao estabelecimento seja dada utilização diversa da que consta no registo apresentado na Câmara Municipal;

Sempre que no estabelecimento sejam introduzidas alterações que modifiquem substancialmente as especificações do anexo II do presente Regulamento;

c) Não for renovado o registo, no prazo de 8 anos, a contar da data da apresentação inicial ou da renovação sucessiva, na Câmara Municipal;

d) Em caso de incumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento;

2 — Caducado o registo do estabelecimento de alojamento local, o mesmo será cancelado e o estabelecimento encerrado.

3 — No caso de caducidade do registo o interessado obrigatoriamente entregará o título de registo e placa identificativa junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da receção da respetiva notificação.

Artigo 9.º

Renovação do registo

Para efeitos de renovação do registo, o responsável pelo estabelecimento de alojamento local deve solicitar, à Câmara Municipal, nos três meses anteriores à verificação da caducidade, uma vistoria, para a emissão de um novo título.

Artigo 10.º

Alteração da entidade exploradora

A alteração da entidade exploradora deverá ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de 15 dias a contar da data em que ocorre o negócio jurídico tendo em vista a atualização do registo.

1 — Para efeitos do número anterior, deverá a nova entidade exploradora entregar requerimento identificado no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, ao qual deve juntar os documentos indicados nas alíneas a), b) e e) do mesmo preceito.

Artigo 11.º

Obras de adaptação

1 — Os estabelecimentos de alojamento local que careçam de obras de adaptação aos requisitos previstos no presente Regulamento, dispõem de 1 ano a contar da data de entrada do presente Regulamento, para requererem à Câmara Municipal a apreciação do projeto de alterações bem como para solicitar o registo;

2 — As operações urbanísticas necessárias, mencionadas no número anterior, regem-se pelo regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 12.º

Vistorias

1 — Na sequência da apresentação do requerimento de registo, pode a Câmara Municipal, no prazo de 60 dias, realizar uma vistoria, destinada a avaliar do cumprimento dos demais requisitos legais.

2 — A vistoria será efetuada por uma comissão composta por pelo menos dois técnicos da Câmara Municipal.

3 — A comissão depois de proceder à vistoria, elabora o respetivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

4 — A comissão pode propor a realização de obras de adequação às condições exigíveis, a que se seguirá nova vistoria.

5 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

6 — Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem serão vistoriados em períodos não superiores a oito anos, a requerimento dos interessados e ou por iniciativa da Câmara Municipal.

7 — A realização das vistorias referidas nos números anteriores pressupõe o pagamento, pelo interessado, da respetiva taxa municipal.

Artigo 13.º

Requisitos gerais

Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de registo:

1 — Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;

2 — Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

3 — Observarem as normas relativas à segurança contra risco de incêndios;

4 — As portas das unidades de alojamento devem estar dotadas de sistemas de segurança, de forma a propiciarem a privacidade dos utentes;

5 — Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;

6 — A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar a entrada da luz;

7 — Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de água e esgotos ou possuir sistemas alternativos devidamente licenciados;

8 — Cumprirem todos os demais requisitos previstos no anexo I deste Regulamento, referente à respetiva tipologia.

Artigo 14.º

Requisitos de segurança

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem observar as regras gerais de segurança contra riscos de incêndio previstas em legislação especial e os requisitos referidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

a) Extintores e mantas de incêndios acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento;

b) Equipamento de primeiros socorros;

c) Manual de instruções de todos os eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respetivo funcionamento e manuseamento;

d) Indicação do número nacional de emergência (112);

e) Número de telefone para contactar o explorador do estabelecimento;

f) Número de telefone da corporação de bombeiros local.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas devem dispor, para além dos requisitos previstos nas alíneas b) a f) do número anterior, de um sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projeto apresentado, e de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

CAPÍTULO III

Exploração e funcionamento

Artigo 15.º

Condições gerais

Os estabelecimentos de alojamento local devem obedecer aos requisitos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho, cumulativamente com os seguintes:

a) O mobiliário, equipamentos e utensílios, podem ser simples, mas devem ser cómodos, resistentes, de fácil limpeza e mantidos em perfeito estado de conservação e higiene;

b) Cada quarto tem de corresponder a uma unidade de alojamento;

c) Todas as dependências comuns colocadas à disposição dos utentes, nomeadamente, salas de estar, salas de refeições, cozinhas, copas, átrios ou outras, devem apresentar-se sempre arrumadas e limpas.

Artigo 16.º

Identificação

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem colocar no exterior uma placa identificativa, conforme modelo legal em vigor (Anexo III), fornecida pela Câmara Municipal.

2 — A publicidade, documentação comercial e merchandising dos estabelecimentos de alojamento local deve indicar o respetivo nome, seguido da expressão “Alojamento Local” ou a abreviatura “AL”;

3 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a atividade externa do estabelecimento não podem ser sugeridas características que este não possua, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação.

Artigo 17.º

Designação

1 — Os estabelecimentos de alojamento local não podem usar designações iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes no município ou em relação aos quais já foi requerido o registo e que possam induzir em erro ou ser suscetíveis de confusão.

2 — A competência para aprovar a designação dos estabelecimentos de alojamento local é da Câmara Municipal podendo ser delegada no Presidente da Câmara Municipal.

3 — Os estabelecimentos não podem funcionar com designação diferente daquela que foi aprovada pela Câmara Municipal.

4 — Para efeitos do referido no número anterior, o requerimento de registo deve mencionar a designação a dar ao estabelecimento.

Artigo 18.º

Equipamento mínimo dos quartos

O equipamento mínimo para os quartos dos estabelecimentos de alojamento local deve permitir a fácil circulação no seu interior, o acesso ao mesmo, e possuir o seguinte equipamento:

a) Cama;

b) Roupeiro ou solução equivalente;

c) Cabides;

d) Cadeira ou sofá;

e) Mesas de cabeceira ou solução de apoio equivalente;

f) Luzes de cabeceira;

g) Tomada de eletricidade.

Artigo 19.º

Zonas de estar

Os estabelecimentos de alojamento local podem dispor de zonas de estar, e sem prejuízo do disposto no Anexo I do presente Regulamento, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Sofás e cadeiras;

b) Mesas ou outros que se mostrem adequados;

c) Iluminação elétrica;

d) Televisão ou qualquer outro meio audiovisual.

Artigo 20.º

Cozinha

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem dispor de cozinha para uso dos hóspedes.

2 — Nesse caso, a cozinha deve ser dotada, no mínimo, de:

a) Água corrente, quente e fria;

b) Lava-louça;

c) Fogão ou placa e exaustor de fumos;

d) Micro-ondas;

e) Frigorífico;

f) Utensílios de cozinha adequados;

g) Armários para víveres;

h) Lavandaria ou, na sua falta, máquina de lavar roupa;

i) Espaço ou máquina para secagem da roupa.

Artigo 21.º

Zonas de refeições

1 — Os estabelecimentos de alojamento local com cozinha para uso dos hóspedes devem dispor, também, de zonas de refeições.

2 — Nesse caso devem existir os seguintes requisitos mínimos:

a) Mesas, cadeiras ou bancos;

b) Loiças e talheres;

c) Outros que se mostrem adequados

Artigo 22.º

Pessoal ao serviço

Todo o pessoal ao serviço deverá apresentar-se de forma adequada para a função que desempenha, e sempre com a máxima correção e limpeza.

Artigo 23.º

Arrumação, limpeza e gestão de resíduos sólidos urbanos

1 — As unidades de alojamento local, devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma mudança do utente.

Artigo 24.º

Instalações sanitárias

1 — Quando os estabelecimentos de alojamento local não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada três quartos.

2 — As instalações sanitárias consideram-se comuns quando se destinam a ser utilizadas por todos os utentes do estabelecimento; e serão privadas quando estiverem ao serviço exclusivo de um quarto.

3 — Instalação sanitária simples é aquela que dispõe de chuveiro ou poliban com chuveiro, retrete e lavatório; Instalação sanitária completa é composta por banheiras com chuveiro, bidé retrete e lavatório.

4 — Nos estabelecimentos de hospedagem, as instalações sanitárias comuns, deverão estar dotadas de equipamentos destinados a utentes de deficiência motora.

Artigo 25.º

Zonas comuns

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

Artigo 26.º

Acessos e capacidade

1 — O acesso aos estabelecimentos de alojamento local é livre a clientes que exibam a sua identificação, na medida da capacidade do estabelecimento, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência no estabelecimento de alojamento local a quem perturbe o seu normal funcionamento, designadamente, por:

- a) Não utilizar os serviços nele prestados;
- b) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento internas do estabelecimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;
- c) Alojamento indevidamente terceiros;
- d) Penetrar nas áreas de serviço do estabelecimento;
- e) Pode, ainda, ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição, nas áreas afetas à exploração, as pessoas que se façam acompanhar por animais, salvo pelas exceções previstas na lei.

3 — A capacidade do estabelecimento de alojamento local será fixada por número e tipo de camas por quarto, em local bem visível e é determinada pela soma das capacidades dos quartos que serão simples/individuais, duplos/casal.

4 — A capacidade do quarto poderá exceder o previsto no número anterior, no máximo de uma cama convertível.

5 — As camas convertíveis e suplementares amovíveis não contam para a capacidade do estabelecimento.

Artigo 27.º

Responsável

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, identificado no requerimento de registo do estabelecimento de alojamento local, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Informação

1 — As entidades exploradoras devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local;

2 — A informação deve estar afixada nos locais de uso individual ou comum, ser redigida em língua portuguesa e numa outra de um dos estados membros da União Europeia.

Artigo 29.º

Preços

1 — Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, gás, eletricidade e serviço de limpeza;

3 — O pagamento dos serviços pelo utente deve ser efetuado à entrada ou a saída, contra recibo, devendo constar deste último as datas da estadia.

Artigo 30.º

Livro de reclamações

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de livro de reclamações ao dispor dos utentes, nos termos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

2 — O modelo de livro de reclamações é o que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos.

3 — O livro de reclamações deve ser obrigatório e imediatamente facultado ao utente que o solicite.

4 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento à ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no prazo máximo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao utente.

5 — Deve existir um livro de reclamações por cada registo de alojamento local, independentemente de pertencerem à mesma entidade exploradora, ou proprietário.

Artigo 31.º

Registo de hóspedes e estadia

1 — Deve ser organizado um livro de registo de hóspedes por inscrição do nome completo, número de identificação civil ou passaporte, residência, bem como data e hora de entrada e saída, logo que esta se verifique, sem prejuízo de ser mantida a confidencialidade dos dados.

2 — O registo de hóspedes é efetuado em suporte idóneo, mantido e prontamente facultado à entidade fiscalizadora que o solicite, com salvaguarda do disposto na lei que regula a proteção de dados pessoais.

3 — O utente deve deixar o alojamento particular até às doze horas do dia da saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estada por mais um dia.

Artigo 32.º

Comercialização

1 — Só poderão ser objeto de comercialização os estabelecimentos de alojamento local registados na Câmara Municipal, podendo esta ser feita diretamente pelos proprietários ou por operadores turísticos ou agências de viagem, desde que devidamente autorizados para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que há comercialização sempre que tais alojamentos sejam anunciados ao público, no País ou no estrangeiro, quer através dos meios de comunicação social ou de outro veículo de comunicação.

3 — É vedada a angariação de clientes na via pública, designadamente nas paragens dos transportes públicos ou estações rodoviárias e ferroviárias.

CAPÍTULO IV

Dos estabelecimentos de hospedagem em especial

Artigo 33.º

Designação dos estabelecimentos de hospedagem

Os estabelecimentos de hospedagem podem usar, designadamente, uma das seguintes designações:

- a) Hostel;
- b) Hospedaria;
- c) Albergue.

Artigo 34.º

Receção ou portaria

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem dispor de uma receção ou portaria que deverá encontrar-se corretamente identificada.

2 — A receção ou portaria deve prestar os seguintes serviços:

- a) Registo de entradas e saídas de hóspedes;
- b) Receção, guarda e entrega aos utentes de correspondência e de outros objetos que lhes sejam destinados;
- c) Anotações e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;
- d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
- e) Disponibilização do livro de reclamações quando solicitado;
- f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

3 — Na receção ou portaria devem ser colocadas, em local visível, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respetivos preços.

Artigo 35.º

Funcionamento

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem estar abertos ao público durante o período indicado no respetivo requerimento de registo.

2 — O período de funcionamento deve ser devidamente publicitado e afixado em local visível ao público do exterior do estabelecimento.

3 — Qualquer alteração ao período de funcionamento deve ser comunicada à Câmara Municipal pelo proprietário ou o responsável, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 36.º

Restauração, bebidas ou comércio

1 — As disposições do presente Regulamento relativas à instalação dos estabelecimentos de alojamento local são aplicáveis aos estabelecimentos comerciais e de restauração ou de bebidas que deles sejam partes integrantes.

2 — O disposto no número anterior não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos relativos à instalação e funcionamento, previstos na demais legislação aplicável.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o registo do estabelecimento de alojamento local substitui a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, incluindo os estabelecimentos de restauração e ou de bebidas ou comércio, desde que a existência do estabelecimento naquele seja referida.

Artigo 37.º

Serviço de pequeno-almoço ou de refeições

1 — Caso no estabelecimento de hospedagem seja servido pequeno-almoço ou refeições aos hóspedes este deverá estar dotado de cozinha ou copa, devendo ser dado cumprimento às disposições gerais relativas à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — A copa ou cozinha deverá possuir frigorífico, micro-ondas, lava-loiça e utensílios de cozinha.

3 — Havendo a prestação de um destes serviços, o estabelecimento de hospedagem deverá possuir uma área de uso comum onde tal serviço possa ser prestado, composta por mesa de refeições ou móvel adaptável para o efeito, cadeiras e sofá, loiças e talheres.

Artigo 38.º

Zonas de serviço

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem possuir área destinada ao pessoal quando disponham de recursos humanos para aquela atividade, que deve ser composta, no mínimo, por instalações sanitárias e vestiários nos termos das prescrições mínimas de higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho.

2 — Nos estabelecimentos de hospedagem pode ainda existir uma área afeta à lavandaria, tratamento de roupa e rouparia.

Artigo 39.º

Área das unidades de alojamento

1 — As unidades de alojamento devem dispor das seguintes áreas mínimas, de acordo com a capacidade de utilização do estabelecimento de hospedagem:

- a) Quarto individual — 7,5 m²;
- b) Quarto casal — 9 m²;
- c) Quarto triplo — 14 m²;

2 — Em todos os demais casos em que a capacidade do quarto seja superior a três hóspedes, designadamente pela utilização de beliches, deve assegurar-se uma área mínima de 3,80 m², por cada beliche.

3 — Os beliches devem ter uma altura livre acima do colchão no mínimo de 0,80 m.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 40.º

Fiscalização deste regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras no cumprimento das suas competências próprias.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre facultada a entrada no estabelecimento dos agentes fiscalizadores devidamente identificados.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento, levantarão os respetivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenações e aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias é do presidente da câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — Para além do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, e sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, constituem também contraordenações puníveis com coima:

- a) A falta de arrumação, limpeza e conservação das unidades de alojamento, zonas comuns e de acesso dos estabelecimentos de hospedagem;
- b) A falta de registo como estabelecimento de Alojamento Local;
- c) A falta de placa identificativa;
- d) O impedimento das ações de fiscalização e o não fornecimento dos documentos solicitados no âmbito da atividade fiscalizadora;
- e) A falta de livro de reclamações;
- f) A não afixação dos preços a praticar;
- g) O alojamento de um número superior de clientes em relação ao permitido;
- h) O encerramento do estabelecimento sem aviso prévio à câmara municipal;
- i) A infração ao disposto no artigo 10.º do presente regulamento;
- j) O não cumprimento das condições gerais de instalação definidas no artigo 15.º do presente regulamento;
- k) A infração ao disposto no artigo 17.º do presente regulamento;
- l) A violação de qualquer outra obrigação resultante da aplicação do presente Regulamento.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 43.º

Montante das coimas

1 — As contraordenações descritas no artigo anterior são puníveis com coima de € 100 a € 3 740,98, no caso de pessoa singular, e de € 1.000 a € 44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

2 — Os montantes referidos no número anterior serão reduzidos a metade quando as contraordenações forem praticadas com negligência ou em caso de tentativa.

Artigo 44.º

Sanções acessórias

1 — Além das coimas referidas no artigo anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;

- b) Encerramento definitivo do estabelecimento;
c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da atividade.

2 — A aplicação das sanções acessórias implica sempre o cancelamento do registo e a devolução da placa identificativa, devendo o infrator entregar obrigatoriamente os referidos elementos.

Artigo 45.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos do presente regulamento constitui receita própria do município.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

Taxas

1 — A comunicação prévia de instalação de estabelecimentos de alojamento local encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António.

2 — O fornecimento da placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local pressupõe o pagamento da taxa prevista no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António.

3 — A vistoria encontra-se igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no mencionado Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António.

Artigo 47.º

Processos pendentes

1 — Aos processos de licenciamento em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento aplicam-se as presentes normas.

2 — Os estabelecimentos existentes e em funcionamento antes da entrada em vigor do presente regulamento, devem adaptar-se aos requisitos ora previstos.

Artigo 48.º

Regime aplicável

Todos os processos relativos a edifícios destinados à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local obedecem ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Portaria n.º 517/2008 de 25 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 1087/2010 de 22 de outubro, e ao presente Regulamento Municipal.

Artigo 49.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições referidas como legislação habilitante e ainda toda a legislação referida no respetivo articulado, em função da matéria em causa.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento de instalação e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem publicado pelo Edital n.º 374/2001, do apêndice n.º 107, da 2.ª série, n.º 208, de 07 de setembro de 2001 do *Diário da República*.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Requisitos mínimos a que devem obedecer os estabelecimentos de hospedagem:

Requisitos	O	F
1 — Elementos caracterizadores do edifício e das instalações:		
1.1 — Edifício bem conservado no exterior e no interior	X	
1.2 — Reunir sempre condições de higiene e limpeza	X	
1.3 — Dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada três quartos, dotada de lavatório, retrete e banheira ou chuveiro	X	
1.4 — Sistema de segurança que assegure a privacidade da instalação sanitária	X	
2 — Infraestruturas:		
2.1 — Ligação à rede pública de abastecimento de água ou existência de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada	X	
2.2 — Ligação à rede pública de esgotos ou sistema autónomo devidamente dimensionado para a capacidade máxima do estabelecimento e legalizado	X	
2.3 — Água corrente quente e fria	X	
2.4 — Sistema de iluminação e segurança contra riscos de incêndio	X	
2.4.1 — Estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas:		
a) Extintores e mantas de incêndios acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento	X	
b) Equipamento de primeiros socorros	X	
c) Manual de instruções de todos os eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respetivo funcionamento e manuseamento	X	
d) Indicação do número nacional de emergência (112)	X	
2.4.2 — Estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas:		
a) Requisitos previstos nas alíneas b) a d) do número anterior	X	
b) Sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projeto apresentado	X	
2.5 — Telefone ligado à rede exterior	X	
2.6 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum		X
3 — Unidades de alojamento:		
3.1 — Elementos caracterizadores das unidades de alojamento:		
3.1.1 — Janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento	X	
3.1.2 — Mobiliário, equipamento e utensílios adequados	X	
3.1.3 — Sistema que permita vedar a entrada de luz exterior	X	
3.1.4 — Sistema de segurança que garanta privacidade dos utentes	X	
3.2 — Áreas em metros quadrados:		
3.2.1 — Quartos com cama individual — 7,50 m ²	X	
3.2.2 — Quartos com duas camas individuais ou com uma cama de casal — 9 m ²	X	
3.2.3 — Quarto com três camas individuais — 14 m ²	X	
3.2.4 — Salas privativas dos quartos e das suites — 7,50 m ²	X	
3.3 — Serviços:		
3.3.1 — Arrumação e limpeza da unidade de alojamento	X	
3.3.2 — Mudança de toalhas e de roupa de cama, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente	X	

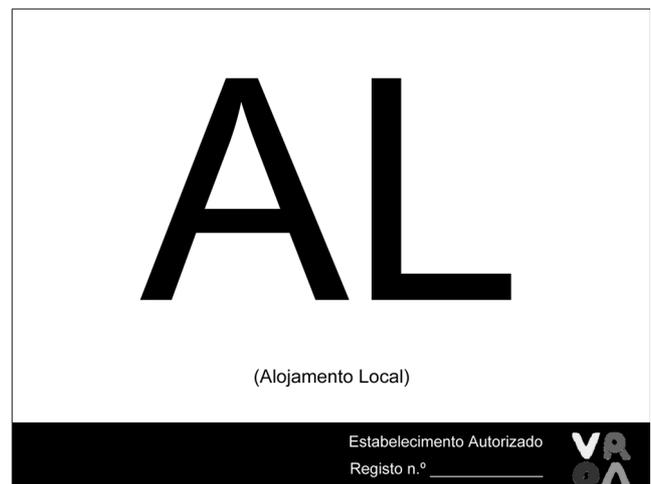
Requisitos	O	F	Requisitos	O	F
3.4 — Equipamento dos quartos:			5.2.3 — Aquecimento e ventilação nas zonas de utilização comum		X
3.4.1 — Cama individual ou de casal, ou duas individuais, com as dimensões mínimas: casal, 1,40 m×1,90 m; individuais 0,90 m×1,90 m	X		5.3 — Zonas de lazer		X
3.4.2 — Tapetes, salvo se o quarto for alcatifado		X	5.4 — Sala de refeições (para no mínimo 50 % da capacidade — 0.75 m ² /por pessoa)		X
3.4.3 — Uma ou duas mesas de cabeceira ou soluções equivalentes	X		5.5 — Instalações sanitárias comuns com a área mínima de 2.50 m ²	X	
3.4.4 — Iluminação geral suficiente e luzes de cabeceira	X		5.5.1 — Água corrente fria e quente	X	
3.4.5 — Roupeiro ou equivalente e cabides	X		5.5.2 — Lavatórios com espelhos, cortinas ou outro tipo de resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibans, tapetes antiderrapantes e toalheiros	X	
3.4.6 — Espelho	X		6 — Zonas de serviços:		
3.4.7 — Cadeira ou sofá	X		6.1 — Cozinha		X
3.4.8 — Tomadas de electricidade	X		6.2 — Instalações frigoríficas		X
3.4.9 — Sistema interior de ocultação de luz exterior	X		6.3 — Zonas de armazenagem		X
3.4.10 — Sistema de segurança nas portas	X		6.4 — Rouparia		X
3.4.11 — Sistema de aquecimento e de ventilação		X	6.5 — Lavandaria		X
3.4.12 — Campanha de chamada de pessoal de serviço		X	7 — Acessos:		
3.4.13 — Telefone		X	7.1 — Escadas para os utentes	X	
3.4.14 — Televisão		X	7.2 — Escadas de serviço		X
3.5 — Identificação:			7.3 — Ascensores e monta-cargas, desde que o edifício tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão ou 1.º piso	X	
3.5.1 — Os quartos serão identificados com um número que deve estar fixo na parte exterior do mesmo e sempre que o estabelecimento tiver mais de um piso, os algarismos identificarão primeiro o piso e depois o quarto	X		8 — Serviços:		
4 — Instalações sanitárias privativas ou de apoio aos quartos:			8.1 — Serviço de pequeno-almoço na sala de refeições		X
4.1 — Sistema de segurança que garanta privacidade dos utentes	X		8.2 — Serviço de arrumação e limpeza	X	
4.2 — Todas as instalações sanitárias estarão dotadas de:			8.3 — Serviço de lavandaria		X
a) Lavatório, retrete e banheira ou chuveiro	X		9 — Informações:		
b) Água corrente quente e fria	X		9.1 — Informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local	X	
c) Ventilação direta ou artificial, com contínua renovação de ar	X				
d) Toalhetes descartáveis ou secadores e sabão	X				
e) Paredes, pavimentos e tetos revestidos de materiais resistentes, impermeáveis e de fácil limpeza	X				
f) Tapetes ou materiais antiderrapantes na banheira ou no chuveiro	X				
g) Espelhos fixos iluminados		X			
h) Cortinas ou outro tipo de resguardo nas banheiras e nos chuveiros ou polibans		X			
4.3 — Instalação sanitária com a área mínima de 3.50 m ²	X				
5 — Zonas de utilização comum:					
5.1 — Receção/portaria:					
Os estabelecimentos de hospedagem devem ter um serviço de atendimento permanente (presencial ou automático), que deve estar munido de:					
a) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento	X				
b) Registo de entrada e saída de hóspedes	X				
c) Livro de reclamações, que deve ser facultado aos clientes que o solicitarem, mediante identificação	X				
d) Dístico informativo da existência do livro de reclamações	X				
e) Informações, colocadas em local visível, respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente, sobre serviços que o mesmo preste e os respetivos preços	X				
f) Receção, guarda e entrega aos clientes de correspondência ou outros bens que lhes sejam destinados	X				
g) Transmissão aos utentes de mensagens, telefonemas e recados que lhes forem dirigidos durante a sua ausência	X				
h) Guarda das chaves das unidades de alojamento	X				
5.2 — Zona de estar equipadas com:					
5.2.1 — Cadeiras ou sofás	X				
5.2.2 — Mesas de refeições adaptáveis para o efeito		X			

O — obrigatório; F — facultativo.

ANEXO II

Requerimento de registo nos termos do formulário disponibilizado no Balcão do Empreendedor — www.portaldaeempresa.pt

ANEXO III



308078766

FREGUESIA DE SARZEDAS

Aviso n.º 10353/2014

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para contratação de 3 assistentes operacionais no regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado publicado na 2.ª série, n.º 71 de 10 de abril de 2014 — Aviso n.º 4955/2014, foi celebrado Contrato

de Trabalho por Tempo Indeterminado para o exercício de funções públicas, com a candidata Maria Filomena Levita Almeida Barreira, com início em 15 de julho, com o candidato Adelino Manuel Alves Rosa com início em 1 de agosto e com a candidata Carminda Gonçalves Martins com início em 1 de setembro, aprovados no concurso acima

referido, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório I da Tabela Remuneratória Única.

9 de setembro de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia de Sarzedas, *Celeste Nunes Rodrigues*.

308082912



PARTE I

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES

Regulamento n.º 407/2014

Regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso ao ensino superior na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado

Preâmbulo

Considerando que:

a) o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que procede à revisão dos regimes jurídico dos concursos especiais de acesso e ingresso nas instituições de ensino superior públicas e privadas para frequência de ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado adiante designados por concursos especiais, procede-se à sua regulamentação pelo órgão legal e estatutariamente competente, bem como;

b) o escasso período de tempo até ao início do ano letivo 2014/15, determinante do caráter de urgência na preparação do processo e da entrada em vigor do diploma, justifica-se a dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo contudo sido ouvidos os membros do conselho técnico científico da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

No exercício de competência própria ao abrigo do disposto nas alíneas d) e o) do n.º 1 do artigo 92.º Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 12.º conjugada com a alínea g) do n.º 3 do artigo 12.º, ambas consignadas nos estatutos da ESEDJTMM publicados em Aviso n.º 17765/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009 e para os efeitos do n.º 5 dos artigos 8.º, 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de Julho, aprovo o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso ao ensino superior na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa aplicar o previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de Julho, adequando as normas relativas dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso (CEAI), ao Curso de Licenciatura em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Este regulamento aplica-se ao 1.º ciclo de estudos do CLE da ESEDJTMM.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os candidatos oriundos dos sistemas de ensino português e do ensino de qualquer país membro da União Europeia, de acordo com o estipulado no n.º 1 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de Julho.

3 — Estabelece um conjunto de normas e orientações gerais, que facilitem e flexibilizem o ingresso e o acesso dos candidatos que reúnam condições habilitacionais específicas ao ensino superior por aqueles concursos especiais.

Artigo 3.º

Modalidades de concursos especiais

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais:

- Estudantes aprovados nas provas, especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no número anterior, dá lugar a um contingente de concurso.

3 — Em cada ano letivo o candidato apenas se pode candidatar à matrícula e inscrição através de um dos contingentes previstos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º

Pré-requisito

1 — A satisfação do pré-requisito exigido para o ingresso no CLE na ESEDJTMM, nos termos da deliberação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a instrução da candidatura à matrícula e inscrição em qualquer modalidade de concurso.

Artigo 5.º

Júris dos concursos

1 — Os júris dos concursos especiais de acesso e ingresso, são nomeados por despacho da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 6.º

Organização dos concursos

1 — Anualmente a ESEDJTMM abre o CEAJ ao CLE, para matrícula e inscrição no ano letivo seguinte, com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado no edital de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Prazos

1 — A divulgação da abertura dos concursos é feita por despacho da presidente do conselho de direção e publicada através de edital afixado nos locais de estilo e internet da ESEDJTMM, onde constam, os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento, as vagas a atribuir a cada um dos contingentes, os júris e a instrução das candidaturas.

2 — Poderão ser aceites candidaturas, fora dos prazos estabelecidos, por despacho da presidente do conselho de direção, nas seguintes condições:

- a) Apresentação por parte do candidato de requerimento devidamente fundamentado, requerendo a apresentação de candidatura fora do prazo, antes da realização das provas de ingresso;
- b) Existência de vagas sobranes no final das fases de concurso.

3 — As candidaturas estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor na ESEDJTMM.

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente, por despacho da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM, sob proposta do conselho técnico-científico (CTC).

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior, são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior pelos serviços académicos (SA) da ESEDJTMM.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura aos concursos é apresentada nos SA da ESEDJTMM.

2 — A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura disponível nos SA e no sítio da internet da ESEDJTMM, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do documento de identificação civil;
- c) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade da habilitação com que se candidata, onde conste o grau académico e a classificação final;
- d) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito identificado no artigo 4.º deste regulamento;
- e) Outros documentos exigidos no edital de abertura dos concursos.

2 — Aos candidatos que não entreguem os documentos previstos nas alíneas anteriores, a sua candidatura será aceite condicionalmente até ao momento de regularização do processo documental.

3 — Da candidatura é entregue o comprovativo com o registo nominal dos documentos entregues e que instruem o processo, bem como, o recibo referente aos emolumentos da taxa de candidatura.

Artigo 11.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento é da competência da presidente do conselho de direção, por proposta fundamentada do júri do concurso.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer estabelecimento e curso de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição bem como, os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar a ressarcir o candidato de quaisquer emolumentos pagos.

4 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pela presidente do conselho de direção, por proposta fundamentada do presidente do júri do concurso.

Artigo 13.º

Prova de ingresso específica

1 — Estão sujeitos à realização de provas de ingresso os candidatos para os seguintes concursos especiais:

- a) Os estudantes aprovados nas provas, especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (capítulo III deste regulamento);
- b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) Os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 14.º

Seleção

1 — A análise das candidaturas será realizada pelo júri referido no artigo 5.º que procederá também à seriação dos candidatos admitidos.

2 — A seleção dos candidatos em cada um dos contingentes dos concursos é efetuada nos seguintes termos:

- a) Dos candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, consideram-se selecionados todos os candidatos aprovados nas provas de ingresso realizadas na ESEDJTMM, a que se refere o capítulo III;
- b) Dos titulares de um diploma de especialização tecnológica e titulares de um diploma de técnico superior profissional, consideram-se selecionados todos os candidatos aprovados na prova de ingresso realizada na ESEDJTMM a que se refere o capítulo IV e V respetivamente;
- c) Dos titulares de outros cursos superiores, consideram-se selecionados os candidatos habilitados com um curso superior. Caso o júri entenda necessário obter e esclarecer determinados aspetos da candidatura, poderá solicitar ao candidato esclarecimentos por escrito ou por intermédio de entrevista.

Artigo 15.º

Seriação

1 — Caso os candidatos selecionados sejam em número superior ao número de vagas disponíveis em cada uma das modalidades de concurso, proceder-se-á à seriação dos mesmos nos termos dos números seguintes:

- a) A seriação dos candidatos aprovados nas provas de ingresso ao ensino superior das diferentes modalidades de concurso especial, faz-se por ordem decrescente da classificação final das provas realizadas;
- b) Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
 - i) Formação superior na área da saúde;
 - ii) Melhor nota na entrevista;
 - iii) Melhor nota na prova escrita para a avaliação de conhecimentos;
 - iv) Melhor nota na avaliação curricular.

2 — Nos titulares de outros cursos superiores, a seriação dos mesmos faz-se nos termos dos números seguintes sucessivamente:

- i) Formação superior na área da saúde;
- ii) Melhor nota final do curso de ensino superior com que se candidata;
- iii) Curso cujo plano curricular apresente maior comparabilidade com o CLE da ESEDJTMM.

3 — As ponderações das classificações atribuídas para desempate são atribuídas pelo conselho técnico científico, ouvidos os júris dos concursos.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível para esse concurso, cabe ao conselho de direção da ESEDJTMM decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A lista final do concurso é homologada pela presidente do conselho de direção da ESEDJTMM.

2 — A lista referida no número anterior será publicitada nos locais de estilo e no sítio da internet da ESEDJTMM, nos prazos fixados.

3 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes menções, com a indicação, da seriação no respetivo contingente:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

4 — A menção da situação de excluído será acompanhada da respetiva fundamentação.

5 — Nos casos de indeferimento liminar de exclusão da candidatura ou de não colocação, o candidato deverá requisitar a devolução da documentação entregue no prazo de trinta dias seguintes à notificação da decisão, findo o qual a mesma será eliminada.

Artigo 17.º

Reclamações

1 — Da lista referida no artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, dirigida à presidente do conselho de direção, devidamente fundamentada, a ser entregue nos SA da ESEDJTMM no prazo de 2 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.

2 — A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 2 dias após a sua receção, sendo comunicada pela presidente do conselho de direção da ESEDJTMM por correio eletrónico.

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no CLE, presencialmente nos SA da ESEDJTMM, nos prazos fixados em edital.

a) A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual se candidata.

2 — Sempre que o candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado, os SA da ESEDJTMM convocarão o candidato seguinte da lista, até à efetiva ocupação das vagas ou dos candidatos não colocados.

CAPÍTULO III

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do CLE pelos maiores de 23 anos

Artigo 19.º

Condição para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas desde que não tenham habilitações de acesso ao CLE.

Artigo 20.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do CLE integra:

a) Duas provas escritas (P) de avaliação de conhecimentos gerais e competências (Língua Portuguesa e Biologia), consideradas adequadas ao ingresso e progressão no CLE. Os alunos com nota igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez), serão submetidos a prova oral. O resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondado às unidades (considerando a unidade a fração não inferior a cinco décimas);

b) Avaliação do curriculum escolar e profissional (AC);

c) Uma entrevista (E), para complemento da avaliação da motivação e do Curriculum escolar e profissional.

Artigo 21.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente de acordo com a calendarização efetuada e divulgada nos locais de estilo e em edital.

Artigo 22.º

Resultado das provas

1 — As provas escritas, são classificadas numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na média da prova escrita e prova oral e excluídos das componentes de avaliação seguintes (Curriculum Escolar/Profissional e Entrevista).

Artigo 23.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF), é calculada pela aplicação do seguinte fórmula:

$$CF = \frac{MP + E + AC}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final

MP = Média das provas de Língua Portuguesa e Biologia

E = Entrevista

AC = Análise Curricular

3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes serão efetuados às unidades (considerando como unidades a fração não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será afixada nos locais de estilo e no sítio da internet da ESEDJTMM.

Artigo 24.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição no CLE da ESEDJTMM, no ano da sua realização.

CAPÍTULO IV

Prova específica de ingresso para titulares de um diploma de especialização tecnológica

Artigo 25.º

Candidatura

1 — A candidatura ao CLE na ESEDJTMM está condicionada a:

a) Ser titular de um diploma de especialização tecnológica;

b) Ter aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do CLE, conforme o descrito no artigo 13.º deste regulamento.

CAPÍTULO V

Prova específica de ingresso para titulares de um curso técnico superior profissional

Artigo 26.º

Candidatura

1 — A candidatura ao CLE na ESEDJTMM está condicionada a:

a) Ser titular de um diploma de um curso técnico superior profissional;

b) Ter aprovação numa prova de ingresso específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do CLE, conforme o descrito no artigo 13.º deste regulamento.

Artigo 27.º

Prova de ingresso específica

1 — A prova de ingresso específica realizada na ESEDJTMM, para efeitos de acesso ao CLE, incide sobre os conteúdos das provas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ao ensino superior no ano em que decorre a candidatura, reunindo as seguintes características:

a) A prova de ingresso específica de avaliação de conhecimentos é de Biologia e Geologia, escrita e estruturada para o CLE;

b) A prova versará sobre conteúdos de Biologia dos anos 11.º e 12.º de escolaridade;

c) A matriz da prova é proposta pelo júri do concurso, nomeado pela presidente do conselho de direção da ESEDJTMM e aprovada pelo conselho técnico científico da Escola e divulgada no sítio da internet e locais de estilo da ESEDJTMM;

d) O resultado da prova de ingresso é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20 valores, considerando-se

aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10 valores.

e) Os locais, datas e horas de realização da prova de ingresso, são fixados por despacho da presidente do conselho de direção da ESEDJTMM e divulgado através do sítio da internet da ESEDJTMM;

f) O resultado da prova é tornado público, sendo as pautas de classificação afixadas no local de estilo e divulgada do sítio da internet da ESEDJTMM.

Artigo 28.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente de acordo com a calendarização efetuada e divulgadas nos locais de estilo e no sítio da internet da ESEDJTMM.

CAPÍTULO VI

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 29.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se ao concurso especial de acesso e ingresso ao CLE:

a) Os titulares de cursos superiores conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:

i) Os titulares de cursos conferentes do grau de licenciado, de mestre e de doutor e cursos superiores conferentes do grau de bacharel;

ii) Os titulares de cursos superiores estrangeiros que tenham sido objeto de equivalência ou de reconhecimento respetivamente a um curso superior ou a um grau superior português.

2 — Cabe ao conselho técnico científico da ESEDJTMM, creditar a formação obtida pelo estudante no curso do qual é titular.

CAPÍTULO VI

Artigo 30.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho de direção, ouvido o conselho técnico-científico.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

17 de julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Inês Pereira Dias*.

208082337

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Despacho n.º 11553/2014

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes do Instituto Superior Miguel Torga, procede-se à publicação do «Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional no Instituto Superior Miguel Torga».

8 de setembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Augusto Amaral Dias*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional no Instituto Superior Miguel Torga

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma regula as condições de acesso e ingresso do estudante internacional nos cursos de licenciatura do Instituto Superior Miguel Torga (ISMT), em conformidade com o Estatuto do Estudante Internacional definido no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Entende-se por estudante internacional o estudante que não possui nacionalidade portuguesa.

2 — São exceções ao n.º 1:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ISMT, bem como os filhos que com eles residam legalmente, não relevando, para este efeito, o tempo de residência com autorização de residência para estudo;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o ISMT no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual o ISMT tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do presente Regulamento mantêm o estatuto de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente, ou para o qual transitarem.

4 — Exceção do disposto no n.º 3 os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

5 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional, em consequência do disposto no n.º 4, produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição dessa nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — São admitidos a Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional no ISMT os estudantes internacionais que:

a) Sejam titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Sejam titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º 1 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

3 — À equivalência da habilitação referida na alínea b) do n.º 1 é aplicável o disposto nas Portarias n.º 224/2006, de 8 de março, e n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nos cursos do ISMT, ao abrigo deste concurso, cumulativamente:

a) A verificação da qualificação académica específica requerida para o ciclo de estudos em causa;

b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado nesse ciclo de estudos, de acordo com o disposto no artigo 6.º, ou compromisso de aquisição desse conhecimento, de acordo com o artigo 7.º;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados pelo ISMT para o ciclo de estudos em causa, nos casos em que se aplique.

2 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Verificação da qualificação académica específica

1 — A verificação da qualificação académica específica faz-se:

a) Para os candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente, através das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

b) Para os candidatos titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior num país estrangeiro, através de uma prova escrita, eventualmente complementada com uma prova oral, efetuada na língua em que o ciclo de estudos é ministrado, e incidente sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — As provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 podem, por decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISMT, ser substituídas por provas de ingresso realizadas em sistemas de ensino distintos do português, desde que apresentem nível de exigência, objetivos e natureza equivalentes às realizadas em Portugal.

3 — Na situação prevista no artigo 7.º, as provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 podem ser realizadas em espanhol, francês ou inglês.

Artigo 6.º

Conhecimento da língua

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura no ISMT exige um domínio da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado nesse ciclo de estudos, pelo menos ao nível do utilizador independente, ou seja, nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

2 — No caso da língua portuguesa, considera-se haver um domínio suficiente por parte dos estudantes internacionais que:

- a) Sejam nacionais de um país em que o português seja língua oficial;
- b) Tenham residido, de forma ininterrupta, num país de língua oficial portuguesa nos dois últimos anos;
- c) Tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;
- d) Sejam detentores de Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2;
- e) Detenham um qualquer outro certificado de domínio da língua portuguesa de nível B2 emitido por instituição de ensino superior portuguesa.

Artigo 7.º

Domínio insuficiente da língua portuguesa

1 — Os estudantes internacionais não compreendidos nas várias alíneas do n.º 2 do artigo 6.º, mas que possuam um domínio da língua portuguesa de nível A2 ou B1, têm, no momento da candidatura a um curso ministrado em português, de comprometer-se a frequentar um curso anual de língua portuguesa de forma a satisfazer a exigência prevista no n.º 1 do artigo 6.º

2 — A frequência do curso referido no n.º 1 pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve, e deve ser obrigatoriamente renovada enquanto não for atingido o nível B2 de domínio da língua portuguesa.

3 — Independentemente do percurso académico, o estudante internacional só poderá inscrever-se no 2.º ano curricular do ciclo de estudos mediante a comprovação da aquisição das competências referidas no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Vagas e prazos

1 — Anualmente, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso especial, o Conselho Diretivo do ISMT fixa:

- a) O número de vagas para cada ciclo de estudos, considerando o número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
- b) O calendário do concurso, bem como o prazo de matrícula e inscrição.

2 — O calendário do concurso especial e o número de vagas fixado, acompanhado este último da respetiva fundamentação, são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta definidos.

3 — O calendário do concurso especial e o número de vagas fixado são divulgados no sítio do ISMT na Internet, e afixados nos locais habituais.

Artigo 9.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é apresentada nos serviços competentes do ISMT, de acordo com as instruções anualmente divulgadas no seu sítio da Internet, e está sujeita ao pagamento da taxa constante no Regulamento Financeiro e na Tabela de Emolumentos do ISMT do ano letivo respetivo.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Bilhete de Identidade estrangeiro;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, bem como das respetivas classificações obtidas; ou
- d) Documento comprovativo da titularidade de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, bem como da respetiva classificação, fazendo prova da sua validação pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º;
- e) Se aplicável, documento comprovativo da realização de provas julgadas de nível e conteúdo equivalente às prestadas pelos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso, bem como da respetiva classificação nelas obtida;
- f) Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2, ou outro certificado de nível B2 de domínio da língua portuguesa emitido por instituição de ensino superior portuguesa;
- g) No caso da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, documento emitido pelos serviços competentes do Estado onde o estudante residiu.

3 — Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e), sempre que não forem emitidos em português, devem ser traduzidos em inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

4 — Na impossibilidade de apresentação, no ato da candidatura, dos documentos referidos nas alíneas c), d) e f), o candidato poderá apresentar declaração sob compromisso de honra, datada e assinada, de que satisfaz as condições previstas na ou nas alíneas em causa, devendo proceder à entrega dos referidos documentos até ao dia da realização das provas a que se refere o artigo 10.º, independentemente de estas lhe serem aplicadas.

Artigo 10.º

Realização de provas de conhecimentos específicos

1 — Após a conclusão do prazo de candidatura, se aplicável, realizar-se-ão as provas escritas, eventualmente complementadas com provas orais, necessárias à confirmação da qualificação académica específica dos candidatos.

2 — Os candidatos serão convocados para a realização das provas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Artigo 11.º

Resultados do concurso

1 — A seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente das respetivas classificações finais de candidatura.

2 — A classificação final de candidatura corresponde à soma das classificações parcelares obtidas por cada candidato, por um lado nas situações referidas no n.º 1, artigo 3.º, e, por outro, nas provas previstas no artigo 5.º, atribuindo-se-lhes, respetivamente, a ponderação de 65 % e de 35 %.

3 — Todas as classificações serão expressas na escala de 0 a 20, independentemente da natureza da escala original.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, será solicitada a criação adicional de um número de vagas que permita a colocação dos candidatos nesta situação.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no sítio da Internet do ISMT e afixada nos locais habituais.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º

2 — A matrícula implica a inscrição do estudante.

Artigo 14.º

Propina e taxas

O valor da propina anual de frequência escolar e das demais taxas é o fixado no Regulamento Financeiro e na Tabela de Emolumentos do ISMT do ano letivo respetivo.

Artigo 15.º

Informação à tutela

O ISMT comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 16.º

Ação social

Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta do Estado português.

Artigo 17.º

Integração social e cultural

Os estudantes internacionais podem ter acesso, durante o 1.º ano em que frequentam o ISMT, às ações de integração social e cultural

promovidas internamente para os estudantes em mobilidade internacional *incoming*, para além de outras que lhes sejam especificamente dedicadas.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, os prazos a que se refere o artigo 8.º são fixados com uma antecedência não inferior a um mês, em relação à data de início daquela.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos do ISMT.

2 — As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho dos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISMT.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208080271

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA SAÚDE****INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.****Aviso n.º 10354/2014****Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 13/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Manutenção no Mercado do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208080693

Aviso n.º 10355/2014**Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Unidade Financeira e Patrimonial do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 5 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento

concursal para provimento do cargo de diretor da Unidade Financeira e Patrimonial do INFARMED, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

208080685

Aviso n.º 10356/2014**Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Avaliação Científica do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 05/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Unidade de Avaliação Científica do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208080652

Aviso n.º 10357/2014**Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacéuticas do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22

de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 05/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Laboratório de Química e Tecnologia Farmacêuticas do Infarmed, cargo de direção intermédia de 2.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

21 de agosto de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe*.

208080539



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 113/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Câmara Municipal das Lajes das Flores, da Região Autónoma dos Açores, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Câmara Municipal das Lajes das Flores adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de nove trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de sete horas por dia e de trinta cinco por semana.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e domingo; ou
- Domingo e segunda-feira; ou
- Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários aplicáveis a cada um dos serviços e respetivos trabalhadores após consulta prévia aos sindicatos.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.
- f) Trabalho Noturno.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Pessoal Operário:

Período da Manhã das 08:00 às 12:00

Período da Tarde das 13:00 às 16:00

Pessoal administrativo:

Período da Manhã 08:30 às 12:30

Período da Tarde 13:30 às 16:30

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso até trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do n.º 2 do art.º 212 do RCTFP, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 66/2012 de 31 de Dezembro.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

- a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
- b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
- c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realize durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno integrado nas carreiras e afeto às atividades identificadas no n.º 1 não pode prestar mais de nove horas num período de vinte e quatro horas sem que execute trabalho noturno.

4 — Nos casos previstos no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de descanso compensatório previsto no art.º 163.º RCTFP.

5 — As horas prestadas como trabalho noturno por trabalhador inserido nas carreiras e afeto às atividades identificadas no n.º 1 devem ser remuneradas nos termos do n.º 1 do art.º 210 do RCTFP.

Cláusula 12.ª

Limites anual da duração do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Horta, 11 de junho de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luís Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores.

Pela Associação Sindical:

Sara Isabel Fernandes de Brum Vieira, e *Paulo Marcelino da Silva*, na qualidade de membros da Direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 2 de setembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 115/2014, a fls. 24 do Livro n.º 1.

8 de setembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

208080871

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
